Terça-feira, 29 de Março de 2005

Número 61

I-B

SÉRIE

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2005:**

Ratifica o Plano de Pormenor do Carregal do Norte, no município de Ovar . . . . . 2636

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2005:**

Ratifica o Plano de Pormenor da UNOP 1 de Tróia, no município de Grândola, e altera a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do mesmo município . . . . 2638

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2005:**

Aprova o Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata (PORNSM) . . . . . 2648

### Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho e da Educação

**Portaria n.º 326/2005:**

Aprova as normas regulamentares de aprendizagem nos itinerários de formação da área da construção civil 2658

### Região Autónoma dos Açores

**Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2005/A:**

Ratifica a terceira alteração ao Plano Director Municipal de Lagoa (Açores) . . . . . 2686

# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2005

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Ovar aprovou, em 22 de Março de 2002, o Plano de Pormenor do Carregal do Norte, no município de Ovar.

O Plano de Pormenor do Carregal do Norte foi elaborado na vigência do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à discussão pública, que decorreu já ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Verifica-se a conformidade do Plano de Pormenor do Carregal do Norte com as disposições legais e regulamentares em vigor.

O município de Ovar dispõe de Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/95, de 10 de Julho, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2000, de 17 de Maio.

O Plano de Pormenor abrange uma área classificada no Plano Director Municipal de Ovar como espaço praia potencial, tipo de espaço onde ocorrem funções relacionadas com o espaço natural envolvente e com as actividades lúdico-turísticas, alterando o conteúdo funcional da referida categoria de espaço e permitindo uma ocupação superior à estabelecida no Plano Director Municipal.

A área de intervenção do Plano de Pormenor do Carregal do Norte é a que se encontra delimitada na respectiva planta de implantação.

Importa ainda referir que os projectos de execução das construções nas proximidades das linhas eléctricas de alta e média tensão devem obedecer ao regime jurídico previsto no Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de Fevereiro, que aprova o Regulamento de Segurança de Linhas Eléctricas de Alta Tensão.

De mencionar também que a Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro, referida na parte final do artigo 11.º do Regulamento do presente Plano de Pormenor, se encontra revogada.

O Plano de Pormenor foi objecto de parecer da ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro.

Considerando o disposto na alínea *e*) do n.º 3 conjugado com o n.º 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro:

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar o Plano de Pormenor do Carregal do Norte, no município de Ovar, cujo Regulamento e respectivos quadros, planta de implantação e planta de condicionantes se publicam em anexo a esta resolução, dela fazendo parte integrante.

2 — Na área de intervenção do Plano de Pormenor, fica alterado o Plano Director Municipal de Ovar.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes.*

### REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR DO CARREGAL DO NORTE — PRAIA DO FURADOURO

Artigo 1.º

1 — O Plano de Pormenor desenvolve e concretiza propostas de organização espacial de qualquer área específica do território municipal, definindo com detalhe a concepção da forma de ocupação e servindo de base aos projectos de execução das infra-estruturas, da arquitectura dos edifícios e dos espaços exteriores, de acordo com as prioridades estabelecidas nos programas de execução constantes do Plano Director Municipal e do Plano de Urbanização.

2 — O Plano de Pormenor pode ainda desenvolver e concretizar programas de acção territorial.

Artigo 2.º

As parcelas terão os seguintes destinos:

*a*) As parcelas n.os 6 a 72 e 74 a 87 destinam-se a moradias unifamiliares;
*b*) As parcelas n.os 1, 3 e 90 destinam-se a habitação colectiva;
*c*) A parcela n.º 4 destina-se a comércio e habitação;
*d*) A parcela n.º 2 destina-se a equipamento/comércio (piscina e apoios);
*e*) A parcela n.º 88 destina-se a equipamento (ténis e polidesportivo);
*f*) As parcelas n.os 5, 73 e 89 destinam-se à integração no domínio público municipal, sendo destinadas à implantação de equipamento público;
*g*) As parcelas n.os 5 e 89 destinam-se à instalação de equipamento escolar;
*h*) A parcela n.º 73 destina-se à instalação de um parque infantil.

Artigo 3.º

Para cada parcela existirá a obrigatoriedade da construção segundo um projecto tipo predefinido.

Artigo 4.º

As manchas de implantação das construções estão na planta de implantacão representadas por excesso, definindo apenas as fronteiras máximas da implantação respectiva.

Artigo 5.º

As áreas máximas de construção por andar não poderão exceder os seguintes valores:

QUADRO I

| Tipologia | Área de construção máxima no 1.º andar | Área de construção máxima no 2.º andar |
|---|---|---|
| Moradias isoladas | 60 % do rés-do-chão | — |
| Moradias geminadas | 70 % do rés-do-chão | — |
| Apartamentos | 100 % do rés-do-chão | 100 % do 1.º andar. |

Artigo 6.º

A gestão dos espaços verdes e de utilização colectiva poderá ser confinada a moradores ou grupos de moradores sempre que esteja em causa a valorização dos espaços e a sua utilização, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 7.º

A apresentação do projecto de vedação das parcelas deverá ser feita em conjunto com o projecto de arquitectura de cada parcela, não devendo a parte de alvenaria ser superior a 0,40 m na frente da sebe viva; no restante, a divisória entre parcelas deverá ser executada em sebe viva.

Artigo 8.º

Os conjuntos de duas ou mais moradias geminadas deverão ser estudados em conjunto, e aquando da apresentação da primeira dessas unidades deverá ser apresentado o alçado do respectivo conjunto.

Artigo 9.º

As cérceas máximas são de 11 m (rés-do-chão mais dois andares) na zona limitada da planta de cérceas correspondente às parcelas de habitação colectiva.

Artigo 10.º

É permitida a cave nos edifícios, nomeadamente nos blocos de apartamentos; no entanto, por força da cota do nível freático, estas não deverão ser implantadas abaixo da cota 4,5 m, podendo neste caso a cota de soleira variar até ao máximo de 1,5 m acima do arruamento mais próximo, devendo proceder-se a arranjos paisagísticos que minimizem o aspecto estético.

Artigo 11.º

Os estacionamentos foram dimensionados conforme se indica no quadro II, de acordo com a Portaria n.º 1182/92:

QUADRO II

**Estacionamentos**

| Portaria n.º 1182/92 | Projecto |
|---|---|
| 1,5 lugares/120 $m^2$ a. b. c. hab. . . . | 127 estacionamentos públicos. |
| 2 lugares/120 $m^2$ a. b. c. hab. (hab.+com.). | 81 estacionamentos incluídos nos lotes. |
| 1 lugar/50 $m^2$ a. b. c. com. (hab.+com.). | 218 estacionamentos em caves. |
| Total — 390 estacionamentos . . . | Total — 426 estacionamentos. |

Artigo 12.º

Em cada parcela unifamiliar será previsto um lugar de estacionamento integrado na própria habitação, podendo haver outro na passagem de acesso à mesma, e na habitação colectiva uma cave colectiva para o efeito. O estacionamento público poderá também existir junto aos arruamentos, em função do perfil dos mesmos.

Artigo 13.º

1 — Os polígonos correspondem às implantações máximas das construções e apenas definem afastamentos e o perímetro exterior onde devem inscrever-se as implantações definitivas.

2 — Os afastamentos frontais são os indicados na planta de implantação e são variáveis em função do arruamento.

Artigo 14.º

A planta de implantação anexa define todas as dimensões das parcelas e cotas de terreno, estando as características urbanísticas definidas no seu quadro resumo.

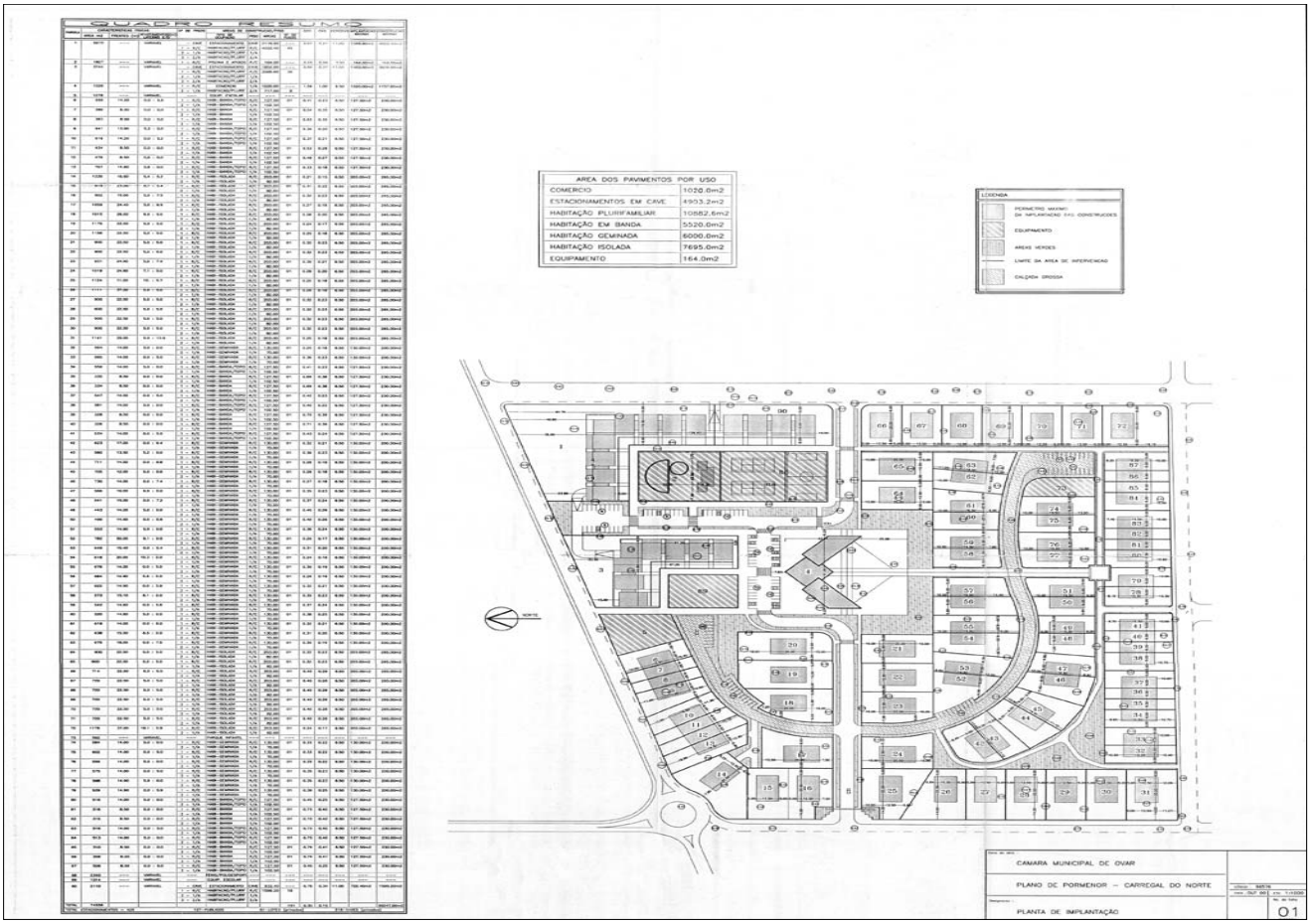

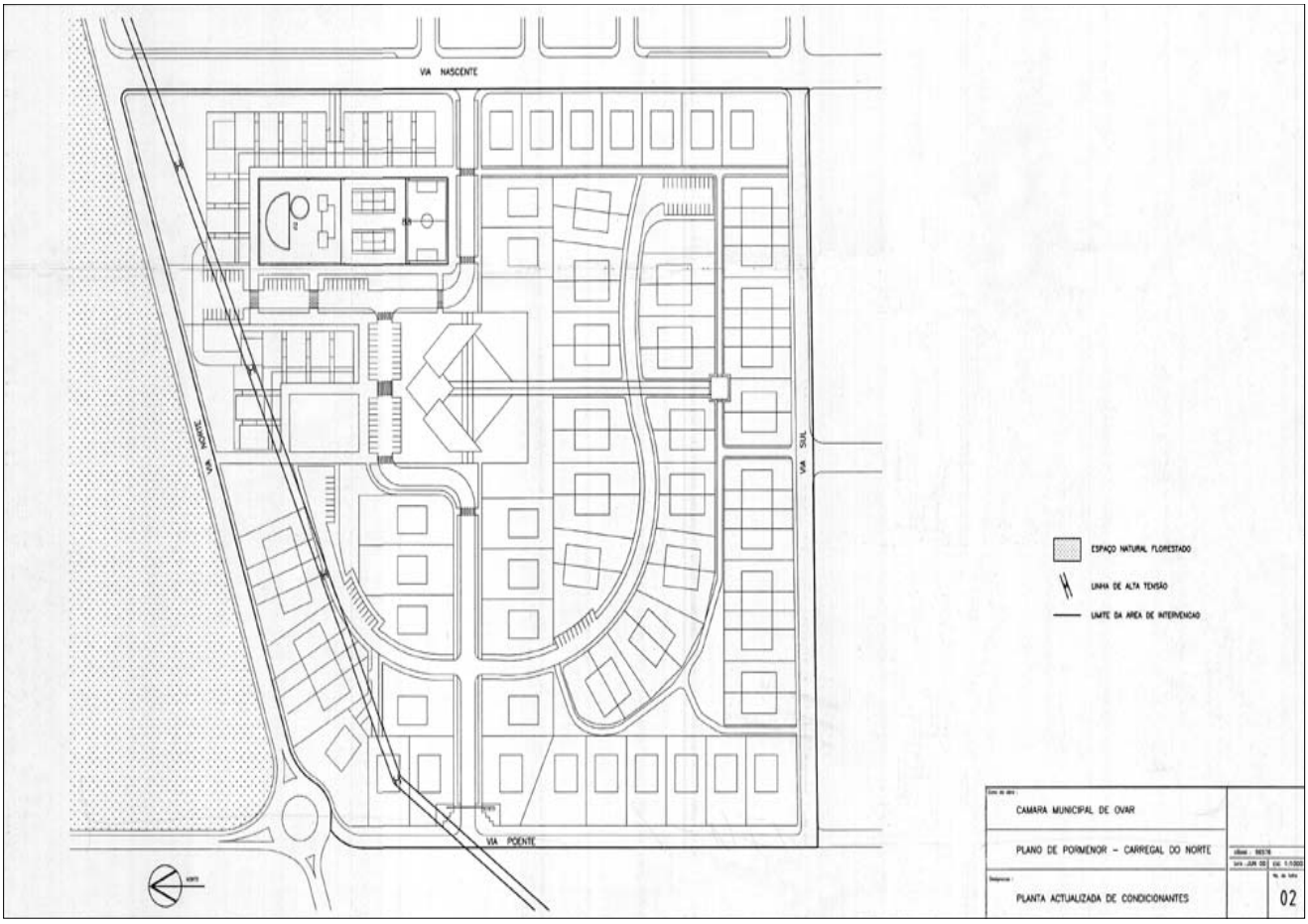


## Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2005

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Grândola aprovou, em 19 de Julho de 2004, o Plano de Pormenor da UNOP 1 de Tróia, no município de Grândola.

A elaboração do Plano de Pormenor decorreu na vigência do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, tendo cumprido todas as formalidades legais, designadamente quanto à discussão pública prevista no artigo 77.º do citado diploma legal.

A área territorial do Plano de Pormenor encontra-se abrangida pelo Plano Director Municipal de Grândola, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/96, de 4 de Março, alterado por deliberação da Assembleia Municipal de Grândola de 5 de Março de 2002, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 2002, e pelo Plano de Urbanização de Tróia, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2000, de 9 de Maio.

Na área do Plano de Pormenor da UNOP 1 de Tróia vigora também o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sado-Sines, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/99, de 29 de Outubro, e o Plano Regional de Ordenamento do Território do Litoral Alentejano (PROTALI), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 26/93, de 27 de Agosto.

Importa referir que relativamente ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sado-Sines, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo informou que o presente Plano de Pormenor apenas incide sobre uma pequena parte do referido Plano, situada na zona inferior e no limite sul da UNOP 1, cuja ocupação proposta pelo Plano de Pormenor respeita integralmente o estabelecido no Plano de Urbanização, pelo que, uma vez que aquele Plano foi ratificado em conformidade com o referido Plano de Ordenamento da Orla Costeira, verifica-se a compatibilidade do presente Plano de Pormenor com aquele instrumentos de gestão territorial.

O Plano de Urbanização de Tróia, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2000, de 9 de Maio, distingue nove unidades operativas de planeamento e gestão (UNOP), sendo que da UNOP 1 à UNOP 4 é aplicável o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 173/97, de 15 de Maio, que aprova o plano geral de investimento apresentado pelo agrupamento Orbitur/Solinca para a Torralta, situado na península de Tróia, ao abrigo do previsto no artigo 56.º do PROTALI.

De mencionar ainda que o presente Plano de Pormenor encontra-se sujeito às disposições sobre a capacidade máxima em termos de camas turísticas e em termos populacionais, nomeadamente em segunda residência, decorrentes do previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 173/97, de 15 de Maio.

O Plano de Pormenor carece de ratificação, na medida em que altera a localização do porto de recreio para uma área classificada no Plano de Urbanização de Tróia como área verde de reserva natural, com a afectação do espaço correspondente à anterior localização a praias, áreas verdes de reserva natural e áreas verdes de protecção de utilização pública.

O presente Plano altera ainda o zonamento do referido Plano de Urbanização, eliminando a área desportiva e afectando este espaço a uma área mista que engloba apartamentos turísticos, parques de estacionamento e instalações lúdico-desportivas.

A ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Alentejo, actual Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, emitiu parecer favorável.

Verifica-se a conformidade das disposições do presente Plano com as disposições legais e regulamentares em vigor.

De mencionar, todavia, que a cedência mencionada no n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento não se reconduz à figura de cedência que pode ter lugar em sede de operações de loteamento, mas antes à figura de compensação, pelo que a verificar-se alguma cedência em sede de operação de loteamento a mesma encontrar-se-á sujeita ao regime previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Enquadrada no processo de elaboração do Plano de Pormenor, foi apresentada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, 79/95, de 20 de Abril, e 203/2002, de 1 de Outubro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Grândola, que substitui parcialmente a constante da Resolução de Conselho do Ministros n.º 70/2000, de 1 de Julho.

Sobre a referida alteração da delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Grândola.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional emitiu parecer favorável sobre a nova delimitação proposta, condicionado à recuperação paisagística do sistema dunar frontal, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes das entidades que a compõem.

Considerando o disposto na alínea *e*) do n.º 3 e no n.º 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, bem como no artigo 3.º e na alínea *b*) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar o Plano de Pormenor da UNOP 1 de Tróia, no município de Grândola, cujo Regulamento, anexo I e respectivos quadros, planta de implantação e planta de condicionantes se publicam em anexo a esta resolução, dela fazendo parte integrante.

2 — Aprovar a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Grândola, constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2000, de 1 de Julho, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução, e que dela faz parte integrante.

3 — A planta mencionada no número anterior pode ser consultada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

4 — Na área de intervenção do presente Plano são revogadas as disposições do Plano de Urbanização de Tróia.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes.*

## REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR DA UNOP 1 DE TRÓIA

### CAPÍTULO I

### Disposições gerais

Artigo 1.º

**Âmbito territorial**

O presente Regulamento é aplicável à área abrangida pelo Plano de Pormenor do Núcleo Urbano de Tróia, adiante designado por PP, cujo perímetro corresponde à unidade operativa de planeamento 1 (UNOP 1) definida no Plano de Urbanização de Tróia, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2000, de 6 de Abril, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, de 9 de Maio de 2000.

Artigo 2.º

**Objecto/conteúdo**

O PP define com detalhe as regras de uso, ocupação e transformação do solo, designadamente a concepção do espaço urbano, localização das redes de infra-estruturas, áreas de reserva para equipamentos colectivos, tratamento dos espaços públicos, condições gerais de edificação e de intervenção em edifícios existentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro (alterado pelos Decretos-Leis n.os 53/2000, de 7 de Abril, e 310/2003, de 10 de Dezembro).

Artigo 3.º

**Natureza/vinculação**

O PP tem a natureza de regulamento administrativo e as suas disposições vinculam as entidades públicas, privadas e cooperativas.

Artigo 4.º

**Objectivos**

Constituem objectivos do PP:

*a*) A protecção e valorização do património existente;
*b*) A concepção de um modelo de ocupação com características urbano-turísticas;
*c*) A consolidação da malha urbana existente;
*d*) A parametrização das novas propostas de ocupação e operações no edificado existente;
*e*) O dimensionamento da rede viária, estacionamento e infra-estruturas;
*f*) A concepção dos espaços verdes públicos e privados;
*g*) A localização e dimensionamento dos equipamentos colectivos.

Artigo 5.º

**Composição**

1 — O PP é constituído pelos seguintes elementos:

Regulamento;
Planta actualizada de condicionantes, à escala de 1:1000;
Planta de implantação, à escala de 1:1000.

2 — O PP é acompanhado dos seguintes elementos:

Relatório;
Programa de execução e plano de financiamento;
Planta de localização, à escala de 1:25 000;
Planta de enquadramento, à escala de 1:10 000;
Extracto do Regulamento do Plano de Urbanização de Tróia;
Extracto da planta de condicionantes do Plano de Urbanização de Tróia;
Extracto da planta de zonamento do Plano de Urbanização de Tróia;
Planta da situação existente;
Perfis e cortes volumétricos, à escala de 1:1000;
Plantas de trabalho:

Demolições e abates de vegetação, à escala de 1:1000;
Planta de arranjos paisagísticos, à escala de 1:1000;
Planta da rede viária, circulação e estacionamento, à escala de 1:1000;
Traçados da rede viária, à escala de 1:1000;
Perfis longitudinais da rede viária, à escala de 1:1000;
Traçados da rede de abastecimento de água e rede de rega, à escala de 1:1000;

Traçado da rede de drenagem das águas pluviais e de esgotos domésticos, à escala de 1:1000;
Traçado da rede de distribuição de energia eléctrica e iluminação pública, à escala de 1:1000;
Traçado da rede de telecomunicações, à escala de 1:1000;
Traçado da rede de abastecimento de gás, à escala de 1:1000;
Mapa de ruído — período diurno;
Mapa de ruído — período nocturno.

Artigo 6.º

**Definições**

As definições de indicadores e parâmetros urbanísticos usados neste Regulamento são as seguintes:

*a*) «Área bruta de construção» (ABC) valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas brutas de todos os pavimentos, medida pelo extradorso das paredes exteriores, incluindo varandas, terraços utilizáveis, caixas de escadas e galerias de acesso exteriores, e excluindo sótãos não habitáveis, áreas técnicas localizadas em cave ou nas coberturas, garagens destinadas a estacionamento e ou arrecadações situadas em cave, escadas e rampas de acesso ao exterior não cobertas nem encerradas e exteriores ao corpo do edifício, terraços ou jardins térreos não cobertos, galerias exteriores públicas, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
*b*) «Cércea» medida vertical da construção, expressa em metros, contada a partir da cota de soleira até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço;
*c*) «Cota de soleira» cota de implantação do piso térreo;
*d*) «Polígono de implantação» perímetro delimitado na planta de implantação no interior do qual podem ser implantadas as construções;
*e*) «Número de pisos» número total de pavimentos acima da cota de soleira;
*f*) «Número de camas» lugares (por pessoa) em estabelecimentos hoteleiros e em meios complementares de alojamento turístico, previstos no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho (alterado pelos Decretos-Leis n.os 305/99, de 6 de Agosto, e 55/2002, de 11 de Março);
*g*) «Lote» área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada ou autorizada nos termos da legislação em vigor, que pode integrar edifícios e respectivo logradouro;
*h*) «Parcela» área de terreno que não resulte de uma operação de loteamento licenciada ou autorizada nos termos da legislação em vigor, que pode integrar edifícios e respectivo logradouro;
*i*) «Obras de recuperação» obras que visam adequar, melhorar ou eventualmente adaptar a novos usos as condições de desempenho funcional de um edifício, admitindo a reorganização, do espaço interior, mantendo o esquema estrutural básico e o aspecto exterior original;
*j*) «Obras de manutenção» conjunto de operações preventivas destinadas a manter em bom funcionamento quer uma edificação como um todo quer cada uma das suas partes constituintes.

## CAPÍTULO II

## Condicionantes

Artigo 7.º

**Servidões administrativas e restrições de utilidade pública**

1 — Na área de intervenção do PP, verifica-se a incidência das seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

*a*) Domínio público hídrico — Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 53/74, de 15 de Fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 89/87, de 26 de Fevereiro, e pela Lei n.º 16/2003, de 4 de Junho. Delimitação concreta estabelecida no auto de delimitação do domínio público marítimo de 20 de Junho de 1991, pendente de homologação governamental e publicação no *Diário da República;*
*b*) Reserva Ecológica Nacional — Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.os 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, 79/95, de 20 de Abril, e 203/2002, de 1 de Outubro;
*c*) Ruínas de Tróia — Decreto-Lei de 16 de Junho de 1910, Portaria de 2 de Julho de 1968 e Portaria n.º 40/92, de 22 de Janeiro;
*d*) Servidões da rede de distribuição de energia eléctrica — Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de Fevereiro;
*e*) Área de jurisdição da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra — Decreto-Lei n.º 376/89, de 25 de Outubro.

2 — As áreas sujeitas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública estão identificadas na planta actualizada de condicionantes.
3 — O regime das servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos consta da legislação própria aplicável a cada servidão ou restrição de utilidade pública.

## CAPÍTULO III

## Disposições urbanísticas

Artigo 8.º

**Usos do solo**

1 — A área de intervenção do PP encontra-se subdividida de acordo com os seguintes usos:

*a*) Praias;
*b*) Áreas verdes de reserva natural;
*c*) Áreas verdes de protecção de utilização pública;
*d*) Porto de recreio;
*e*) Áreas para equipamentos colectivos e áreas para recreio e lazer de utilização pública;
*f*) Espaços públicos — rede rodoviária e estacionamento de superfície, praças, passeios e percursos pedonais;
*g*) Áreas verdes e de recreio e lazer públicas;
*h*) Áreas verdes privadas;
*i*) Áreas para implantação dos edifícios (polígonos);
*j*) Áreas verdes privadas de utilização pública.

2 — As áreas referidas no número anterior estão delimitadas na planta de implantação.

Artigo 9.º

**Praias**

As praias localizadas na área abrangida pelo Plano de Pormenor do Núcleo Urbano de Tróia deverão proporcionar aos utentes um nível de funções e serviços conforme aos objectivos do Plano, através de instalações adequadas.

Artigo 10.º

**Áreas verdes de reserva natural**

1 — As áreas verdes de reserva natural correspondem a áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional (REN), designadamente o sistema dunar.
2 — Nestas áreas não é permitida a construção nem a alteração do relevo natural, estando apenas prevista a sua recuperação paisagística de acordo com projecto a submeter à aprovação de organismo da tutela, conforme o disposto no artigo 4.º, n.os 2 a 6, do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março (alterado pelos Decretos-Leis n.os 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, 79/95, de 20 de Abril, e 203/2002, de 1 de Outubro).
3 — Os acessos pedonais às praias a poente serão sobreelevados do relevo e realizados nos moldes usualmente exigidos nas travessias da REN.
4 — As aberturas de acesso às praias referidas no número anterior serão terminais da rede de caminhos pedonais e assentes nas veredas já existentes e consolidadas.

Artigo 11.º

**Áreas verdes de protecção de utilização pública**

1 — A área verde de protecção de utilização pública corresponde a uma área da REN que será sujeita a uma operação de recuperação paisagística e de requalificação como espaço de protecção e estada.
2 — Serão nesta área criados espaços múltiplos de estada, diversificados, devidamente equipados com estruturas de protecção e ensombramento, integrados em percursos pedonais que permitirão disciplinar o acesso à praia, de acordo com projecto a submeter à aprovação de organismo da tutela, conforme o disposto no artigo 4.º,

n.os 2 a 6, do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março (alterado pelos Decretos-Leis n.os 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, 79/95, de 20 de Abril, e 203/2002, de 1 de Outubro).

Artigo 12.º

**Porto de recreio**

1 — O porto de recreio, situado no topo norte da área de intervenção, adjacente a nascente com o cais de acostagem existente, é constituído por um tanque com capacidade para cerca de 150 embarcações.

2 — O tipo de embarcações e consequentemente o número total podem sofrer ajustamentos em função das necessidades da procura.

3 — O porto de recreio é uma infra-estrutura integrada no domínio público, cujas construção e exploração serão adjudicadas a entidade privada, ao abrigo de um contrato de concessão.

4 — A autorização para construção do porto de recreio está dependente de avaliação de impacte ambiental, nos termos da lei.

Artigo 13.º

**Áreas para equipamentos colectivos/ áreas para recreio e lazer de utilização pública**

1 — As áreas para equipamentos colectivos são áreas de reserva para a instalação de equipamentos de uso colectivo, nomeadamente de ensino, desporto, lazer e culto.

2 — As áreas para equipamentos colectivos podem estar inseridas em parcelas/lotes privados, devendo a execução dos equipamentos e o respectivo uso colectivo ser assegurados mediante a cedência ao município de título jurídico adequado sobre tais parcelas/lotes, a estabelecer por contrato entre os respectivos proprietários e o município.

3 — Estas áreas destinam-se, a médio/longo prazo e em função de uma eventual reconversão de camas turísticas para residenciais, à instalação dos seguintes equipamentos:

*a*) Escola básica 1, 2, 3;
*b*) Jardim-de-infância;
*c*) Três campos de pequenos jogos;
*d*) Pavilhão polidesportivo.

4 — Enquanto não forem ocupadas por equipamentos colectivos estas áreas funcionarão como áreas de recreio e lazer de utilização pública, sendo obrigatória a execução dos arranjos paisagísticos e instalação de estruturas de apoio compatíveis com estas funções, prevendo-se a implantação de um campo de jogos relvado.

5 — Encontra-se delimitada na planta de implantação uma área para construção de espaço multiusos podendo funcionar como área de recepção, exposições e espaço de culto.

6 — Os restantes equipamentos, nomeadamente posto de correios, PSP/GNR e centro médico e farmácia, serão localizados na parcela/lote P 6.1 e integrados no edifício central.

Artigo 14.º

**Espaços públicos — Rede rodoviária e estacionamento de superfície, praças, passeios e percursos pedonais**

Estes espaços integram a rede rodoviária e estacionamentos de superfície, as praças, os passeios, os percursos pedonais e cicláveis, conforme delimitação na planta de implantação.

Artigo 15.º

**Áreas verdes de recreio e lazer públicas**

As áreas verdes de recreio e lazer públicas integram espaços arborizados e ajardinados, conforme delimitação na planta de implantação.

Artigo 16.º

**Áreas verdes privadas de utilização pública**

Constituem áreas verdes privadas de utilização pública as identificadas na planta de implantação no lote/parcela P 1.1.2, com excepção dos logradouros que constituam parte integrante de cada um dos edifícios existentes.

Artigo 17.º

**Áreas verdes privadas**

1 — As áreas verdes privadas identificadas na planta de implantação correspondem aos logradouros privados das parcelas/lotes.

2 — Estas áreas serão ajardinadas e arborizadas, devendo ser salvaguardadas as áreas de estacionamento previstas no artigo 51.º e os acessos.

Artigo 18.º

**Áreas para implantação dos edifícios**

Estas áreas correspondem aos polígonos de implantação delimitados na planta de implantação.

Artigo 19.º

**Cedências**

1 — O conjunto de espaços constituído pelos espaços públicos e áreas verdes de recreio e lazer públicos será cedido para o domínio público municipal, nos termos legais.

2 — Quando o solo ocupado por estes espaços se encontre incluído dentro de um lote/parcela não haverá lugar à cedência para o domínio público municipal, devendo o destino dessas áreas e o respectivo uso público, nos termos do Plano, ser assegurados mediante a cedência ao município de título jurídico adequado sobre as áreas em causa, a estabelecer por contrato entre os respectivos proprietários e o município, na medida do que for necessário àqueles fins.

Artigo 20.º

**Execução e gestão**

1 — A área de intervenção da UNOP 1 constitui uma unidade de execução e será executada através do sistema de compensação.

2 — As obras de urbanização, designadamente as relativas a modelação do terreno, construção de arruamentos, infra-estruturas, espaços públicos e espaços verdes, bem como as obras de demolição necessárias, serão executadas por promotor privado.

3 — O conjunto de espaços referidos no artigo anterior e, bem assim, as fracções previstas no n.º 6 do artigo 13.º para instalação do posto de correios, da PSP/GNR e do centro médico serão cedidas gratuitamente ao município ou às entidades públicas responsáveis pela sua operação, nos termos da lei, ou assegurado pelo promotor privado o respectivo uso para aqueles fins, a título não oneroso, por contrato a estabelecer com o município ou com a entidade pública respectivamente responsável.

4 — A manutenção e gestão das infra-estruturas e dos espaços públicos e áreas verdes públicas será realizada através de uma empresa municipal constituída para o efeito com a participação do promotor privado.

Artigo 21.º

**Prevenção e controlo da poluição sonora**

Toda a área abrangida pelo presente Plano é classificada como zona mista para efeitos da prevenção e controlo da poluição sonora.

## CAPÍTULO IV

## Estrutura verde, espaços e equipamentos de utilização pública

Artigo 22.º

**Composição**

1 — A estrutura verde é composta pelas áreas verdes de reserva natural, áreas verdes de protecção de utilização pública, áreas verdes de recreio e lazer públicas, áreas verdes privadas de utilização pública, áreas para equipamentos colectivos/áreas para recreio e lazer de utilização pública (enquanto não forem ocupadas pelos respectivos equipamentos), áreas verdes privadas e praças, passeios e percursos pedonais, identificados na planta de implantação.

2 — A localização e características das diferentes componentes da estrutura verde encontram-se definidas no capítulo III do presente Regulamento.

3 — Os arranjos paisagísticos das áreas referidas no n.º 1 do presente artigo deverão obedecer ao disposto nos artigos seguintes do presente capítulo.

Artigo 23.º

**Percursos pedonais e ciclovias**

1 — Os percursos pedonais são compostos por passeios marginais às vias e caminhos pedonais independentes da rede rodoviária e integrados na estrutura verde, conforme definido na planta de arranjos paisagísticos.

2 — As ciclovias acompanham os percursos principais da rede de caminhos pedonais e ou vias.

3 — Os pavimentos a utilizar nos caminhos pedonais deverão ser permeáveis ou semipermeáveis, conforme o declive, e deverão permitir eventual circulação em bicicleta sempre que esta não se encontre

assegurada por pavimentação própria, assim como, conforme indicação na planta de implantação, deverão ter características que permitam a circulação de veículos prioritários como carros de bombeiros.

4 — Os arruamentos e os percursos serão ensombrados por árvores de alinhamento, cujos compassos serão estudados de acordo com as espécies a utilizar e a função a desempenhar.

Artigo 24.º

**Praças e outros espaços de convívio**

As praças são espaços de estada e de uso público, com predomínio de superfícies pavimentadas, utilizadas como áreas de encontro na confluência dos percursos pedonais.

Artigo 25.º

**Pavimentos**

1 — Os materiais inertes a utilizar nos projectos de espaços exteriores públicos ou privados serão os seguintes:

*a*) Pavimentos das praças, passeios e outras áreas pavimentadas — ladrilhos, saibro, madeira, tijoleira, lajetas de cimento, calçada portuguesa, calçada de cubos ou grelhas;
*b*) Pavimentos das vias rodoviárias principais — betuminosos, blocos de encaixe ou empedrado;
*c*) Lancis da rede rodoviária — pedra, betão ou madeira;
*d*) Pavimentos das vias de acesso condicionado e estacionamentos — blocos de encaixe ou empedrado;
*e*) Pavimento dos percursos de emergência — grelhas de enrelvamento sobre caixa com características que permitam a circulação de veículos de emergência.

2 — Os materiais especificados no número anterior são apenas indicativos, podendo ser escolhidos outros desde que respeitem uma lógica de continuidade e de conjunto, na área de intervenção deste Plano e tendo em conta toda a área do Plano de Urbanização de Tróia.

Artigo 26.º

**Vegetação**

1 — Estão definidas no anexo I as espécies vegetais a utilizar preferencialmente, quer nas áreas verdes de utilização pública quer nas áreas verdes privadas, devendo ter-se em conta a legislação relativa a espécies invasoras.

2 — A distribuição das espécies deve respeitar as condições fisiográficas criadas; assim, os veios húmidos a criar serão sempre revestidos por espécies vegetais, arbóreas ou não, próprias das galerias de caducifolias, e os cabeços e suas lombas serão sempre revestidos por espécies vegetais da formação do pinheiro-manso.

3 — Todas as zonas sujeitas a alteração da modulação indispensáveis para a implementação do Plano serão revestidas com vegetação conveniente, imediatamente após a obra de terraplanagem e modelação de terreno e de deposição da camada de terra viva.

4 — Entende-se por vegetação conveniente aquela que, de entre as espécies indicadas na listagem em anexo, pelas características de enraizamento das plantas, pode favorecer a fixação da referida terra vegetal.

Artigo 27.º

**Mobiliário urbano**

1 — O mobiliário urbano é constituído pelos bancos, papeleiras, contentores, sinalética, suportes para publicidade, entre outros.

2 — Todos estes elementos devem seguir um modelo para o conjunto da área de intervenção do presente Plano, a aprovar pela Câmara Municipal, com vista à sua integração funcional e estética, e cuja concepção e pormenorização deverá obedecer a um projecto global e integrado.

Artigo 28.º

**Iluminação pública**

A iluminação a estabelecer deverá ser adequada ao tipo de utilização do espaço:

*a*) Nas vias de acesso automóvel e de transportes públicos a iluminação deverá garantir a segurança, a fácil percepção do contraste e a uniformidade, com níveis de iluminação situados entre os 20 lux e os 40 lux;
*b*) Nas vias de acesso local é necessário um bom grau de contraste e conforto, com níveis de iluminação entre os 5 lux e os 10 lux, podendo adoptar-se aparelhos de iluminação de tipo jardim com 3 m a 5 m de altura de montagem;
*c*) Nas zonas ajardinadas e pedonais, a iluminação será preferencialmente rasante, devendo privilegiar-se a segurança e detecção de eventuais obstáculos, podendo ser realçadas algumas áreas;
*d*) A zona do porto de recreio deverá ser dotada de uma iluminação intensa com um elevado índice de restituição de cores e os caminhos de acesso aos barcos deverá ter uma iluminação baixa de balizamento e segurança;
*e*) Nas vias comerciais deverá, para além da iluminação destinada ao trânsito automóvel, adoptar-se iluminação pontual que confira maior conforto aos peões;
*f*) Nas praças deverá considerar-se uma iluminação centrada em módulos de mobiliário exterior, garantindo um nível de iluminação de cerca de 20 lux e elevada restituição de cores, contraste e conforto;
*g*) Nos percursos de acesso à praia a iluminação terá essencialmente a função de balizamento, permitindo a detecção de obstáculos e vultos.

## CAPÍTULO V

## Rede viária e estacionamento

Artigo 29.º

**Rede rodoviária e estacionamento de superfície**

A rede rodoviária é constituída pelas faixas de rodagem e áreas adjacentes destinadas a estacionamento público de superfície de veículos ligeiros, pesados e transportes colectivos.

### SECÇÃO I

### Rede viária

Artigo 30.º

**Classificação e função**

A rede viária deve ser ordenada e hierarquizada, de acordo com as funções e características das rodovias, em:

*a*) Via principal que, a partir da rotunda de entrada na UNOP 1, assegura a distribuição e a colecta de tráfego aos empreendimentos e equipamentos turísticos, às praias e ao estacionamento público;
*b*) Vias de acesso condicionado, as quais se destinam aos utilizadores directos do empreendimento, servindo de acesso motorizado aos apartamentos existentes e previstos, ao equipamento lúdico-desportivo e ao porto de recreio náutico.

Artigo 31.º

**Características**

As vias apresentadas na planta de implantação têm as características técnicas de traçado e exploração previstas no quadro I anexo ao presente Regulamento que dele faz parte integrante.

### SECÇÃO II

### Estacionamento

Artigo 32.º

**Localização, tipologia e quantificação do estacionamento**

1 — No modelo de estacionamento da UNOP 1 são considerados quatro tipos de estacionamento: em estrutura edificada, na via pública, público ou privado.

2 — O número mínimo de lugares de estacionamento a criar dentro das parcelas/lotes está definido em número ou regra no quadro síntese de ocupação que integra a planta de implantação, e os lugares de estacionamento à superfície localizados fora das parcelas/lotes estão delimitados na planta de implantação.

Artigo 33.º

**Acesso**

O acesso ao estacionamento em estrutura edificada deve respeitar as localizações indicadas na planta de implantação.

Artigo 34.º

**Perímetros de implantação do estacionamento em estrutura**

1 — A localização dos parques de estacionamento parque 1 e parque 2 deve obedecer aos perímetros de implantação que estão representados na planta de implantação

2 — Os perímetros de implantação dos parques de estacionamento parque H, parque AH 1, parque AH 2 e parque E representados na planta de implantação são indicativos, no entanto estes parques devem:

*a*) Garantir a capacidade e afectação de lugares estabelecida no quadro síntese de ocupação;
*b*) Estar localizados no interior do respectivo lote/parcela:

Parque H no lote/parcela do hotel;
Parque AH 1 no lote/parcela dos apartotéis MAGNOLIAMAR e ROSAMAR e do embasamento proposto;
Parque AH 2 junto ao apartotel TULIPAMAR; e
Parque E no lote/parcela do equipamento lúdico-desportivo.

Artigo 35.º

**Autocarros turísticos e veículos pesados**

Para além do estacionamento previsto nos artigos anteriores devem existir pelo menos quatro lugares de estacionamento para autocarros turísticos e veículos pesados, localizados junto à área de estacionamento do parque 2, conforme a planta de implantação.

Artigo 36.º

**Terminal de transporte colectivo**

No terminal de transporte colectivo, indicado na planta de implantação, deve ser garantida a existência de, pelo menos, quatro lugares de estacionamento para autocarros do tipo *standard.*

Artigo 37.º

**Táxis e serviço de *transfer* dos empreendimentos turísticos**

Na proximidade do terminal de transporte colectivo deve ser garantida a existência de lugares de estacionamento para táxis e para os veículos que efectuem o serviço de *transfer* de empreendimentos turísticos.

## CAPÍTULO VI

## Infra-estruturas

Artigo 38.º

**Instalação de infra-estruturas**

1 — Estão identificadas e delimitadas na planta de implantação as áreas para a instalação dos reservatórios de água, do posto de transformação e do posto de seccionamento e dos depósitos de gás.

2 — A configuração do polígono para instalação das infra-estruturas referidas no número anterior é indicativa, podendo ser ajustada em função dos respectivos projectos de execução.

Artigo 39.º

**Redes de infra-estruturas**

1 — Nas plantas de trabalho respectivas estão os traçados das seguintes redes de infra-estruturas:

*a*) Rede de abastecimento de águas e rede de rega;
*b*) Redes de drenagem de águas pluviais e residuais;
*c*) Rede de abastecimento de energia eléctrica e iluminação pública;
*d*) Rede de telecomunicações;
*e*) Rede de abastecimento de gás;
*f*) Recolha e tratamento de resíduos sólidos, na planta de implantação.

2 — Na rega das áreas verdes deve ser utilizada uma rede própria autónoma, promovendo-se a rega efectuada por reutilização das águas residuais, após tratamento adequado, excepto quando tecnicamente impossível.

3 — Não é permitida a drenagem de águas pluviais directamente para o porto de recreio.

4 — Os armários e construções destinados à instalação de equipamento eléctrico e de telecomunicações deverão, sempre que possível, ser integrados nos edifícios propostos.

## CAPÍTULO VII

## Da edificabilidade dos lotes/parcelas

Artigo 40.º

**Lotes/parcelas**

1 — O presente Plano estabelece a situação fundiária da área de intervenção, definindo os termos da transformação pretendida.

2 — Os lotes/parcelas delimitados na planta de implantação correspondem a áreas já edificadas ou susceptíveis de edificação, de acordo com os indicadores constantes do presente Plano de Pormenor.

3 — Nos lotes/parcelas P 1.1.1 e P 1.1.2, identificadas na planta de implantação, os espaços exteriores são áreas de utilização pública, com excepção dos logradouros que constituam parte integrante de cada um dos edifícios existentes.

4 — Nos lotes/parcelas P 6, P 4.4 e P 5.4, identificadas na planta de implantação, a execução das infra-estruturas e equipamentos que neles se localizem de acordo com o presente Plano será assegurada mediante a cedência ao município de título jurídico adequado para aquele efeito, sobre tais parcelas/lotes, a estabelecer por contrato entre os respectivos proprietários e o município.

5 — Os usos admitidos nos lotes/parcelas são o residencial, o turístico, o comércio e os serviços, o desportivo e de lazer, o estacionamento e os equipamentos colectivos.

6 — As novas construções e a reconversão das existentes destinam-se à implementação de operações urbanísticas de índole turística, designadamente apartamentos turísticos, apartotéis, hotéis, equipamentos turísticos, comércio e serviços de apoio e ainda alguns equipamentos colectivos.

7 — O uso residencial apenas é permitido nos edifícios existentes e de acordo com a capacidade definida no presente Regulamento.

8 — O quadro síntese de ocupação, constante da planta de implantação, define, entre outros, os usos e as respectivas áreas brutas de construção máximas permitidas para cada uma das parcelas/lotes.

Artigo 41.º

**Composição**

1 — Estão identificadas e delimitadas na planta de implantação os lotes/parcelas a criar.

2 — Em função do desenho urbano, o plano define seis zonas que integram os seguintes lotes/parcelas e respectiva ocupação:

*a*) Zona da marina:

P 1.1.1 e P 1.1.2 — edifícios existentes;
P 1.2 — edifício da marina — proposto;
P 1.3, P 1.4 e P 1.5 — casino e centro de espectáculos, hotel e centro de congressos, apartamentos turísticos do casino, parque de estacionamento H — reconversão de edifício existente e ampliação;

*b*) Zona do estuário:

P 2.1 — edifício de apartamentos turísticos — proposto;
P 2.2 — edifício de apartamentos turísticos — proposto;

*c*) Zona da praia:

P 3.1 — conjunto de edifícios de apartamentos turísticos — proposto;
P 3.2 — conjunto de edifícios de apartamentos turísticos — proposto;
P 3.3 — apartotéis nas torres existentes ROSAMAR e MAGNOLIAMAR, embasamento proposto para instalação de estabelecimentos de restauração e de bebidas e de equipamentos e serviços complementares à actividade turística e parque de estacionamento AH 1;
P 3.4 — Apoio de praia — proposto;

*d*) Zona da caldeira:

P 4.1 — apartotél na torre existente TULIPAMAR, embasamento proposto para instalação de estabelecimentos de restauração e de bebidas e de equipa-

mentos e serviços complementares à actividade turística;
P 4.2 — conjunto de edifícios de apartamentos turísticos — proposto;
P 4.3 — conjunto de edifícios de apartamentos turísticos — proposto;
P 4.4 — Parque de estacionamento AH 2;

*e*) Zona do parque:

P 5.1 — conjunto de edifícios de apartamentos turísticos — proposto;
P 5.2 — conjunto de edifícios de apartamentos turísticos — proposto;
P 5.3 — equipamento lúdico-desportivo — proposto;
P 5.4 — parque de estacionamento 1;

*f*) Zona central:

P 6 — edifício de apartamentos turísticos, com comércio, serviços e equipamento e parque de estacionamento 2 — proposto.

3 — As parcelas P 1.3, P 1.4 e P 1.5 constituem um conjunto edificado e os seus limites serão definidos em função do projecto de arquitectura a realizar, sendo que o somatório das áreas afectas a estas parcelas deverá ficar incluído dentro do limite definido na planta de implantação.

Artigo 42.º

**Estudos de conjunto**

1 — A exigência na qualidade do desenho urbano determina a necessidade de elaboração de estudos de conjunto abrangendo mais de um lote/parcela, nos casos referidos no quadro II, em anexo ao presente Regulamento.
2 — Nos casos referidos no número anterior, o pedido de licenciamento ou autorização administrativa será obrigatoriamente instruído com um estudo de conjunto, abrangendo todos os lotes/parcelas do grupo em que se integra.
3 — Os estudos de conjunto deverão corresponder a estudos prévios de arquitectura e ou paisagismo e definirão as cores e materiais a utilizar.
4 — Dentro de cada grupo, o estudo de conjunto apresentado para uma das parcelas vincula, uma vez aprovado, todas as demais.
5 — As parcelas que devem ser objecto de estudo de conjunto e os respectivos objectivos constam do quadro II anexo ao presente Regulamento que dele faz parte integrante.

Artigo 43.º

**Construções existentes**

1 — As construções existentes incluídas nas parcelas P 1.1.1 e P 1.1.2 apenas podem ser objecto de obras de manutenção e de recuperação, prevendo-se ainda a alteração dos alçados posteriores das bandas adjacentes ao lote/parcela do casino/hotel/apartamentos turísticos para permitir a instalação de pequenas unidades de comércio, serviços e equipamentos ao nível térreo e cave.
2 — Estas obras não podem pôr em causa a funcionalidade e condições de habitabilidade dos edifícios, nomeadamente no que respeita à função residencial, nem a sua integridade arquitectónica.
3 — Nas intervenções nas construções existentes deverão respeitar-se os sistemas construtivos e materiais existentes, ritmos volumétricos e dimensão dos vãos.
4 — Fica interdito o encerramento de varandas e terraços.
5 — As alterações introduzidas não podem ocupar áreas exteriores aos polígonos definidos para os lotes/parcelas.
6 — A identificação de estabelecimentos será preferencialmente realizada com *lettering* ou elementos de reduzida dimensão e deverá ser submetida a aprovação da Câmara Municipal.
7 — Junto às torres existentes serão construídos embasamentos, de acordo com polígono máximo de implantação definido na planta de implantação, para instalação de estabelecimentos de restauração e de bebidas e de equipamentos e serviços complementares à actividade turística.

Artigo 44.º

**Edificabilidade**

O quadro síntese de ocupação, constante da planta de implantação, define para cada uma dos lotes/parcelas a sua área total, os usos admitidos e respectivas áreas máximas de construção brutas, o número máximo de camas e as tipologias habitacionais admitidas, as cérceas máximas e o número máximo de pisos, a cota de soleira e o número mínimo de lugares de estacionamento a criar no seu interior.

Artigo 45.º

**Número de camas**

1 — O número de camas máximo admitido em cada uma das parcelas encontra-se definido no quadro de síntese de ocupação.
2 — Considera-se, para efeitos de distribuição por tipologias, duas camas por quarto, não sendo admitidas nos novos empreendimentos camas suplementares.
3 — O disposto no número anterior será objecto de adequada fiscalização pela Direcção-Geral de Turismo, podendo também ser realizada pelos serviços municipais competentes.

Artigo 46.º

**Implantação**

1 — Os edifícios devem implantar-se no interior do polígono de implantação definido na planta de implantação.
2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as áreas de terraço e jardim no piso térreo, as escadas e as rampas não integradas no corpo do edifício e não cobertas nem encerradas.
3 — Exceptua-se ainda do disposto no n.º 1 do presente artigo o conjunto edificado que abrange os lotes/parcelas P 1.3, P 1.4 e P 1.5, desde que seja assegurado o disposto no artigo 59.º do RGEU relativamente a edifícios fronteiros.
4 — Os corpos balançados decorrentes do n.º 2 terão um balanço máximo de 2 m e deverão garantir uma distância mínima ao solo de 3,5 m.
5 — A planta de implantação define a área máxima para o desenvolvimento das caves destinadas a estacionamento, arrecadações e áreas técnicas.
6 — Relativamente à área referida no número anterior, admite-se a sua ampliação por questões de organização do espaço em 10 %, assim como o ajustamento dos seus limites.
7 — Os lotes/parcelas P 1.2 e P 6 compreendem áreas vazadas ao nível do piso térreo delimitadas na planta de implantação.
8 — Na parcela P 1.2, a área referida no número anterior será vazada, admitindo-se no entanto a existência de caixas de escadas e outros acessos verticais e a ocupação parcial por lojas, restaurantes e cafés, desde que se garanta o sistema de vistas para o rio a partir de sul nas zonas abertas.

Artigo 47.º

**Cotas de soleira e cota mínima de implantação**

1 — Admite-se o ajustamento das cotas definidas na planta de implantação, na planta de implantação da rede viária, circulação e estacionamento e na planta de trabalho relativa aos traçados da rede viária, em função das cotas dos arruamentos existentes e das cotas de soleira dos edifícios existentes, bem como o ajustamento em 0,5 m das cotas de soleira dos novos edifícios em função da modelação de terreno envolvente.
2 — Não se admite função habitacional (turística ou residencial) abaixo da cota de soleira.
3 — A cota mínima para a implantação das garagens é de 2,50, à excepção dos lotes/parcelas P 1.3, P 1.4 e P 1.5, que já têm uma cota inferior, e dos lotes/parcelas P 1.2 e P 6, por forma a garantir uma relação contínua entre o piso térreo e o espaço público.

Artigo 48.º

**Profundidade dos edifícios**

Não se define uma profundidade máxima para os edifícios, sendo no entanto obrigatório o cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente o RGEU, devendo ficar asseguradas as condições óptimas de salubridade, ventilação e insolação.

Artigo 49.º

**Cérceas**

As cérceas máximas admitidas estão definidas no quadro síntese de ocupação.

Artigo 50.º

**Áreas para estacionamento, arrecadações e áreas técnicas em subsolo**

1 — As áreas para estacionamento, arrecadações e áreas técnicas em subsolo estão definidas pelos polígonos delimitados na planta de implantação.

2 — Nos lotes/parcelas P 6, P 4.4 e P 5.4 os polígonos delimitados na planta de implantação como área para estacionamento, arrecadações e áreas técnicas em subsolo destinam-se à construção de parques de estacionamento para utilização pública e ou privada.

3 — Os parques de estacionamento referidos no número anterior pertencem ao promotor privado, devendo a respectiva utilização ser assegurada mediante a cedência ao município de título jurídico adequado sobre as áreas de tais parques de estacionamento, com excepção da área delimitada na planta de implantação destinada à implantação do edifício central, título jurídico esse a estabelecer por contrato entre os respectivos proprietários e o município.

Artigo 51.º

**Estacionamento dentro do lote**

1 — O número mínimo de lugares de estacionamento a criar no interior dos lotes/parcelas está definido no quadro síntese de ocupação.

2 — O estacionamento deverá ficar localizado em cave ou em estrutura coberta dentro do lote desde que integrado na modelação do terreno, admitindo-se estacionamento à superfície apenas na parcela P 5.3 que se destina à implantação de um equipamento lúdico-desportivo e nas parcelas P 1.1.1 e P 1.1.2.

3 — Nas parcelas P 1.3, P 1.4 e P 1.5 o estacionamento será em silo incorporado no corpo do edifício.

Artigo 52.º

**Logradouros**

1 — Os lotes/parcelas não deverão ser fisicamente delimitados por muros e vedações, admitindo-se excepcionalmente, quando necessário, a utilização de rede de vedação até 0,6 m de altura, desde que totalmente envolvida por vegetação.

2 — O tipo de pavimentos e espécies vegetais permitidos são os que constam do capítulo IV e do anexo do presente Regulamento.

Artigo 53.º

**Acessos de emergência**

Quando a localização dos edifícios relativamente a vias públicas não ofereça condições que assegurem o acesso a meios de combate a incêndios de acordo com as exigências definidas na legislação em vigor estas devem ser garantidas no interior da parcela.

Artigo 54.º

**Projecto de paisagismo**

1 — O pedido de licenciamento ou autorização administrativa será obrigatoriamente instruído com projecto de arquitectura paisagista.

2 — A competência para a apreciação e consequente deferimento ou indeferimento do projecto de arquitectura paisagista é da Câmara Municipal de Grândola.

3 — O projecto de arquitectura paisagista será constituído pelos seguintes elementos:

*a*) Levantamento do terreno, com implantação de todos os elementos vegetais de dimensão superior a 1 m;
*b*) Plantas de implantação, indicando modelação do terreno, área impermeabilizada, tipos de pavimentos exteriores, plano de plantação das espécies vegetais propostas e traçado da rede de rega;
*c*) Memória descritiva e justificativa e caderno de encargos, identificando e quantificando as espécies vegetais existentes e propostas, o cálculo do plano de rega e o plano de manutenção.

Artigo 55.º

**Da estética do conjunto**

1 — Os projectos de arquitectura dos novos edifícios devem privilegiar conceitos formais inovadores e de valorização estética que estabeleçam um diálogo com o referencial arquitectónico existente, conducente a uma equilibrada integração e à valorização da imagem urbana.

2 — A volumetria e a linguagem arquitectónica deverão valorizar o equilíbrio do conjunto urbano existente em detrimento de exercícios formais individualizados de excessiva exuberância.

3 — A linguagem ou gramática arquitectónica dos projectos deverá evidenciar uma imagem contemporânea sem recurso a elementos arquitectónicos pseudo-regionalistas descontextualizados.

4 — Poderão ser autorizadas todas as cores desde que seja assegurada unidade cromática nos conjuntos identificados no artigo 42.º do presente Regulamento e desde que através da cor não seja contrariado o princípio expresso no n.º 2 do presente artigo.

5 — Os materiais de revestimento poderão ser reboco pintado, betão, cerâmica de exterior, madeira, aço, e similares, vidro, acrílico, pedra, aglomerados ou outro desde que se garanta a unidade do conjunto.

6 — A concepção arquitectónica dos vários edifícios terá em conta os elementos que caracterizam a arquitectura e o urbano existentes, nomeadamente no que respeita à variação volumétrica, descontinuidades e galerias.

7 — Não é permitida a instalação de unidades de climatização de janela, condutas de ar ou de fumos e estendais no exterior das fachadas.

8 — Ter-se-á em conta, na instalação de equipamentos técnicos, o impacte sonoro, vibratório e visual.

## CAPÍTULO VIII

## Disposições finais e transitórias

Artigo 56.º

**Publicidade e consulta**

O Plano, incluindo todos os seus elementos, pode ser consultado pelos interessados na Câmara Municipal de Grândola, dentro das horas normais de expediente.

Artigo 57.º

**Revisão do plano**

O Plano deve ser revisto no prazo de 10 anos a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 58.º

**Entrada em vigor**

O presente Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

**Espécies vegetais preferenciais e espécies vegetais proibidas**

**Espécies vegetais preferenciais**

1 — A vegetação a utilizar deverá, preferencialmente, vir a ser seleccionada entre as espécies seguintes:

Árvores:

*Acer* spp;
*Alnus glutinosa;*
*Araucaria* spp;
*Casuarina* spp;
*Cupressus lusitanica;*
*Cupressus sempervirens;*
*Ficus* spp;
*Fraxinus angustifolia;*
*Myrica faya;*
*Myrica gale;*
*Olea sylvestris;*
*Pinus pinaster;*
*Pinus pinea;*
*Populus alba;*
*Populus nigra;*
*Prunus* spp;
*Quercus faginea;*
*Quercus lusitanica;*
*Quercus suber;*
*Salix alba;*
*Salix atrocinerea;*
*Salix australis;*
*Salix fragilis;*
*Sambucus nigra;*
*Ulmus* spp;

Arbustos/subarbustos:

*Arbutus unedo;*
*Atriplex halimus;*
*Calluna vulgaris;*
*Cistus* spp;
*Corema album;*
*Coronilla glauca;*
*Crataegus monogyna;*

*Cytisus* spp;
*Elleagnus angustifolia;*
*Erica* spp;
*Frangula alnus;*
*Genista* spp;
*Halimium;*
*Helichrysum picardi* subsp;
*Virecens;*
*Juniperus naviculares;*
*Juniperus turbinata;*
*Laurus nobilis;*
*Lavandula luisicri;*
*Lavandula* spp;
*Lonicera* spp;
*Myrtus communis;*
*Nerium oleander;*
*Pistacia lentiscus;*
*Phillyrea* spp;
*Quercus coccifera;*
*Rhamnus alaternus;*
*Rhamnus oleoides;*
*Rosa sempervirens;*
*Rosmarinus officinalis;*
*Ruscus aculeatus;*
*Santolina impressa;*
*Spartium* spp;
*Stauracanthus genistoides;*
*Tamarix* spp;
*Ulex;*
*Viburnum* spp;

Herbáceas:

*Anagallis* spp;
*Armeria* spp;
*Asparagus acutifolius;*
*Asparagus aphyillus;*
*Gramineae;*
*Iris* spp;
*Ionopsidium acaule;*
*Juncus* spp;
*Linaria ficalhoana* Rouy;
*Narcissus* spp;
*Ononis ramosissima;*
*Osyris quadripartita;*
*Pancratium martimum;*
*Thymus* spp;
*Trifolium;*
*Vinca* spp.

2 — Será admitida a introdução localizada de espécies exóticas com capacidade de adaptação às características locais, desde que não invasoras e se convenientemente justificadas em projecto aprovado.

QUADRO I

**Características das vias**

| Tipo de via: | Via principal | | Vias de acesso condicionado |
|---|---|---|---|
| | Troço de entrada na UNOP 1 | Anel principal | |
| Faixas de rodagem e número de vias | Duas faixas com quatro vias (duas por sentido) | Uma faixa com duas vias (sentido único) | Uma faixa com duas vias (uma por sentido) |
| Largura mínima de cada via | Exterior=3,5 m, interior=2,25m | | 2,5 ([1]) |
| Separador central (metros) | 1,5 | — | |
| Passeio (metros) | 4,5 | 2,5 ([1]) | |
| Estacionamento | — | Longitudinal | Longitudinal, oblíquo e perpendicular |
| Paragens de transporte público | Fora da faixa de rodagem | | Interditas |
| Perfil transversal tipo representado na planta de implantação. | Corte AA' | Corte $B_1B_1$' e $B_2B_2$' | Cortes CC' e DD'' |

([1]) Nalgumas zonas não é possível regulamentar esta largura devido aos condicionalismos existentes.

QUADRO II

**Estudos de conjunto**

| Lotes/parcelas | Objectivos |
|---|---|
| P 1.2, P 1.3, P 1.4 e P 1.5 | Estudar a frente urbana do porto de recreio tendo em conta os seguintes objectivos:<br>Assegurar a continuidade dos níveis de pavimentos, em particular da galeria situada ao nível do piso térreo;<br>Sublinhar uma composição baseada na horizontalidade;<br>Garantir unidade do conjunto na composição e ritmo e no tratamento dos alçados, nomeadamente quanto a materiais e cores. |
| P 2.1 e P 2.2 | Projecto de arquitectura e paisagismo comum com especial atenção ao tratamento formal das empresas nos topos este e oeste. |
| P 3.1 e P 3.2 | Linhas gerais (gramática arquitectónica, volumetrias, implantação no terreno, materiais e cores, soluções paisagísticas) dos projectos de arquitectura comuns. |
| P 3.1, P 3.2 e P 3.3 | Espaços exteriores do conjunto deverão obedecer a um projecto de arranjos exteriores comum. |
| P 4.2 e P 4.3 | Linhas gerais (gramática arquitectónica, volumetrias, implantação no terreno, materiais e cores, soluções paisagísticas) dos projectos de arquitectura comuns. |

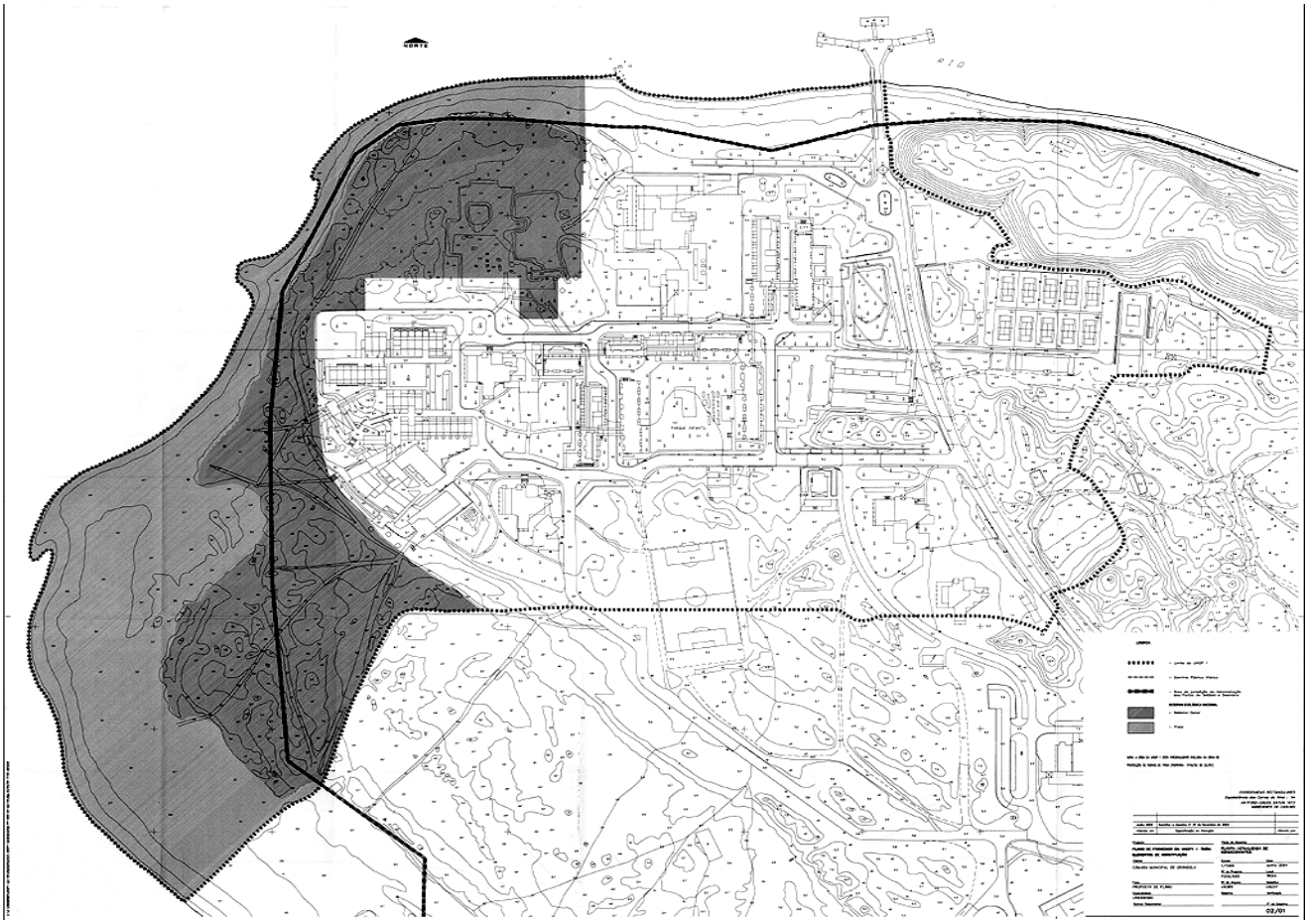

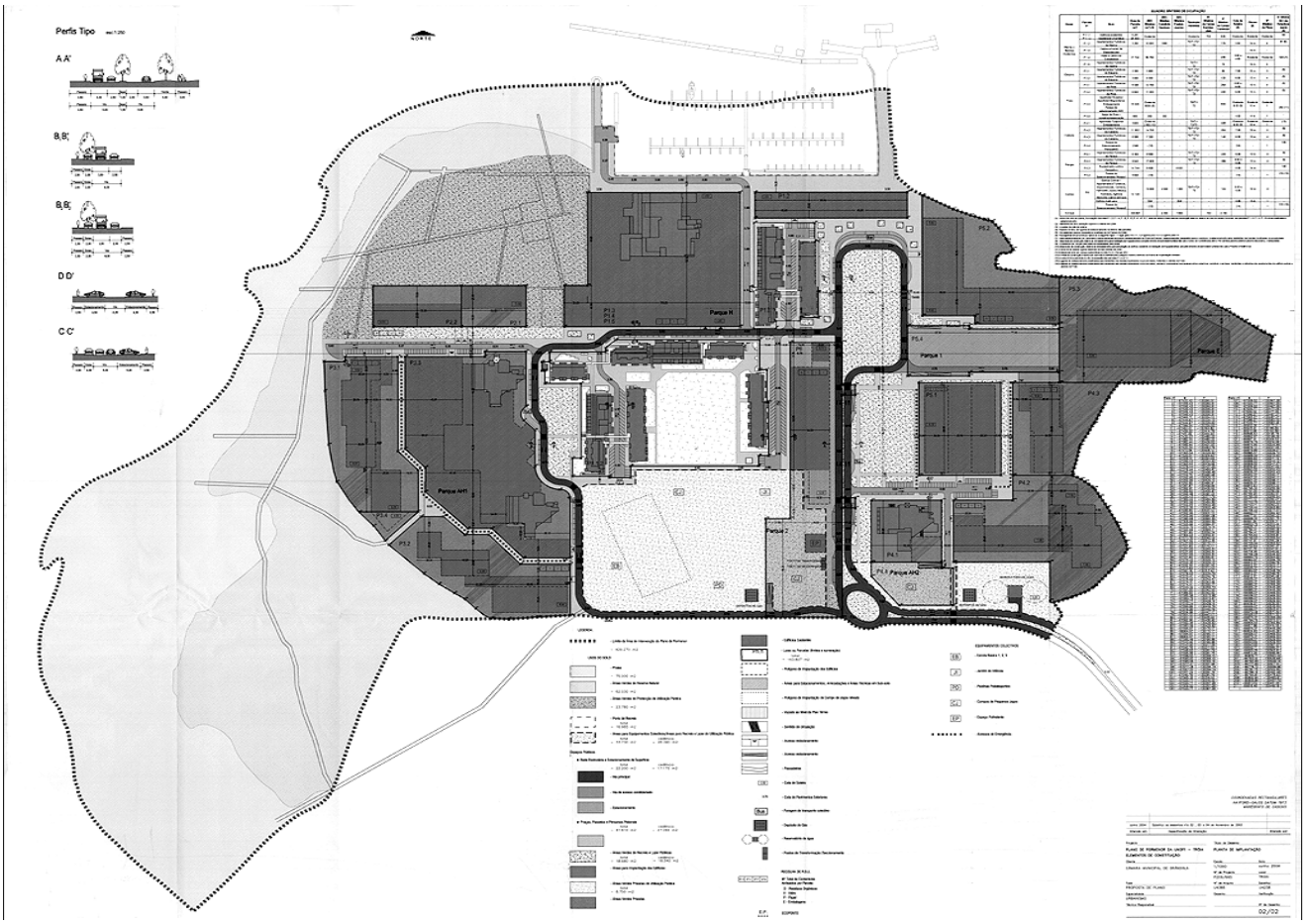
Perfis Tipo
A A'
B B'
B B'
D D'
C C'

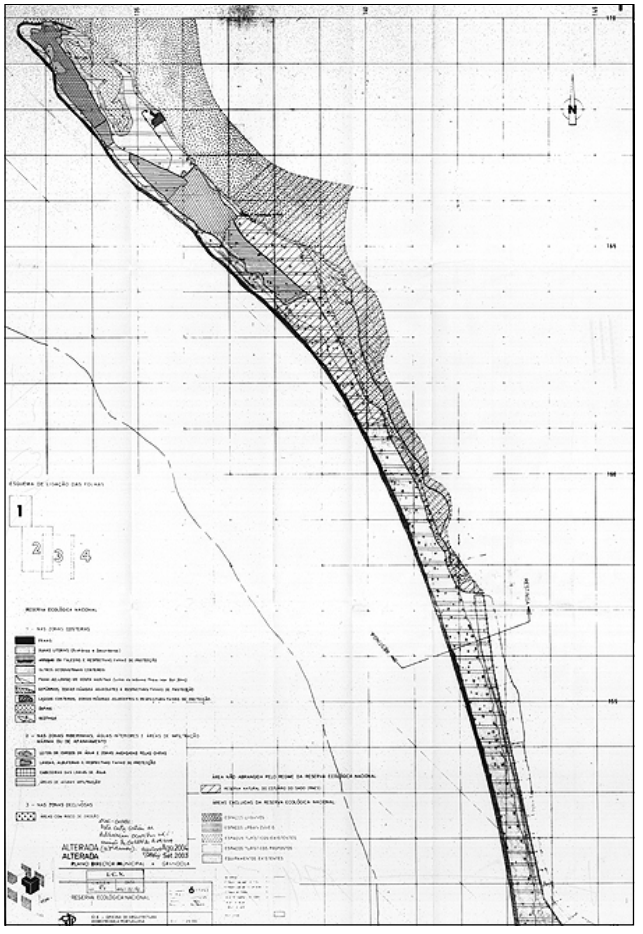

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2005**

A Reserva Natural Parcial da Serra da Malcata foi criada através do Decreto-Lei n.º 294/81, de 16 de Outubro, devido à existência no seu território de valores botânicos e faunísticos de incontestável interesse.

Esta área protegida foi posteriormente reclassificada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, como Reserva Natural da Serra da Malcata, através do Decreto Regulamentar n.º 28/99, de 30 de Novembro. Este decreto regulamentar determina a necessidade de dotar este espaço natural de um plano de ordenamento e respectivo regulamento, com objectivos de proteger o património natural, através de um correcto ordenamento, tendo em vista a manutenção dos *habitats* essenciais à conservação das espécies florísticas e faunísticas e de promover o estudo científico, a educação ambiental e o apoio às actividades humanas tradicionais.

Nos termos da aplicação do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, que criou a Rede Nacional de Áreas Protegidas, assim como determinou a obrigatoriedade de executar um plano de ordenamento para estes espaços, e ao abrigo da disciplina contida no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, designadamente dos planos especiais de ordenamento do território, foi determinada, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2001, de 12 de Maio, a elaboração do Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata.

São objectivos específicos deste plano especial de ordenamento do território o estabelecimento de regras de utilização do território que garantam a boa qualidade ambiental e paisagística da zona de intervenção, o estabelecimento de áreas de protecção total máxima, com manchas significativas de matagal mediterrânico e outros *habitats* prioritários, bem como o estabelecimento de áreas de protecção parcial e complementar — dos tipos I e II —, como zona de minimização de impactes exteriores e onde se promoverá a adequação das práticas agro-silvo-pastoris à gestão sustentável dos recursos e conservação dos *habitats*, o fomento da qualidade dos biótopos optimizando a sua adequabilidade para as espécie de conservação prioritária e o estabelecimento de condições que assegurem a longo prazo a presença de uma população viável de lince ibérico.

O Plano procede ainda à aplicação de disposições legais e regulamentares vigentes, quer do ponto de vista da conservação da natureza, quer do ponto de vista do ordenamento do território, e à articulação com planos e programas de interesse local, regional e nacional, com vista à gestão racional dos recursos naturais e paisagísticos caracterizadores da região.

Atento o parecer da comissão mista de coordenação, da qual fizeram parte os municípios de Penamacor e Sabugal, as associações não governamentais de protecção do ambiente e os competentes serviços da administração central directa e indirecta que contribuem para assegurar a prossecução dos interesses públicos sectoriais com relevância na área do Plano;

Considerando o teor do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, no que refere à compatibilização deste Plano com os demais instrumentos de gestão territorial com incidência na área de intervenção;

Ponderados, por fim, os resultados da discussão pública, que decorreu entre 19 de Abril e 25 de Junho de 2004;

Ao abrigo do disposto no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata (PORNSM), cujo regulamento e respectivas plantas de síntese e de condicionantes são publicados em anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

2 — Nas situações em que os planos municipais de ordenamento do território abrangidos não se conformarem com as disposições do PORNSM, devem os mesmos ser objecto de alteração, a qual está sujeita a regime procedimental simplificado, nos termos do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

3 — Os originais dos elementos referidos no n.º 1 da presente resolução, bem como os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento do PORNSM, encontram-se disponíveis, para consulta, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

4 — Com a entrada em vigor do Plano ficam revogadas as disposições relativas a actos e actividades proibidos ou condicionados previstos no diploma de classificação de área protegida.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Fevereiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes.*

## REGULAMENTO DO PLANO DE ORDENAMENTO DA RESERVA NATURAL DA SERRA DA MALCATA

# CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

**Natureza jurídica e âmbito**

1 — O Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata, adiante abreviadamente designado por PORNSM, tem a natureza jurídica de regulamento administrativo e com ele devem conformar-se os planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território, bem como os programas e projectos, de iniciativa pública ou privada, a realizar na respectiva área de intervenção.

2 — O PORNSM aplica-se à área da Reserva Natural da Serra da Malcata (RNSM) identificada na respectiva planta de síntese, adiante designada por área de intervenção, abrangendo parte dos municípios de Penamacor e do Sabugal.

Artigo 2.º

**Objectivos**

1 — O PORNSM estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, assegurando a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável da área de intervenção e fixando regras com vista à harmonização e compatibilização das actividades humanas com a manutenção e valorização das características das paisagens naturais e seminaturais e a diversidade ecológica.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, constituem objectivos gerais do PORNSM, entre outros:

*a*) Assegurar a protecção e a promoção dos valores naturais, paisagísticos e culturais, concentrando o esforço nas áreas consideradas prioritárias para a conservação da natureza;
*b*) Promover a investigação científica e o conhecimento sobre o património natural, bem como a monitorização de espécies, *habitats* e ecossistemas;
*c*) Promover a valorização da área protegida, assegurando a conservação do seu património natural;
*d*) Desenvolver acções específicas de conservação e gestão de espécies e *habitats* prioritários;
*e*) Promover a educação e a formação em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade;
*f*) Enquadrar as actividades humanas através de uma gestão racional dos recursos naturais, com vista a promover simultaneamente o desenvolvimento económico e o bem-estar das populações de forma sustentada;
*g*) Corrigir os processos que podem conduzir à degradação dos valores naturais em presença, criando condições para a sua manutenção e valorização;
*h*) O estabelecimento de áreas de regras de utilização do território que garantam a boa qualidade ambiental e paisagística da zona de intervenção;
*i*) O fomento da qualidade dos biótopos, optimizando a sua adequabilidade para as espécies de conservação prioritária;
*j*) A aplicação de disposições legais e regulamentares vigentes, quer do ponto de vista da conservação da natureza, quer do ponto de vista do ordenamento do território;
*l*) A articulação com planos e programas de interesse local, regional e nacional, com vista à gestão racional dos recursos naturais e paisagísticos caracterizadores da região.

3 — Constituem objectivos específicos do PORNSM, entre outros:

*a*) O estabelecimento de áreas de protecção total, com manchas significativas de matagal mediterrânico e outros *habitats* prioritários;
*b*) O estabelecimento de áreas de protecção parcial e de áreas de protecção complementar do tipo I e do tipo II, como zonas de minimização de impactes exteriores, onde se promove a adequação das práticas agro-silvo-pastoris à gestão sustentável dos recursos e conservação dos *habitats*;
*c*) O estabelecimento de condições que assegurem a longo prazo a presença de uma população viável de lince ibérico.

Artigo 3.º

**Conteúdo documental**

1 — O PORNSM é constituído por:

*a*) Regulamento;
*b*) Planta de síntese, à escala de 1:25 000;

2 — O PORNSM é acompanhado por:

*a*) Planta de condicionantes, à escala de 1:25 000;
*b*) Relatórios de caracterização dos valores naturais, de diagnóstico dos conflitos e ameaças a suster, de ordenamento e síntese;
*c*) Cartografia elaborada no âmbito dos estudos de caracterização, diagnóstico e ordenamento.

Artigo 4.º

**Definições**

Para efeitos da aplicação do presente Regulamento, são adoptadas as seguintes definições:

*a*) «Actividades de animação ambiental» — actividades integradas no turismo de natureza que englobam as seguintes modalidades:

*i*) «Animação» — o conjunto de actividades que se traduzam na ocupação dos tempos livres dos turistas e visitantes, permitindo a diversificação turística, através da integração dessas actividades e outros recursos das áreas protegidas, contribuindo para a divulgação da gastronomia, do artesanato, dos produtos e das tradições da região onde se inserem, podendo ter carácter pontual ou periódico;
*ii*) «Interpretação ambiental» — toda a actividade que permite ao visitante o conhecimento global do património que caracteriza a área protegida, através da observação no local das formações geológicas, da flora, fauna e respectivos *habitats,* bem como de aspectos ligados aos usos e costumes das populações com recurso às instalações, sistemas e equipamentos do turismo de natureza;
*iii*) «Desporto de natureza» — todas as que sejam praticadas em contacto directo com a natureza e que, pelas suas características, possam ser praticadas de forma não nociva para a conservação da natureza;

*b*) «Actividades recreativas» — as actividades de desporto da natureza ou de desporto motorizado, quando realizadas em regime individual ou colectivo, podendo ou não envolver iniciativas de mobilização de público;
*c*) «Área de intervenção» — a área abrangida pelo PORNSM;
*d*) «Biodiversidade» — a riqueza e variedade de formas de vida, constituída pelas espécies e ou populações de animais, vegetais e microorganismos num determinado nível de observação, compreendendo a diversidade genética, ao nível da espécie ou ao nível do ecossistema;
*e*) «Biótopo» — a área na qual as condições básicas ambientais e a fauna adaptada apresentam uniformidade;
*f*) «Caminhos municipais» — as ligações de interesse secundário e local que se destinam ao trânsito automóvel e que integram o domínio público municipal;
*g*) «Competições desportivas» — as actividades de natureza desportiva, quando exercidas em regime de competição e devidamente enquadradas pelas respectivas estruturas associativas ou federativas;
*h*) «Desportos motorizados» — as actividades de carácter desportivo ou recreativo, envolvendo veículos motorizados de duas ou mais rodas, de água, terra ou ar, nomeadamente asa delta com motor, motos e veículos de quatro ou mais rodas, de estrada ou de todo-o-terreno, esqui aquático, passeios de barco a motor, *jet-ski* e ainda outros desportos e actividades de lazer para cuja prática se recorre a motores de combustão;
*i*) «Domínio hídrico» — o conjunto de bens que integra as águas, doces ou salgadas e superficiais ou subterrâneas, e os terrenos que constituem os leitos das águas do mar e

das correntes de água, dos lagos e das lagoas, bem como as respectivas margens e zonas adjacentes, com o espaço aéreo e o subsolo correspondente;

*j*) «Ecossistema» — o sistema composto pelos seres vivos, designadamente plantas, animais e microorganismos e o meio não vivo, designadamente solo e clima, actuando como um todo;

*l*) «Edificação» — a actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;

*m*) «Espaço *non aedificandi*» — a área, delimitada geograficamente, onde é interdita qualquer espécie de construção;

*n*) «Espécies indígenas» — qualquer espécie da fauna ou da flora originária da área em causa e aí registada como ocorrendo naturalmente;

*o*) «Espécies não indígenas» — qualquer espécie da fauna ou da flora não originária da área em causa, nunca aí registada como ocorrendo naturalmente e com populações auto-sustentadas nos tempos históricos;

*p*) «Estradas municipais» — as estradas que, não estando classificadas como nacionais, são julgadas de interesse para um ou mais municípios, ligando as respectivas sedes às diferentes freguesias e povoações e estas entre si ou às estradas nacionais, e integram o domínio público municipal;

*q*) «Estradas nacionais» — as rodovias integradas nos itinerários principais (IP) da rede fundamental, nos itinerários complementares (IC) e nas estradas nacionais (EN) da rede complementar, de acordo com o Plano Rodoviário Nacional;

*r*) «*Habitat*» — o meio definido pelos factores abióticos e bióticos próprios, onde uma espécie ocorre em qualquer das fases do seu ciclo biológico;

*s*) «Leito» — o terreno coberto pelas águas quando não influenciadas por cheias extraordinárias, inundações ou tempestades; o leito das águas do mar, bem como das demais águas sujeitas à influência das marés, é limitado pela linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais e o leito das restantes águas, pela linha que corresponder à extrema dos terrenos que as águas cobrem em condições de cheias médias, sem transbordar para o solo natural, habitualmente enxuto, correspondendo, conforme os casos, à aresta ou crista superior do talude marginal ou do alinhamento da aresta ou crista do talude molhado das motas, cômoros, valados, tapadas ou muros marginais;

*t*) «Margem» — a faixa de terreno contígua ao leito ou sobranceira à linha que limita o leito das águas; a largura da margem conta-se a partir da linha que limita o leito; a margem das águas do mar tem a largura de 50 m; a margem das águas navegáveis e flutuáveis tem a largura de 30 m e as margens das águas não navegáveis nem flutuáveis, incluindo torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, têm a largura de 10 m; quando existir natureza de praia em extensão superior à estabelecida para cada caso, a margem estende-se até onde o terreno apresentar tal natureza;

*u*) «Obras de alteração» — as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos, divisões interiores ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;

*v*) «Obras de ampliação» — as obras de que resulte o aumento da área de pavimento, de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

*x*) «Obras de conservação» — as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente obras de restauro, conservação ou limpeza;

*z*) «Obras de construção» — as obras de criação de novas edificações;

*aa*) «Obras de demolição» — obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;

*bb*) «Obras de reconstrução» — obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;

*cc*) «Percurso interpretativo» — caminho ou trilho devidamente sinalizado que tem como finalidade proporcionar ao visitante, através do contacto com a natureza, o conhecimento dos valores naturais e culturais da área protegida;

*dd*) «Pesca desportiva» — captura de peixes e outras espécies aquícolas, mas também a prática de quaisquer actos conducentes ao mesmo fim quando praticada como distracção ou exercício;

*ee*) «Turismo de natureza» — é o produto turístico, composto por estabelecimentos, actividades, serviços de alojamento, animação turística e ambiental, realizados e prestados em zonas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas, desenvolvendo-se segundo diversas modalidades de hospedagem, de actividades e serviços complementares de animação ambiental, que permite contemplar e desfrutar o património natural, arquitectónico, paisagístico e cultural, tendo em vista a oferta de um produto turístico integrado e diversificado.

Artigo 5.º

**Servidões administrativas e restrições de utilidade pública**

1 — Na área de intervenção do PORNSM aplicam-se todas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação específica em vigor, nomeadamente as decorrentes dos seguintes regimes jurídicos:

*a*) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
*b*) Protecção ao sobreiro e azinheira em povoamentos ou isolados;
*c*) Albufeiras de águas públicas classificadas: albufeira da Meimoa e albufeira do Sabugal;
*d*) Regime florestal: perímetro florestal do Alto do Côa e Mata Nacional da Quinta da Nogueira;
*e*) Domínio hídrico: leitos e margens de cursos de água e albufeiras;
*f*) Protecção a vias de transporte e comunicação: estrada municipal n.º 322, ponte sobre a ribeira da Meimoa, na zona dos Alísios, parte da estrada que acompanha o paredão da Barragem da Meimoa, caminhos municipais;
*g*) Áreas percorridas por incêndios;
*h*) Protecção das infra-estruturas básicas: linhas de média tensão;
*i*) Marcos geodésicos;
*j*) Zona crítica de risco de incêndio da serra da Malcata.

2 — As áreas sujeitas aos regimes legais das servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no número anterior, bem como as áreas integradas no sítio da Rede Natura 2000, Malcata — PTCON0004, as integradas na Zona de Protecção Especial Serra da Malcata (ZPE) e as integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) encontram-se representadas na planta de condicionantes, à excepção das referidas nas alíneas *b*) e *j*) do número anterior.

3 — Nas áreas objecto de servidões administrativas ou restrições de utilidade pública referidas no n.º 1, os usos e construções que vieram a merecer parecer favorável das entidades competentes, nos termos da legislação aplicável, não dispensam o cumprimento obrigatório das regras constantes do presente regulamento.

Artigo 6.º

**Património arqueológico**

O aparecimento de vestígios arqueológicos em quaisquer trabalhos ou obras na área de intervenção do PORNSM obriga à suspensão imediata dos mesmos e também à sua imediata comunicação à entidade que tutela o bem cultural e às demais entidades competentes, em conformidade com as disposições legais em vigor.

## CAPÍTULO II

## Disposições comuns

Artigo 7.º

**Objectivos prioritários**

Na área de intervenção do PORNSM constituem objectivos prioritários de ordenamento:

*a*) A conservação da natureza, manutenção, protecção e recuperação dos *habitats* naturais e das populações de espécies prioritárias;

*b*) A promoção de acções de sensibilização aos agricultores, com vista à adopção de práticas adequadas de exploração do solo e que não resultem na degradação dos valores naturais em presença, nomeadamente no apoio à utilização de agro-químicos na produção agrícola, e fornecimento de informação relativa a formas alternativas de produção agrícola;
*c*) O desenvolvimento de acordos de cooperação entre a RNSM e os agricultores visando o abandono ou a reconversão das actividades que, de acordo com o regime de protecção definido para cada espaço, manifestamente se encontrem em desequilíbrio com os objectivos de conservação da natureza;
*d*) A promoção do ordenamento da actividade cinegética;
*e*) O apoio e fomento do desenvolvimento sustentável através da promoção das actividades económicas tradicionais de base regional, nomeadamente a produção de queijo e a apicultura;
*f*) A promoção de acções de sensibilização junto dos produtores florestais, no sentido da adopção de práticas adequadas e que não resultem na degradação dos valores naturais em presença, nomeadamente no que respeita à utilização de técnicas de instalação, gestão e manutenção da floresta, e fornecimento de informação relativa a formas alternativas de produção;
*g*) O estabelecimento de uma estratégia de conservação que promova a existência de núcleos viáveis de espécies e *habitats* prioritários e uma gestão adequada dos biótopos;
*h*) A aplicação das medidas preventivas de redução de risco de incêndio decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho.

Artigo 8.º

**Actos e actividades interditos**

Na área de intervenção do presente Plano são interditos os seguintes actos e actividades:

*a*) Alteração à morfologia do solo pela instalação de depósitos de ferro-velho, de sucata, de veículos, de inertes ou de outros resíduos sólidos que causem impacte visual negativo ou poluam o solo, o ar ou a água, bem como pelo vazamento de lixos, detritos e entulhos;
*b*) Lançamento de águas residuais industriais ou domésticas não tratadas, bem como o lançamento de excedentes de pesticidas ou de caldas pesticidas e de águas de lavagem com uso de detergentes nos cursos e planos de água, no solo ou subsolo, susceptíveis de causar poluição;
*c*) Colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais, não cinegéticas, sujeitas a medidas de protecção, legalmente definidas, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, a perturbação ou destruição dos seus *habitats* com excepção das acções levadas a efeito pelos funcionários da RNSM e das acções de âmbito científico devidamente autorizadas pela mesma;
*d*) O corte de vegetação arbórea ripícola, excepto quando estiverem em causa razões fitossanitárias devidamente comprovadas pela entidade competente na matéria;
*e*) Quaisquer actividades susceptíveis de comprometer, afectar ou causar danos a programas de conservação, investigação, monitorização ou vigilância implementados na RNSM;
*f*) Prática de actividades desportivas, recreativas ou de treino motorizadas, nomeadamente passeios e *raids* organizados de veículos todo-o-terreno;
*g*) Prática de actividades turísticas e recreativas motorizadas aquáticas;
*h*) Jogos de guerra e desportos de alvo (*paint-ball,* tiro com armas de pressão e fogo);
*i*) Quaisquer actividades desportivas ou recreativas de desporto da natureza, excepto as mencionadas na alínea *z*) do n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento;
*j*) Quaisquer actividades recreativas que sejam incompatíveis com os objectivos de conservação da natureza;
*l*) Introdução ou reintrodução de espécies não indígenas, animais ou vegetais, no estado selvagem, designadamente de espécies cinegéticas ou não, invasoras ou infestantes, nos termos da legislação específica;
*m*) Obstrução da passagem de qualquer tipo de caminhos públicos de acesso aos cursos de água e planos de água;
*n*) Colheita de amostras geológicas, com excepção das acções levadas a efeito pela RNSM;
*o*) Trânsito de quaisquer veículos fora das estradas e caminhos existentes, com excepção dos tractores e máquinas agrícolas e veículos de carga, quando ao serviço de explorações agro-florestais ou pecuárias sitas na área da RNSM ou em situações de combate a incêndios florestais;
*p*) Sobrevoo de aeronaves com motor abaixo de 1000 pés, salvo por razões de vigilância ou combate a incêndios e operações de salvamento;
*q*) Utilização de aparelhagem de amplificação sonora e de projectores luminosos, salvo por razões de operações de salvamento ou de acções de âmbito científico devidamente autorizadas pela RNSM;
*r*) Realização de espectáculos de diversão;
*s*) Instalação de actividades industriais;
*t*) Utilização comercial ou publicitária de referências à RNSM, salvo em produtos ou serviços por ela devidamente credenciados;
*u*) Instalação de aproveitamentos eólicos;
*v*) Instalação de novas actividades agrícolas e pecuárias, com carácter intensivo;
*x*) Circulação de maquinaria e operações de mobilização mecânica, bem como outras actividades no âmbito da actividade florestal susceptíveis de causar perturbação, entre os meses de Março a Junho, inclusive, excepto em situações de combate a incêndios florestais ou em acções de prevenção a fogos devidamente autorizadas pela comissão directiva da RNSM;
*z*) Todas as obras de edificação, exceptuando-se as necessárias às actividades agro-pecuárias e as de apoio às actividades agrícolas, florestais ou de turismo, bem como as obras de conservação e de reconstrução, conforme definido na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 9.º;
*aa*) A realização de fogueiras, excepto nas áreas com infra-estruturas a tal destinadas;
*bb*) Instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporária ou permanente, incluindo a colocação de meios amovíveis;
*cc*) O lançamento de foguetes ou balões com mecha acesa, bem como outras actividades pirotécnicas.

Artigo 9.º

**Actos, actividades e planos condicionados**

1 — Sem prejuízo dos pareceres, autorizações ou aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas estabelecidas no presente Regulamento, ficam sujeitos a autorização prévia ou parecer prévio vinculativo da comissão directiva da RNSM os seguintes actos, actividades e planos:

*a*) A alteração à morfologia do solo, nomeadamente por escavações ou aterros, o enxugo ou a drenagem dos terrenos;
*b*) Realização de cortes rasos de povoamentos florestais, salvo se previsto em planos de gestão florestal;
*c*) Projectos de arborização, bem como as acções de rearborização, e os planos de gestão, utilização e exploração de terrenos com povoamentos florestais, bem como as acções de limpeza e de beneficiação florestal, salvo se previstos em planos de gestão florestal;
*d*) Os repovoamentos piscícolas, mesmo com espécies indígenas;
*e*) Reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de imóveis para fins turísticos e recreativos;
*f*) Actividades de animação ambiental, turística e cultural;
*g*) Alteração da rede de drenagem natural, da qualidade das águas superficiais subterrâneas e respectivo caudal, a abertura de poços, furos e captações;
*h*) A destruição da compartimentação existente de sebes vivas ou mortas, bem como muros de pedra;
*i*) Obras de conservação e recuperação da rede hidrográfica;
*j*) Obras de construção, conservação e de reconstrução, necessárias às actividades agro-pecuárias e as de apoio das actividades agrícolas, florestais ou turísticas, desde que sejam salvaguardadas as características locais respeitantes à fachada, volumetria e cores conforme condicionalismos apresentados no artigo 32.º;
*l*) Implantação de vedações, que devem ser feitas de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 33.º do Regulamento;
*m*) Realização de actividades profissionais áudio-visuais, susceptíveis de causarem efeitos negativos sobre os valores naturais;

*n*) A realização de trabalhos de investigação científica e monitorização;
*o*) Instalação de redes, infra-estruturas e equipamentos, nomeadamente hidráulicos, mecânicos e radioeléctricos, de telecomunicações ou de produção, armazenamento ou transporte de combustíveis ou de energia não incluídos na alínea *z*) do artigo 8.º;
*p*) A instalação de estufas, e estufins e construções pré-fabricadas;
*q*) A instalação de novas aquaculturas, bem como a ampliação, a alteração das condições de funcionamento ou a renovação das concessões das aquaculturas existentes;
*r*) Os projectos agrícolas ou pecuários;
*s*) Os planos de exploração ou gestão de actividades haliêuticas;
*t*) Concessão de áreas para a pesca desportiva;
*u*) Realização de queimadas e práticas de foguear durante o período crítico, tal como definido no Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de Junho;
*v*) Actividades de pesca organizada e concursos;
*x*) A abertura de novas vias de comunicação ou acesso, bem como o alargamento ou qualquer modificação das vias existentes e obras de conservação;
*z*) A prática de actividades desportivas ou recreativas, e de desporto de natureza, nomeadamente:

*i*) Orientação e pedestrianismo;
*ii*) Hipismo e actividades equestres (passeios);
*iii*) BTT e cicloturismo;
*iv*) Desportos aquáticos e náuticos não motorizados (remo, canoagem, vela e similares);

*aa*) A instalação de tendas, caravanas e outros abrigos de campismo, bem como a realização de acampamentos ocasionais ou qualquer forma de pernoita;
*bb*) A instalação de medidores de energia eólica;
*cc*) O corte, a extracção e a exploração dos recursos geológicos, nomeadamente massas minerais e inertes;
*dd*) Os planos anuais de exploração cinegética das zonas de caça incluídas na área de intervenção;
*ee*) Os planos de ordenamento e gestão cinegética das zonas de caça incluídas na área de intervenção, bem como processos de renovação ou de criação de novas zonas de caça;
*ff*) A aprovação dos planos de gestão florestal;
*gg*) A instalação de novos povoamentos florestais, salvo se previstos nos planos de gestão florestal.

2 — Sob proposta fundamentada da comissão directiva da RNSM pode ser condicionada a prévia avaliação de impacte ambiental, ou de análise de incidências ambientais, a autorização para a prática das actividades referidas no n.º 1, nos termos da legislação aplicável.

# CAPÍTULO III

## Regime de protecção

## SECÇÃO I

### Âmbito e níveis de protecção

Artigo 10.º

**Âmbito**

1 — A área de intervenção do PORNSM integra áreas prioritárias para a conservação da natureza, sujeitas a diferentes níveis de protecção e de uso.
2 — O nível de protecção de cada área é definido de acordo com a importância dos valores biofísicos presentes e a respectiva sensibilidade ecológica, encontrando-se a sua delimitação expressa na planta de síntese.

Artigo 11.º

**Tipologias**

A área de intervenção do PORNSM integra as seguintes tipologias, assinaladas na planta de síntese, ordenadas por ordem decrescente do nível de protecção das áreas onde se aplicam e cujos objectivos, actividades e restrições de uso se encontram previstos em secção própria:

*a*) Áreas de protecção total;
*b*) Áreas de protecção parcial;
*c*) Áreas de protecção complementar:

*i*) Áreas de protecção complementar de tipo I;
*ii*) Áreas de protecção complementar de tipo II;

*d*) Áreas de intervenção específica.

## SECÇÃO II

### Zonamento

## SUBSECÇÃO I

### Áreas de protecção total

Artigo 12.º

**Objectivos e aplicabilidade**

1 — As áreas de protecção total destinam-se a garantir a manutenção dos processos naturais em estado tendencialmente imperturbável, a preservação de exemplos ecologicamente representativos num estado dinâmico e evolutivo.
2 — As áreas de protecção consistem em áreas com manchas significativas de matagal mediterrânico e outros *habitats* prioritários, caracterizam-se por serem áreas de nidificação de espécies prioritárias, nomeadamente abutre-preto, e cruciais para o processo de reintrodução de lince ibérico.
3 — Na área de intervenção do PORNSM as áreas de protecção total integram biótopos com as seguintes formações:

*a*) Bosques dominados por azinheira e medronheiro;
*b*) Bosques ripícolas de caducifólias.

4 — Estas áreas são consideradas espaços *non aedificandi,* onde a presença humana só é admitida em situações excepcionais.

Artigo 13.º

**Disposições específicas**

1 — Para além do previsto no artigo 8.º do presente Regulamento, nestas áreas são ainda interditas as seguintes actividades:

*a*) A alteração à morfologia do solo, nomeadamente por escavações ou aterros, o enxugo ou a drenagem dos terrenos e a alteração da rede de drenagem natural;
*b*) Realização de cortes rasos de povoamentos florestais, salvo se previsto nos planos de gestão florestal;
*c*) Projectos de arborização, bem como as acções de rearborização, e os planos de gestão, utilização e exploração de terrenos com povoamentos florestais, salvo se previsto nos planos de gestão florestal;
*d*) Colheita de cogumelos;
*e*) Alteração da rede de drenagem natural, da qualidade das águas superficiais, subterrâneas e respectivo caudal, a abertura de poços, furos e captações;
*f*) Realização de actividades profissionais áudio-visuais, susceptíveis de causarem efeitos negativos sobre os valores naturais;
*g*) Instalação de redes, infra-estruturas e equipamentos, nomeadamente hidráulicos, mecânicos e radioeléctricos, de telecomunicações ou de produção, armazenamento ou transporte de combustíveis ou de energia;
*h*) A realização de queimadas ou outros fogos;
*i*) A prática de actividades de animação ambiental, desportivas ou recreativas.

2 — Nas áreas de protecção total, a intervenção e a presença humana é fortemente condicionada, só podendo ser permitida:

*a*) Por razões de investigação científica e de educação ambiental;

*b*) Para monitorização ambiental e para a realização de acções de salvaguarda da própria área e dos interesses de conservação que levaram à sua classificação;
*c*) Em situações de risco ou calamidade;
*d*) Aos respectivos proprietários, até à conclusão do processo de aquisição dos terrenos pelo Instituto da Conservação da Natureza.

3 — Em qualquer dos casos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, a presença humana nas áreas de protecção total está sujeita à autorização pela comissão directiva da RNSM.

SUBSECÇÃO II

## Áreas de protecção parcial

Artigo 14.º

**Âmbito e aplicabilidade**

1 — As áreas de protecção parcial integram espaços que se destinam a garantir a conservação dos recursos biocenóticos e *habitats* mais relevantes na área da RNSM, nomeadamente os que abrigam espécies faunísticas e florísticas de maior importância conservacionista.
2 — As áreas de protecção parcial compreendem os espaços que contêm valores naturais e paisagísticos com significado e importância relevante ou excepcional do ponto de vista da conservação da natureza, bem como sensibilidade ecológica moderada.
3 — Consideram-se áreas de protecção parcial as áreas onde se verificam usos humanos temporários ou esporádicos do solo e da água compatíveis com os objectivos de conservação e potenciadores dos valores naturais em presença.
4 — Nestes espaços devem manter-se os usos do solo ocorrentes à data da entrada em vigor do PORNSM.

Artigo 15.º

**Disposições específicas**

1 — Nestas áreas só são admitidas actividades que mantenham ou valorizem as condições dos *habitats* mais relevantes, ficando interditas, para além do disposto no artigo 8.º, as seguintes actividades:

*a*) Obras de edificação e de demolição de qualquer natureza, com excepção das levadas a cabo pela comissão directiva da RNSM com o objectivo único de protecção das espécies prioritárias;
*b*) A alteração à morfologia do solo, nomeadamente por escavações ou aterros, o enxugo ou a drenagem dos terrenos e a alteração da rede de drenagem natural;
*c*) Realização de cortes rasos de povoamentos florestais, salvo se previsto em planos de gestão florestal;
*d*) Actividades turísticas e culturais;
*e*) Alteração da rede de drenagem natural, da qualidade das águas superficiais, e subterrâneas e respectivo caudal, a abertura de poços, furos e captações;
*f*) Realização de actividades profissionais áudio-visuais, susceptíveis de causarem efeitos negativos sobre os valores naturais;
*g*) Instalação de redes, infra-estruturas e equipamentos, nomeadamente hidráulicos, mecânicos e radioeléctricos, de telecomunicações ou de produção, armazenamento ou transporte de energia ou combustíveis;
*h*) A realização de queimadas ou outros fogos, com excepção do fogo controlado para fins exclusivos de conservação da natureza;
*i*) A prática de actividades desportivas ou recreativas.

2 — Para a salvaguarda dos objectivos enunciados no presente artigo podem ser celebrados contratos com os proprietários de terrenos privados.

SUBSECÇÃO III

## Áreas de protecção complementar

DIVISÃO I

**Áreas de protecção complementar do tipo I**

Artigo 16.º

**Objectivos e aplicabilidade**

1 — As áreas de protecção complementar de tipo I integram espaços de enquadramento, transição ou amortecimento de impactes, necessários à protecção das áreas em que foram aplicados os níveis anteriores de protecção e ainda áreas rurais onde é praticada agricultura permanente ou temporária, silvicultura, silvo-pastorícia e pastorícia, em proporções e intensidade de que resultam *habitats* importantes no seu conjunto para a conservação da natureza e onde a estrutura e as componentes da paisagem devem ser mantidas ou valorizadas.
2 — As áreas de protecção complementar de tipo I são áreas com características agro-silvo-pastoris, integradas na Reserva Ecológica Nacional e na Reserva Agrícola Nacional.

Artigo 17.º

**Disposições específicas**

1 — As áreas de protecção complementar de tipo I são áreas *non aedificandi.*
2 — Os actos e actividades a serem efectuados nesta área de protecção ficam sujeitos ao regime estabelecido no artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento.

DIVISÃO II

**Áreas de protecção complementar do tipo II**

Artigo 18.º

**Objectivos e aplicabilidade**

1 — As áreas de protecção complementar de tipo II integram espaços de enquadramento, transição ou amortecimento de impactes, necessários à protecção das áreas em que foram aplicados os níveis anteriores de protecção e ainda áreas rurais, onde é praticada agricultura permanente ou temporária, silvicultura, silvo-pastorícia e pastorícia, em proporções e intensidade, de que resultam *habitats* importantes no seu conjunto para a conservação da natureza e onde a estrutura e as componentes da paisagem devem ser mantidas ou valorizadas.
2 — As áreas de protecção complementar de tipo II são áreas *aedificandi* com características agro-silvo-pastoris, não integradas na Reserva Ecológica Nacional nem na Reserva Agrícola Nacional.

Artigo 19.º

**Disposições específicas**

Os actos e actividades a serem efectuados nesta área de protecção ficam sujeitos ao regime estabelecido nos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO IV

## Áreas de intervenção específica

DIVISÃO I

**Âmbito, objectivos e aplicabilidade e tipologias**

Artigo 20.º

**Âmbito, objectivos e aplicabilidade**

As áreas de intervenção específica incidem sobre áreas com elevado interesse para a conservação da diversidade biológica, que, devido a fortes pressões antrópicas a que foram sujeitas, necessitam de medidas de protecção, recuperação ou reconversão, nomeadamente áreas em que o dinamismo das transformações a que foram sujeitas deve ser invertido e orientado para a recuperação.

Artigo 21.º

**Tipologias**

As áreas de intervenção específica integram duas tipologias:

*a*) Albufeiras classificadas da Meimoa e Sabugal e respectivas zonas de protecção;
*b*) Áreas de intervenção para a conservação dos valores biocenóticos.

DIVISÃO II

**Áreas identificadas**

Artigo 22.º

**Albufeiras classificadas da Meimoa e Sabugal e respectivas zonas de protecção**

1 — Para as albufeiras classificadas de águas públicas da Meimoa e Sabugal e respectivas zonas de protecção devem ser elaborados os respectivos planos de ordenamento (POAAP) previstos na legislação em vigor.

2 — O regime de uso e transformação do solo nessas áreas será o que vier a ser definido nesses planos especiais de ordenamento, vigorando até lá o previsto no presente Plano de Ordenamento.

3 — Até à aprovação dos POAAP, todas as propostas de uso do solo na área de sobreposição entre a zona de intervenção dos mesmos e do PORNSM estão sujeitas a parecer prévio vinculativo ou autorização da comissão directiva da RNSM e do Instituto da Água.

Artigo 23.º

**Conservação dos valores biocenóticos**

1 — A conservação dos valores biocenóticos aplica-se às seguintes áreas:

*a*) Áreas florestadas da PORTUCEL cuja propriedade se transferiu para o Instituto da Conservação da Natureza;
*b*) Áreas florestadas da PORTUCEL não abrangidas pelo regime de transição;
*c*) Áreas florestadas do Instituto da Conservação da Natureza.

2 — As áreas florestadas descritas no número anterior são espaços que, pelas suas características biofísicas e de degradação paisagística, exigem medidas especiais para a sua recuperação, compatibilizando-se o seu uso com os objectivos de conservação da RNSM.

3 — Nestas áreas, e para além do disposto no artigo 8.º, são interditas as seguintes actividades:

*a*) Obras de edificação e de demolição de qualquer natureza, com excepção das obras de conservação e de reconstrução;
*b*) Alteração à morfologia do solo, nomeadamente por escavações ou aterros, o enxugo ou a drenagem dos terrenos e a alteração da rede de drenagem natural;
*c*) Alteração da rede de drenagem natural, da qualidade das águas superficiais, subterrâneas e respectivo caudal, a abertura de poços, furos e captações;
*d*) Destruição da compartimentação existente de sebes vivas ou mortas, bem como muros de pedra e a sua substituição por soluções não tradicionais;
*e*) Realização de actividades profissionais áudio-visuais, susceptíveis de causarem efeitos negativos sobre os valores naturais;
*f*) Instalação de equipamentos turísticos e recreativos;
*g*) Instalação de redes, infra-estruturas e equipamentos, nomeadamente hidráulicos, mecânicos e radioeléctricos, de telecomunicações ou de produção, armazenamento ou transporte de energia ou combustíveis.

## CAPÍTULO IV

## Usos e actividades

Artigo 24.º

**Princípios orientadores**

1 — Constituem obrigações do Estado para com o cidadão definir, sinalizar e apoiar a prática das actividades que se encontrem em conformidade com os objectivos de conservação da natureza dentro da área protegida.

2 — Salvo o disposto na legislação aplicável, ou no presente Regulamento, nomeadamente no que respeita aos diferentes níveis de protecção delimitados na área da RNSM, admitem-se os seguintes usos e actividades, para os quais se recomendam, nos artigos seguintes, um conjunto de práticas de acordo com os objectivos de conservação da natureza em presença e de correcta gestão dos recursos naturais:

*a*) Agricultura e pastoreio;
*b*) Floresta;
*c*) Actividade cinegética;
*d*) Pesca desportiva;
*e*) Aquicultura;
*f*) Actividade apícola;
*g*) Actividades recreativas;
*h*) Percursos interpretativos;
*i*) Turismo de natureza;
*j*) Edificações e infra-estruturas.

Artigo 25.º

**Agricultura e pastoreio**

1 — A prática das actividades de agricultura e pastoreio na área da RNSM deve ser realizada em conformidade com o Código de Boas Práticas Agrícolas, com o regime de protecção definido em cada área e de acordo com as recomendações gerais e específicas definidas no presente Regulamento.

2 — A agricultura e o pastoreio devem ser realizados de forma tradicional e em regime extensivo, cabendo à RNSM, isoladamente ou em conjunto com outras entidades competentes na matéria, apoiar os agricultores no sentido do uso das mais adequadas técnicas de exploração do solo.

3 — Nas áreas de protecção complementar de tipo I e de tipo II, admitem-se usos semi-intensivos, devendo a actividade agrícola e silvo-pastoril ser orientada no sentido da adopção de práticas tradicionais, por forma a não comprometer a sustentabilidade social e económica das populações locais, salvaguardando-se simultaneamente os objectivos de conservação da natureza.

4 — Nas áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional, cujo objectivo consiste na valorização da actividade agrícola, devem ser implementadas acções que viabilizem a actividade em conformidade com os objectivos de conservação presentes, nomeadamente quando estiverem em causa regimes de protecção parcial.

5 — Compete à comissão directiva da RNSM:

*a*) Desenvolver acordos com os agricultores visando o abandono ou a reconversão das actividades que, de acordo com o regime de protecção definido para cada área, manifestamente se encontrem em desequilíbrio com os objectivos de conservação da natureza;
*b*) Promover acções de sensibilização dos agricultores, no sentido da adopção de práticas adequadas e de que não resulte a degradação dos valores naturais em presença, nomeadamente no apoio à utilização de produtos químicos na produção agrícola e fornecimento de informação relativa a formas alternativas de produção agrícola, como é exemplo a agricultura biológica, protecção integrada, entre outras.

6 — Para a prossecução das acções e objectivos referidos anteriormente, os órgãos da RNSM devem fornecer apoio técnico aos agricultores, quer no esclarecimento quanto aos apoios financeiros disponíveis, nacionais ou comunitários, quer no desenvolvimento de eventuais candidaturas.

Artigo 26.º

**Actividade cinegética**

1 — Admite-se o exercício da caça na área já abrangida pelo regime cinegético ordenado da RNSM, nas condições expressas na legislação aplicável, assegurando-se a compatibilidade com a especificidade da RNSM e a gestão sustentada dos recursos cinegéticos.

2 — O território que não se encontre subordinado ao regime cinegético ordenado será objecto de proposta de criação de zonas de interdição à caça, ou de constituição de zonas de regime cinegético ordenado, de acordo com a legislação em vigor.

3 — As áreas de interdição à caça encontram-se definidas na legislação específica em vigor, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas nos termos da lei.

Artigo 27.º

**Pesca desportiva**

1 — Na área da RNSM admite-se a prática de pesca desportiva, de acordo com a legislação em vigor e salvaguardando-se as restrições impostas no presente Regulamento.

2 — Nas albufeiras da Meimoa e do Sabugal, bem como no rio Côa é permitida a concessão de áreas para a pesca desportiva em conformidade com a legislação em vigor e mediante parecer da comissão directiva da RNSM, sendo objecto de regulamentação própria.

3 — A prática de pesca desportiva nas áreas das bacias hidrográficas da ribeira da Bazágueda e da ribeira da Meimoa incluídas na zona de intervenção, com excepção da albufeira da Meimoa, poderá vir a ser interdita nos termos da legislação em vigor.

4 — Caso venham a identificar-se situações de degradação dos valores piscícolas, a comissão directiva da RNSM deve promover acções de sensibilização junto dos pescadores desportivos, no sentido da adopção de práticas adequadas e que não resultem na degradação dos valores naturais em presença, nomeadamente no que respeita às zonas de pesca que devem ser protegidas.

5 — A realização de convívios ou de competições desportivas de pesca em grupo carece de autorização da comissão directiva da RNSM, que pode definir no seu parecer restrições quanto a aspectos específicos, atendendo ao local e ao número provável de praticantes, nomeadamente:

*a*) Condições de acesso e uso dos espaços envolventes;
*b*) Artes de pesca e capacidade de carga de acordo com os recursos piscícolas;
*c*) Manutenção da qualidade da água;
*d*) Compatibilidade entre actividades.

Artigo 28.º

**Actividade apícola**

1 — Compete à RNSM a promoção da actividade apícola enquanto factor de desenvolvimento local enquadrado numa gestão racional dos recursos naturais, utilizando como interlocutor as associações locais existentes.

2 — Esta actividade é permitida em áreas de protecção parcial, em áreas de protecção complementar de tipo I e de tipo II e nas áreas de intervenção específica, carecendo de autorização da comissão directiva da RNSM em áreas de protecção parcial.

Artigo 29.º

**Floresta**

1 — A actividade florestal deverá basear-se no que vier a ser definido nos planos regionais de ordenamento florestal, vigorando até lá o previsto no presente Regulamento.

2 — Todos os bosquetes de carvalho, sobro e azinho e ainda as galerias ripícolas, devem ser protegidos de:

*a*) Efeitos indirectos decorrentes de obras de regularização de terreno, construção de caminhos, armação de terreno para arborizações e outras que impliquem movimentos de terra na área adjacente a estas formações;
*b*) Efeitos directos, nomeadamente:

*i*) Acções potencialmente destrutivas, como o fogo, podas e pastoreio excessivos e a actividade agrícola;
*ii*) Desbastes, cortes ou arranques não adequados;
*iii*) Lavouras profundas ou a utilização de outros meios de mobilização do solo que afectem o sistema radicular ou destruam a respectiva regeneração natural;
*iv*) Desmatações, as quais devem ser realizadas de forma cuidadosa, tendo em atenção os objectivos de conservação da natureza e de salvaguarda contra o fogo, recomendando-se a sua execução em faixas (em zonas de maior pendor) ou manchas (nas restantes).

3 — Nas áreas de produção florestal existentes devem ser desenvolvidos, em consonância com a Direcção-Geral dos Recursos Florestais, trabalhos de manutenção e beneficiação conducentes a uma correcta gestão e exploração florestal dos povoamentos, na perspectiva da conservação da natureza e dos *habitats* com valor ecológico, nomeadamente:

*a*) No espaço florestal de produção, deve ser promovida a reconversão das plantações de resinosas para povoamentos de espécies indígenas adequadas às condições edafoclimáticas locais;
*b*) Devem ser preferencialmente utilizadas para arborização as folhosas indígenas, nomeadamente sobreiro, azinheira e carvalho-negral, podendo também ser utilizadas o castanheiro e a cerejeira;
*c*) Deve ser promovida a instalação e garantida a conservação de corredores ecológicos ao longo das linhas de água principais, de largura variável entre 20 m e 50 m (consoante as situações concretas do projecto), constituídos pela vegetação ripícola natural.

4 — As técnicas de arborização, gestão e recuperação dos espaços de produção florestal devem obedecer às seguintes regras:

*a*) A exploração de novos povoamentos deve ser efectuada com revoluções adequadas a cada espécie;
*b*) As mobilizações de solo devem orientar-se pelo princípio da mobilização mínima;
*c*) Desaconselha-se a mobilização mecanizada do solo a menos de 30 m das linhas de água principais, recomendando-se a estabilização dos taludes com espécies anuais;
*d*) Admite-se a utilização de herbicidas sistémicos biodegradáveis para a desvitalização das toiças, mediante aplicações localizadas;
*e*) Recomenda-se, sempre que as condições o permitam, a instalação de faixas de folhosas mais resistentes ao fogo ao longo dos caminhos florestais;
*f*) Nos projectos de arborização devem ser adoptadas soluções que assegurem um adequado padrão de diversidade biológica e paisagística.

5 — A comissão directiva da RNSM deve apoiar a pormenorização dos projectos de florestação.

6 — A comissão directiva da RNSM deve promover acções de sensibilização dos produtores florestais, no sentido da adopção de práticas adequadas e que não resultem na degradação dos valores naturais em presença, nomeadamente no que respeita à utilização de técnicas de instalação, gestão e manutenção da floresta, e fornecimento de informação relativa a formas alternativas de produção.

7 — Em caso de se verificarem achados arqueológicos no decurso da actividade silvícola, os trabalhos devem ser de imediato suspensos e comunicado o achado à entidade competente na matéria ou à RNSM.

8 — À comissão directiva da RNSM compete desenvolver acordos com os produtores florestais visando a reconversão da actividade florestal naqueles locais que manifestamente se encontrem em desequilíbrio com os objectivos de conservação da natureza, de acordo com o regime de protecção definido para cada espaço.

9 — Para a prossecução das acções e objectivos referidos anteriormente, a comissão directiva da RNSM deve fornecer esclarecimentos quer sobre os apoios financeiros disponíveis, nacionais ou comunitários, quer sobre o desenvolvimento de eventuais candidaturas.

Artigo 30.º

**Actividades recreativas**

1 — As actividades recreativas podem ocorrer em vários locais da RNSM, em áreas de protecção complementar (tipo I e tipo II) salvaguardadas as densidades, capacidades de carga e compatibilidade entre actividades, conforme seja definido na carta de desporto de natureza e nos critérios para a boa execução das diferentes actividades desportivas e recreativas a desenvolver pela RNSM, que devem ser adequadamente divulgados.

2 — A RNSM deve desenvolver estruturas de apoio às actividades recreativas, que devem ser preferencialmente delimitadas em áreas de protecção complementar de tipo II.

Artigo 31.º

**Percursos interpretativos**

1 — Compete à comissão directiva da RNSM estabelecer percursos de pequena e grande rota, para passeios pedestres, equestres ou para

bicicleta, podendo apoiar a definição, divulgação, sinalização e gestão dos percursos estabelecidos, recorrendo ao apoio das entidades que considere convenientes ou que se encontrem mais aptas para o efeito.

2 — Os percursos referidos no número anterior são reconhecidos pela comissão directiva da RNSM, em colaboração com as associações desportivas das modalidades referidas.

3 — Na definição dos percursos são considerados eixos que não colidam com os valores e interesses de conservação da natureza do património arquitectónico e arqueológico.

4 — A delimitação dos percursos deve privilegiar a educação ambiental, a divulgação e reconhecimento dos valores naturais e do património cultural construído, bem como a fruição de valores locais, tais como a gastronomia, artesanato, produtos de excepção, entre outros, contribuindo desta forma para o desenvolvimento social e económico local.

5 — Os percursos devem ser articulados temporal e espacialmente com outras actividades susceptíveis de ocorrer na área da RNSM, nomeadamente com a realização de festas, feiras, romarias e percursos temáticos de património cultural.

6 — As estruturas fixas de apoio a estas actividades envolvendo, por exemplo, locais de estadia temporária, alojamentos, centros de interpretação, entre outros, devem ocorrer preferencialmente associadas a áreas de protecção complementar de tipo II.

Artigo 32.º

**Turismo de natureza**

1 — As actividades de turismo de natureza devem contribuir para a preservação, recuperação e valorização dos elementos do património construído existentes, designadamente através do aproveitamento de casas ou outras construções tradicionais, passíveis de integração nas modalidades de alojamento, animação e interpretação consignadas no Programa Nacional de Turismo de Natureza, sempre numa óptica de integração com o meio envolvente.

2 — Nas autorizações a emitir pela comissão directiva da RNSM podem ser definidas condições e restrições à utilização dos estabelecimentos e realização das actividades de animação ambiental, por forma a salvaguardar densidades de uso, capacidades de carga e compatibilidade entre actividades e objectivos de conservação da natureza.

3 — A realização das actividades de turismo de natureza deve ocorrer em áreas de protecção complementar de tipo I e de tipo II.

4 — As actividades, serviços e instalações de animação ambiental e de turismo de natureza regem-se, para além das regras do presente Regulamento, pela legislação aplicável.

Artigo 33.º

**Edificações e infra-estruturas**

O traçado arquitectónico das edificações deve adoptar os valores e as características essenciais da arquitectura tradicional da região.

É obrigatório o tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes de novas construções, a executar de acordo com projecto realizado para o efeito, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes visuais negativos, bem como à manutenção do coberto vegetal e da arborização existentes nas áreas envolventes.

No decurso dos trabalhos de construção devem ser tomadas as medidas cautelares necessárias à minimização das perturbações ambientais e à redução dos impactes negativos correspondentes.

Os projectos das edificações permitidas no âmbito do presente Regulamento estão sujeitos aos seguintes condicionamentos:

*a*) O acesso, o abastecimento de água e a drenagem de esgotos devem ser assegurados por sistema autónomo;
*b*) O abastecimento de energia eléctrica deve ser assegurado por sistema de abastecimento autónomo;
*c*) A altura máxima, com excepção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas, é de 6,5 m, medidos à platibanda ou beirado, para um máximo de dois pisos;
*d*) No caso de obras de conservação e de reconstrução destas unidades rurais deve, sempre que o seu interesse o justificar, manter a identidade construtiva e arquitectónica do conjunto, através da adequação de materiais, tipologias e volumetrias compatíveis com o existente.

As ampliações não podem exceder 30 % da área de construção existente, ou até 120 $m^2$, com vista a permitir condições normais de habitabilidade.

Exceptuam-se do disposto no número anterior as ampliações em edificações destinadas a instalações de turismo de natureza.

Os muros de vedação devem respeitar os seguintes critérios:

*a*) Ser implantados por forma a assegurar a sua integração paisagística, não podendo exceder 1 m de altura;
*b*) Sempre que se verifique a existência de muros de pedra seca, deve privilegiar-se a sua manutenção, recuperação ou reconstrução, consoante os casos.

A implantação de vedações deve ser feita com recurso ao uso de uma das seguintes alternativas, devidamente justificadas:

*a*) Rede ovelheira, com malha diferenciada e com o maior espaçamento orientado para baixo, a pelo menos 0,2 m do solo, com uma altura máxima de 1,4 m, suportada por postes de madeixa tratada com espaçamento mínimo de 4 m entre si;
*b*) Fiadas de arame liso com espaçamento mínimo de 0,2 m entre si e ao solo, suportadas por postes de madeira tratada com espaçamento mínimo de 4 m entre si.

## CAPÍTULO V

## Regime sancionatório

Artigo 34.º

**Contra-ordenações e medidas de tutela**

1 — Constitui contra-ordenação a prática das actividades interditas pelo presente Regulamento ou as que, sendo condicionadas, não tenham obtido a prévia autorização ou parecer vinculativo da comissão directiva da RNSM.

2 — O procedimento de contra-ordenações, a aplicação das coimas e sanções acessórias, bem como a adopção das medidas de reposição da situação anterior à infracção, seguem o disposto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, nomeadamente o previsto nos artigos 104.º e 105.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, sem prejuízo do regime jurídico aplicável, quando seja caso disso, da rede nacional de áreas protegidas e da legislação em vigor para as diferentes actividades.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 35.º

**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do PORNSM compete ao Instituto da Conservação da Natureza, sem prejuízo do exercício dos poderes de fiscalização e polícia que, em razão da matéria, competirem a outras entidades públicas.

## CAPÍTULO VI

## Disposições finais e transitórias

Artigo 36.º

**Articulação com os planos municipais de ordenamento do território**

1 — Em caso de conflito com o regime previsto nos planos municipais de ordenamento do território em vigor, prevalece o regime constante do presente plano especial de ordenamento do território.

2 — Quando não se verifique conflito entre os regimes referidos no número anterior, a sua aplicação é cumulativa.

Artigo 37.º

**Vigência**

O PORNSM entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

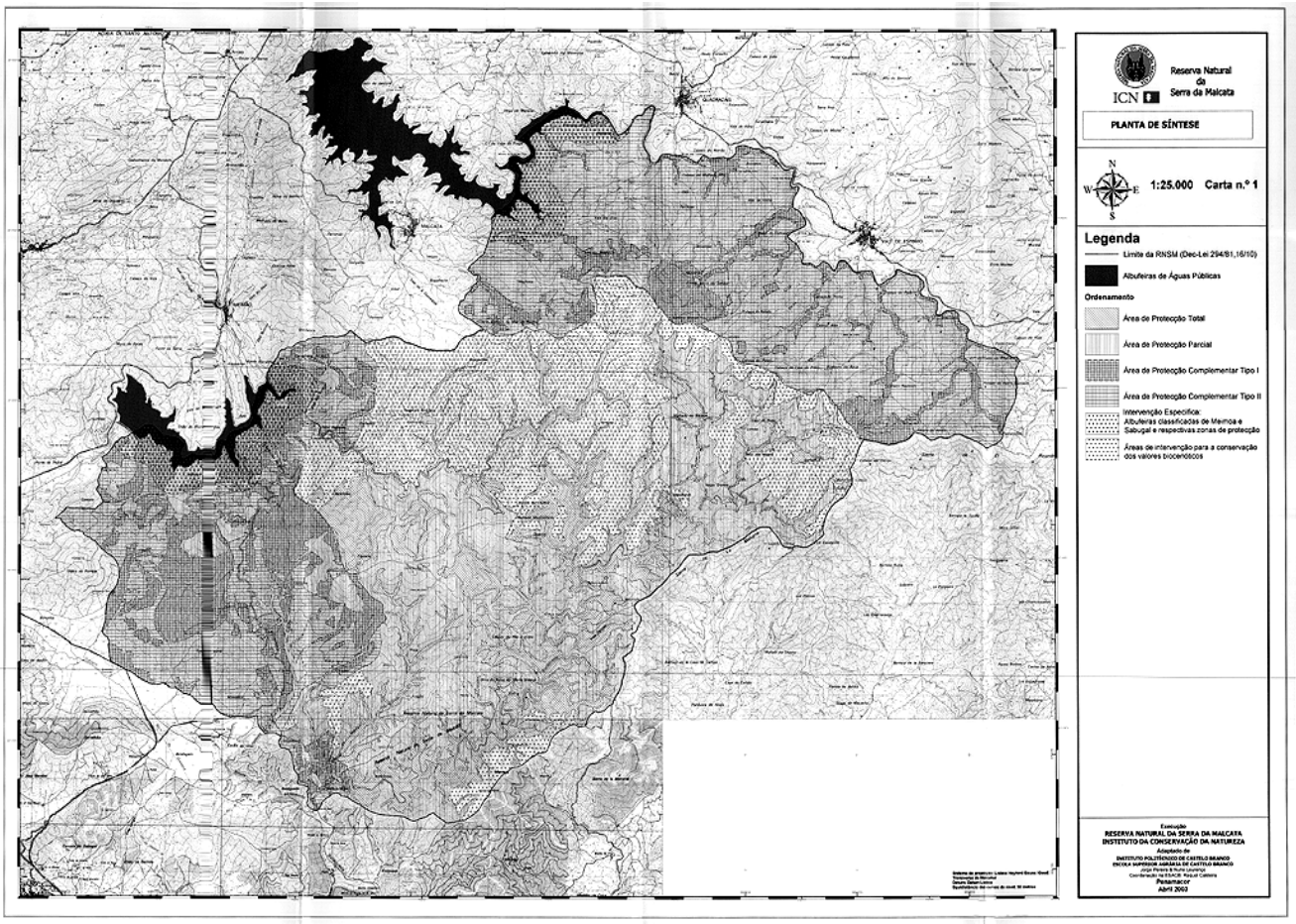
Reserva Natural
da
Serra da Malcata
ICN
PLANTA DE SÍNTESE
1:25.000 Carta n.º 1
Legenda
Limite da RNSM (Dec-Lei 294/81,16/10)
Albufeiras de Águas Públicas
Ordenamento
Área de Protecção Total
Área de Protecção Parcial
Área de Protecção Complementar Tipo I
Área de Protecção Complementar Tipo II
Intervenção Específica:
Albufeiras classificadas de Meimoa e Sabugal e respectivas zonas de protecção
Áreas de intervenção para a conservação dos valores biocenóticos
Execução
RESERVA NATURAL DA SERRA DA MALCATA
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA
Adaptado de
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE CASTELO BRANCO
Castelo Branco
Abril 2003

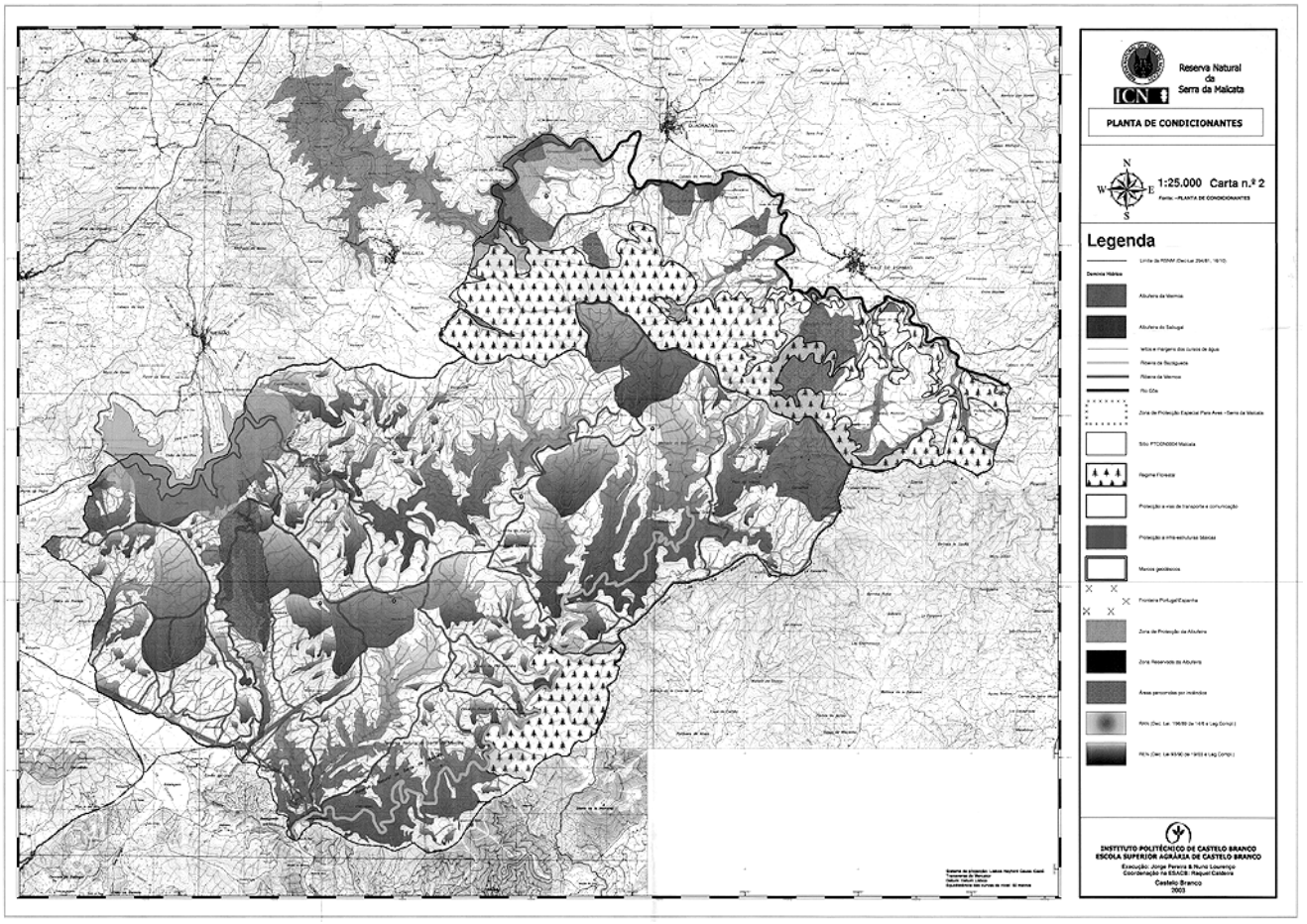
Reserva Natural
da
Serra da Malcata
ICN
PLANTA DE CONDICIONANTES
1:25.000 Carta n.º 2
Legenda
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE CASTELO BRANCO
Castelo Branco
2003

# MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO

## Portaria n.º 326/2005

**de 29 de Março**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, vem alterar a disciplina jurídica da formação de jovens em regime de alternância, estabelecida no Decreto-Lei n.º 102/84, de 29 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 436/88, de 23 de Novembro, ao abrigo do qual são publicadas as normas regulamentares nas diferentes áreas de aprendizagem;

Considerando a necessidade do estabelecimento nas portarias sectoriais de um quadro regulamentar que dê, simultaneamente, acolhimento à alteração do regime jurídico do sistema de aprendizagem e à evolução dos perfis profissionais sistematizados nos diferentes estudos sectoriais, bem como das normas e dos perfis profissionais negociados no âmbito do sistema nacional de certificação profissional, regulado pelo Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio;

Considerando que a aprendizagem lançada em Portugal em 1984 reveste uma importância estratégica no quadro da política de educação-formação-trabalho, na medida em que, sendo um dispositivo profundamente implantado ao nível regional e local, contribui para:

O aumento das qualificações profissionais de jovens, associado à elevação das respectivas qualificações escolares;

A movimentação de contingentes significativos de jovens para vias profissionalizantes, potenciando o desenvolvimento de novos profissionais altamente qualificados que respondem às necessidades das empresas, e particularmente das PME, em quadros médios e especializados, numa perspectiva do aumento da sua competitividade;

Considerando ainda que os objectivos do sistema de aprendizagem se encontram inseridos no âmbito das medidas políticas, que se concretizam num conjunto de instrumentos, de que importa realçar o PNE — Plano Nacional de Emprego, o PNDES — Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social de Médio Prazo e os compromissos do Acordo de Concertação e Estratégia e do Acordo de Políticas de Emprego, Mercado de Trabalho, Educação e Formação:

Considerando que as condições decorrentes do mercado aberto e da utilização das novas tecnologias exigem que, cada vez mais, a formação profissional seja eficiente e qualificada, bem como assente numa sólida componente sócio-cultural, importa, então, estabelecer um novo quadro referencial de actualização da Portaria n.º 614/93, de 29 de Junho, que regulamentava as formações na área da construção civil.

Nesta conformidade, a presente portaria, para além das formações dos níveis 1, 2 e 3, consagra também, ao abrigo do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, formações pós-secundárias não superiores de especialização tecnológica que conferem o nível 4 e diploma de especialização tecnológica, nos termos da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, permitindo responder às crescentes necessidades do tecido económico e ao nível de quadros intermédios, de forma a acompanhar um mercado de trabalho em rápida mutação e acelerado desenvolvimento científico e tecnológico.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, e por proposta da Comissão Nacional de Aprendizagem:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho e da Educação, o seguinte:

1.º São aprovadas as normas regulamentares de aprendizagem nos seguintes itinerários de formação da área da construção civil, anexas à presente portaria e que dela fazem parte integrante:

*a*) Práticas de cofragens, armaduras, betões, alvenarias e revestimentos;
*b*) Execução de cofragens, armaduras, betões, alvenarias e revestimentos;
*c*) Condução e manobra de equipamento de movimentação de terras e de elevação 1;
*d*) Condução e manobra de equipamento de movimentação de terras e de elevação 2;
*e*) Estuque e pintura 1;
*f*) Estuque e pintura 2;
*g*) Instalação de redes de abastecimento de água, saneamento e gás 1;
*h*) Instalação de redes de abastecimento de água, saneamento e gás 2;
*i*) Cantaria e revestimento em pedra 1;
*j*) Cantaria e revestimento em pedra 2;
*l*) Desenho, medição e preparação de obra 1;
*m*) Desenho, medição e preparação de obra 2;
*n*) Preparação e execução de trabalhos de carpintaria;
*o*) Preparação e execução de obra 1;
*p*) Preparação e execução de obra 2;
*q*) Medição e orçamentação de obra 1;
*r*) Medição e orçamentação de obra 2;
*s*) Prevenção e segurança — construção 1;
*t*) Prevenção e segurança — construção 2;
*u*) Topografia 1;
*v*) Topografia 2;
*x*) Especialização em topografia da construção;
*z*) Especialização em conservação e reabilitação de edificações.

2.º Com a publicação da presente portaria é revogada a Portaria n.º 614/93, de 29 de Junho, que regulamentava a formação de jovens em regime de alternância na área da construção civil.

3.º Os itinerários iniciados ao abrigo da Portaria n.º 614/93, de 29 de Junho, mantêm a estrutura inicial, considerando-se válidos os respectivos certificados.

4.º A presente portaria entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

Em 10 de Fevereiro de 2005.

Pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes,* Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra.*

**Normas regulamentares da formação profissional de jovens em regime de alternância nas saídas profissionais da área da construção civil.**

**I — Disposições gerais**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, a presente portaria fixa as normas de organização e funcionamento da formação de jovens em regime de alternância para os itinerários de formação na área da construção civil, constantes do anexo n.º 1.

2 — A formação neste regime, na área da construção civil, terá de obedecer aos seguintes requisitos:

*a*) Assentar em perfis de banda larga, dirigidos a profissões ou grupos de profissões afins, pelo que os perfis de formação definidos devem assegurar as competências básicas indispensáveis a qualquer profissional da área;
*b*) Possibilitar a preparação técnica e profissional adequada às diversas exigências do exercício profissional que permita absorver as evoluções tecnológicas e possibilite a reconversão noutras saídas profissionais de base tecnológica comum, através da rentabilização dos saberes pré-adquiridos.

3 — Associadas aos itinerários de formação na área da construção civil, constantes do anexo n.º 1, e de acordo com a estrutura de níveis comunitária, são consideradas as seguintes saídas profissionais:

*a*) Nível 2:

Operador de construção civil (cofrador, armador de ferro, pedreiro e ladrilhador);
Condutor-manobrador de equipamento de movimentação de terras e de elevação;
Estucador/pintor da construção civil;
Instalador de sistemas de fluidos (canalizador e instalador-soldador de redes de gás);
Canteiro da construção civil;
Carpinteiro de limpos;

*b*) Nível 3:

Técnico de desenho/preparador de obra;
Técnico preparador de carpintaria;
Técnico de obra/condutor de obra;
Técnico de medições e orçamentos;
Técnico de segurança e higiene no trabalho — construção;
Técnico de topografia;

*c*) Nível 4:

Geómetra;
Técnico de conservação e reabilitação de edificações.

4 — Para efeitos do número anterior, os perfis profissionais associados contemplam as tarefas/actividades principais constantes dos anexos n.os 2 a 24.

5 — Para além das tarefas enunciadas no perfil profissional, é exigido o domínio das seguintes competências:

Dominar os conhecimentos tecnológicos da profissão/grupo de profissões;
Seguir os regulamentos aplicáveis e respeitar as normas de segurança, de higiene e ambientais em vigor.

6 — Os itinerários de formação pós-secundária não superior de especialização tecnológica, consagrados nesta área de formação e constantes dos anexos n.os 23 e 24, têm por base os referenciais de formação — estrutura curricular e duração da formação —, bem como os critérios de avaliação e certificação para os cursos de especialização tecnológica previstos na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações de redacção da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

**II — Estrutura curricular e desenvolvimento programático**

1 — A estrutura curricular destes itinerários, que constam dos anexos n.os 2 a 24, compreende três componentes de formação:

*a*) Formação sócio-cultural — as competências, as atitudes e os conhecimentos orientados para o desenvolvimento pessoal, profissional e social dos indivíduos e para a sua inserção na vida activa;
*b*) Formação científico-tecnológica — os conhecimentos necessários à compreensão das tecnologias e actividades práticas, bem como à resolução dos problemas que integram o exercício profissional;
*c*) Formação prática em contexto de trabalho — as actividades de formação realizadas sob a forma de ensaio ou experiência de processos, técnicas, equipamentos e materiais, sob a orientação do formador ou tutor, quer se integrem em processos de produção de bens ou prestação de serviços em situação de trabalho quer simulem esses processos.

2 — A formação tecnológica tem carácter técnico-profissional, sendo constituída por diferentes unidades de formação, conforme consta dos referenciais curriculares anexos à presente portaria.

3 — A formação prática em contexto de trabalho visa a obtenção de experiência profissional e a integração do formando no ambiente laboral.

4 — Os referenciais curriculares para a componente de formação sócio-cultural e para a matemática, para os itinerários de aprendizagem dos níveis 1, 2 e 3, são os estabelecidos pela Portaria n.º 433/2002, de 19 de Abril.

5 — A componente de formação sócio-cultural abrange, nos cursos de aprendizagem dos níveis 1, 2 e 3, a área de competência Línguas, Cultura e Comunicação, bem como a área Cidadania e Sociedade.

5.1 — A área de competência Línguas, Cultura e Comunicação compreende os domínios Viver em Português e um domínio de conhecimento de uma língua estrangeira, nomeadamente Comunicar em Francês, Comunicar em Inglês ou Comunicar em Alemão.

5.2 — A área de competência Cidadania e Sociedade compreende o Mundo Actual e o Desenvolvimento Pessoal e Social.

6 — O domínio Matemática e Realidade integra-se nos cursos de aprendizagem dos níveis 1, 2 e 3, na componente de formação científico-tecnológica, no âmbito da área de competência Ciências Básicas.

7 — Os domínios da componente de formação Sócio-Cultural e Matemática, com excepção do Desenvolvimento Pessoal e Social, são estruturados em três graus de aprofundamento, a que correspondem etapas progressivas de aquisição de competências, conforme a Portaria n.º 433/2002, de 19 de Abril.

8 — O desenvolvimento dos conteúdos programáticos terá em conta não só as exigências da interdisciplinaridade e dos modelos de organização da formação mas também as necessidades de coordenação entre a formação sócio-cultural, a formação científico-tecnológica e a formação prática em contexto de trabalho.

**III — Estabelecimentos de formação**

1 — A componente de formação científico-tecnológica poderá ser ministrada nas empresas, nos centros interempresas, nas escolas ou nos centros de formação reconhecidos pelo IEFP.

2 — A formação prática em contexto de trabalho será realizada no posto de trabalho de empresas seleccionadas para o efeito, visando a obtenção de experiência profissional e a integração gradual do formando no ambiente laboral.

3 — A formação sócio-cultural pode ser ministrada em estabelecimento oficial ou particular de ensino, em local adequado pertencente à empresa ou centros de formação reconhecidos pelo IEFP.

**IV — Selecção e número de formandos**

1 — Na fixação do número máximo de formandos a admitir por empresa deverá ter-se em conta a capacidade real formativa da mesma, designadamente os meios humanos e técnicos capazes de garantir a formação e o enquadramento do formando.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, estabelece-se o seguinte:

*a*) O número máximo de formandos para os domínios da formação sócio-cultural e da formação científico-tecnológica não deverá ser superior a 20 formandos por grupo;

*b*) O número máximo de formandos por cada tutor (responsável pela formação prática) não deverá ser superior a cinco.

3 — Em casos devidamente justificados e desde que autorizados pelas estruturas organizativas da formação de jovens em regime de alternância, o número máximo de formandos previsto anteriormente poderá ser alterado.

**V — Duração da aprendizagem**

1 — Os itinerários de formação terão a duração de referência estabelecida nos referenciais curriculares constantes dos anexos n.os 2 a 24.

2 — Para efeitos desta portaria, consideram-se os períodos de formação, correspondentes aos diferentes anos de formação, como tendo uma duração de referência que não exceda mil e quinhentas horas, acrescidas do período de férias.

**VI — Distribuição da carga horária**

1 — A carga horária não deve exceder trinta e cinco horas semanais e mil e quinhentas horas anuais.

2 — O horário da formação prática em contexto de trabalho deve ser preferencialmente fixado pelas entidades de apoio à alternância entre as 8 e as 20 horas, podendo, contudo, ser estabelecido noutro período sempre que a especificidade da actividade profissional o recomende.

3 — O número mínimo de horas por cada uma das unidades de formação será o indicado no referencial curricular constante dos anexos n.os 2 a 24 desta portaria.

4 — Tendo em atenção os meios humanos e materiais disponíveis, bem como a distribuição geográfica das empresas e o seu dimensionamento, a distribuição da carga horária poderá ter por base a semana, o mês, o semestre ou o ano, salvaguardando os princípios pedagógicos da aprendizagem.

**VII — Avaliação**

1 — Ao longo do itinerário de formação, o sistema deverá proporcionar elementos para uma avaliação formativa e contínua do formando em todas as componentes da estrutura curricular.

2 — Sem prejuízo dos procedimentos globais de avaliação definidos para as diferentes componentes de formação, a avaliação da componente sócio-cultural segue o definido na Portaria n.º 433/2002, de 19 de Abril.

3 — Como instrumentos de avaliação, deverão efectuar-se testes e ou provas nas unidades/domínios de formação sócio-cultural, científico-tecnológica e prática.

4 — Sem prejuízo de a avaliação se exercer de forma contínua, a avaliação sumativa deverá ser efectuada em três momentos por cada período de formação, situando-se o 3.º momento no final do período de aprendizagem.

5 — A classificação em cada unidade/domínio ou componente de formação será expressa na escala numérica de 0 a 20 valores.

6 — A classificação mínima necessária para a aprovação de cada uma das componentes, formação sócio-cultural, formação científico-tecnológica e formação prática é de 10 valores.

7 — Em cada período de formação será atribuída uma classificação final resultante da média aritmética das classificações obtidas nas três componentes de formação, nos três momentos, por cada período de formação.

8 — A transição entre um período de formação e o seguinte implica a aprovação conjunta nas três componentes de formação.

9 — Na situação de não transição, a repetição do período de formação pode ser autorizada em casos excepcionais e devidamente justificados.

10 — O formando que tiver obtido a aprovação no último período da estrutura curricular da correspondente saída profissional visada será admitido a uma prova de avaliação final.

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a prova de avaliação final não se aplica aos itinerários do nível 1.

11 — Todos os elementos de avaliação devem ser apresentados ao júri da prova de avaliação final para serem considerados na avaliação final do curso.

**VIII — Prova de avaliação final**

1 — O formando que tiver completado com êxito o último período de aprendizagem, nos termos do artigo anterior, deve ser submetido a uma prova de avaliação final, a organizar por júri regional e assistido por júris de prova, nomeados para o efeito.

2 — A prova de avaliação final deve incidir, obrigatoriamente, sobre uma prova de desempenho profissional elaborada ao nível regional, com base em critérios de avaliação aprovados para o respectivo itinerário de formação. Assim:

2.1 — A prova deve ser elaborada sob a responsabilidade das delegações regionais do IEFP, que, para o efeito, designarão especialistas, preferencialmente formadores do sector de actividade profissional correspondente;

2.2 — A prova consiste num ou mais trabalhos práticos baseados nas tarefas mais representativas da profissão objecto da aprendizagem e deve avaliar, na medida do possível, as capacidades e os conhecimentos mais significativos adquiridos nas restantes componentes de formação.

**IX — Composição dos júris**

1 — O júri regional, que presidirá à prova de avaliação final, será no mínimo constituído por um elemento de cada uma das seguintes entidades:

*a*) IEFP, elemento a designar pela delegação regional, que presidirá;
*b*) Ministério da Educação, representante a designar pela direcção regional de educação;
*c*) Associações patronais;
*d*) Organizações sindicais.

2 — Os júris de prova serão constituídos no mínimo por três elementos do respectivo domínio tecnológico:

*a*) Um representante do IEFP, que presidirá;
*b*) Um formador da componente de formação tecnológica;
*c*) Um tutor da prática no posto de trabalho.

3 — O júri regional organiza e promove a realização das provas de avaliação final, competindo aos júris de prova o acompanhamento, a realização e a classificação.

**X — Certificação**

1 — Será conferido um certificado de formação profissional, a ser passado pelo IEFP, aos formandos que tenham sido aprovados na prova de avaliação final.

2 — O certificado corresponderá a uma qualificação completa para o exercício de uma actividade bem determinada, com capacidade de utilizar os instrumentos e as técnicas que lhe são próprias.

3 — Em função dos diferentes itinerários consagrados nesta portaria, o certificado confere as seguintes equivalências escolares e ou qualificações profissionais para todos os efeitos legais:

*a*) 2.º ciclo do ensino básico (6.º ano de escolaridade) e nível 1 de qualificação para o itinerário de práticas de cofragens, armaduras, betões, alvenarias e revestimentos;

*b*) 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano de escolaridade) e nível 2 de qualificação para os itinerários:

Execução de cofragens, armaduras, betões, alvenarias e revestimentos;
Condução e manobra de equipamento de movimentação de terras e de elevação 1;
Estuque e pintura 1;
Instalação de redes de abastecimento de água, saneamento e gás 1;
Cantaria e revestimento em pedra 1;
Preparação e execução de trabalhos de carpintaria;

*c*) Nível 2 de qualificação para os itinerários:

Condução e manobra de equipamento de movimentação de terras e de elevação 2;
Estuque e pintura 2;
Instalação de redes de abastecimento de água, saneamento e gás 2;
Cantaria e revestimento em pedra 2;

*d*) Ensino secundário (12.º ano de escolaridade) e nível 3 de qualificação para os itinerários:

Desenho, medição e preparação de obra 1;
Preparação e execução de trabalhos de carpintaria;
Preparação e execução de obra 1;
Medição e orçamentação de obra 1;
Prevenção e segurança — construção 1;
Topografia 1;

*e*) Nível 3 de qualificação para os itinerários:

Desenho, medição e preparação de obra 2;
Preparação e execução de obra 2;
Medição e orçamentação de obra 2;
Prevenção e segurança — construção 2;
Topografia 2;

*f*) Diploma de especialização tecnológica (DET) e nível 4 de qualificação para os itinerários de especialização em topografia da construção e em conservação e reabilitação de edificações.

4 — Pela articulação com o sistema nacional de certificação profissional (SNCP) e nos termos conjugados do disposto no Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, e no Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro, a conclusão com aproveitamento dos itinerários dos níveis 2, 3 e 4 pode conferir um certificado de aptidão profissional (CAP).

**XI — Disposições finais**

1 — De acordo com o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, as normas estabelecidas neste quadro regulamentar poderão ser adaptadas ao desenvolvimento de acções dirigidas a grupos específicos ou integrados em regiões ou sectores considerados prioritários ou particularmente carenciados.

2 — A regulamentação dos aspectos formais da organização da avaliação, da composição de júris e suas competências, das provas finais e da certificação será estabelecida no regulamento de avaliação.

ANEXO 1

**Quadro dos itinerários da área da construção civil**

| ITINERÁRIO | | ACESSO | | SAÍDAS | | | DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| REFª | DESIGNAÇÃO | HABILITAÇÕES | OUTRAS | PROFISSIONAIS | EQUIVALÊNCIA ESCOLAR | CERTIFIC. (NÍVEL) | |
| **1** | PRÁTICAS DE COFRAGENS, ARMADURAS, BETÕES, ALVENARIAS E REVESTIMENTOS | 1º ciclo do EB | | | 2º ciclo do EB | 1 | 970 |
| **2** | EXECUÇÃO DE COFRAGENS, ARMADURAS, BETÕES, ALVENARIAS E REVESTIMENTOS | 2º ciclo do EB | | Operador de Construção Civil (Cofrador, Armador de Ferro, Pedreiro, Ladrilhador) | 3º ciclo do EB | 2 | 3600 |
| **3** | CONDUÇÃO E MANOBRA DE EQUIPAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS E DE ELEVAÇÃO **1** | 2º ciclo do EB | Possuir a carta de condução Idade≥18 anos | Condutor Manobrador de Equipamento de Movimentação de Terras e de Elevação | 3º ciclo do EB | 2 | 3240 |
| **4** | CONDUÇÃO E MANOBRA DE EQUIPAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS E DE ELEVAÇÃO **2** | 3º ciclo do EB | Possuir a carta de condução Idade≥18 anos | Condutor Manobrador de Equipamento de Movimentação de Terras e de Elevação | — | 2 | 1800 |
| **5** | ESTUQUE E PINTURA **1** | 2º ciclo do EB | | Estucador / Pintor de C. C. | 3º ciclo do EB | 2 | 3000 |
| **6** | ESTUQUE E PINTURA **2** | 3º Ciclo do EB | | Estucador / Pintor de C. C. | — | 2 | 1600 |
| **7** | INSTALAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E GÁS **1** | 2º Ciclo do Ensino Básico | | Instalador de Sistemas de Fluídos (Canalizador/ Instalador – Soldador de Redes de Gás) * | 3º Ciclo Ensino Básico | 2 | 3460 |
| **8** | INSTALAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO E GÁS **2** | 3º Ciclo do Ensino Básico | | Instalador de Sistemas de Fluídos (Canalizador/ Instalador – Soldador de Redes de Gás) * | — | 2 | 1800 |
| **9** | CANTARIA E REVESTIMENTO EM PEDRA **1** | 2º Ciclo do Ensino Básico | | Canteiro de Construção Civil | 3º Ciclo Ensino Básico | 2 | 3360 |
| **10** | CANTARIA E REVESTIMENTO EM PEDRA **2** | 3º Ciclo Ensino Básico | | Canteiro de Construção Civil | — | 2 | 1700 |
| **11** | DESENHO, MEDIÇÃO E PREPARAÇÃO DE OBRA **1** | 3º Ciclo do EB | | Técnico de Desenho / Preparador de Obra | Ensino Secundário | 3 | 4000 |
| **12** | DESENHO, MEDIÇÃO E PREPARAÇÃO DE OBRA **2** | Ensino Secundário | | Técnico de Desenho / Preparador de Obra | — | 3 | 1800 |
| **13** | PREPARAÇÃO E EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CARPINTARIA | 3º ciclo do EB | | Carpinteiro de Limpos | 3º Ciclo Ensino Básico | 2 | 2800 / 4200 |
| | | | Carpinteiro de Limpos | Técnico Preparador de Carpintaria | Ensino Secundário | 3 | 1400 |
| **14** | PREPARAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRA **1** | 3º Ciclo do Ensino Básico | | Técnico de Obra / Condutor de Obra | Ensino Secundário | 3 | 4000 |

| ITINERÁRIO | | ACESSO | | SAÍDAS | | | DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| REFª | DESIGNAÇÃO | HABILITAÇÕES | OUTRAS | PROFISSIONAIS | EQUIVALÊNCIA ESCOLAR | CERTIFIC. (NÍVEL) | |
| **15** | PREPARAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRA **2** | Ensino Secundário | | Técnico de Obra / Condutor de Obra | —— | 3 | 1800 |
| **16** | MEDIÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO DE OBRA **1** | 3º Ciclo do Ensino Básico | | Técnico de Medições e Orçamentos | Ensino Secundário | 3 | 4000 |
| **17** | MEDIÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO DE OBRA **2** | Ensino Secundário | | Técnico de Medições e Orçamentos | —— | 3 | 1800 |
| **18** | PREVENÇÃO E SEGURANÇA - CONSTRUÇÃO **1** | 3º Ciclo do Ensino Básico | | Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho – Construção ** | Ensino Secundário | 3 | 4100 |
| **19** | PREVENÇÃO E SEGURANÇA – CONSTRUÇÃO **2** | Ensino Secundário | | Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho – Construção ** | —— | 3 | 1800 |
| **20** | TOPOGRAFIA **1** | 3º Ciclo do Ensino Básico | | Técnico de Topografia | Ensino Secundário | 3 | 4000 |
| **21** | TOPOGRAFIA **2** | Ensino Secundário | | Técnico de Topografia | —— | 3 | 1800 |
| **22** | ESPECIALIZAÇÃO EM TOPOGRAFIA DA CONSTRUÇÃO *** | Ensino Secundário | Nível 3 na área | Geómetra *** | —— | 4 (DET)**** | 1560 |
| **23** | ESPECIALIZAÇÃO EM CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DE EDIFICAÇÕES *** | Ensino Secundário | Nível 3 na área | Técnico de Conservação e Reabilitação de Edificações *** | —— | 4 (DET)**** | 1560 |

* Perfil homologado pela DGGE.
** Perfil homologado pelo ISHST.
*** Os formandos com o ensino secundário (12.º ano) podem ter acesso a estes itinerários desde que completem um percurso que lhes atribua o nível 3 de qualificação profissional, de acordo com o nº 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.
**** Diploma de especialização tecnológica (DET).

Na concepção dos diferentes itinerários que integram esta área, foi tida em conta a Resolução ResAP (2001) 1 – sobre a introdução dos princípios de desenho universal nos programas de formação do conjunto das profissões relacionadas com o meio edificado.

———

ANEXO N.º 2

**Itinerário referência n.º 1 — Práticas de cofragens, armaduras, betões, alvenarias e revestimentos (nível 1)**

**Perfil de saída**

Área de formação: construção civil.

Itinerário de qualificação: práticas de cofragens, armaduras, betões, alvenarias e revestimentos.

Descrição geral. — O itinerário de formação de práticas de cofragens, armaduras, betões, alvenarias e revestimentos, visa a execução, de acordo com as normas de segurança e higiene e sob supervisão, de tarefas auxiliares inerentes às actividades de cofrador, armador de ferro, pedreiro e ladrilhador.

Actividades principais:

Fabricar argamassas e betões;
Abastecer o posto de trabalho do cofrador, armador de ferro, pedreiro e ladrilhador;
Auxiliar nas tarefas de cofragem, armaduras, betonagem, alvenaria, revestimentos, montagem e desmontagem de andaimes;
Efectuar a limpeza do local de trabalho e remover entulho e desperdícios.

Condições de ingresso. — 1.º ciclo do ensino básico (4.º ano de escolaridade).

Progressão e equivalência escolar. — 2.º ciclo do ensino básico (6.º ano de escolaridade).

**Referencial curricular**

**Itinerário referência n.º 1 — Práticas de cofragens, armaduras, betões, alvenarias e revestimentos (nível 1)**

| COMPONENTES DE FORMAÇÃO | ÁREAS DE COMPETÊNCIA | UNIDADES DE FORMAÇÃO | DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas) |
|---|---|---|---|
| SÓCIO-CULTURAL | LÍNGUAS, CULTURA E COMUNICAÇÃO | • Viver em Português<br>• Comunicar em Inglês | 100<br>80<br>**180** |
| | CIDADANIA E SOCIEDADE | • Mundo Actual<br>• Desenvolvimento Pessoal e Social | 70<br>70<br>**140** |
| CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA | CIÊNCIAS BÁSICAS | • Matemática e Realidade<br>• Qualidade e Ambiente | 80<br>20<br>**100** |
| | TECNOLOGIAS | • Tecnologias de Informação e Comunicação | 40 |
| | | • Tecnologias Específicas: | |
| | | > Materiais e Processos Construtivos | 70 |
| | | > Segurança, Higiene e Saúde | 30 |
| | | • Prática em Contexto de Formação: | |
| | | > Organização do Posto de Trabalho | 40 |
| | | > Fabrico de Argamassas e Betões | 40 |
| | | > Trabalhos Auxiliares Inerentes à Execução de Cofragens, Armaduras, Alvenarias e Revestimentos | 60 |
| | | > Montagem e Desmontagem de Andaimes | 30<br>**310** |
| PRÁTICA | CONTEXTO DE TRABALHO | | **240** |
| | | *TOTAL* | **970** |

ANEXO N.º 3

**Itinerário referência n.º 2 — Execução de cofragens, armaduras, betões, alvenarias e revestimentos (nível 2)**

**Perfil de saída**

Área de formação: construção civil.

Itinerário de qualificação: execução de cofragens, armaduras, betões, alvenarias e revestimentos.

Saída profissional: operador de construção civil (cofrador, armador de ferro, pedreiro, ladrilhador).

Descrição geral. — É o profissional que no domínio das técnicas e procedimentos, bem como das normas de segurança e higiene, procede à execução, preparação e montagem de cofragens, armaduras e betonagens. Executa também alvenarias de pedra e tijolo, rebocos, como revestimentos com mosaicos e azulejos.

Actividades principais:

Executar, preparar e montar cofragens (carpinteiro de cofragens);

Cortar, armar e colocar armaduras (armador de ferro);
Executar betonagens (pedreiro);
Executar alvenarias de pedra, tijolos e blocos, assentar e acompanhar elementos construtivos e efectuar rebocos (pedreiro);
Executar revestimentos com ladrilhos (ladrilhador).

Condições de ingresso. — 2.º ciclo do ensino básico (6.º ano de escolaridade).

Progressão e equivalência escolar. — 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano de escolaridade).

## Referencial curricular

### Itinerário referência n.º 2 — Execução de cofragens, armaduras, betões, alvenarias e revestimentos (nível 2)

Saída profissional: operador de construção civil (cofrador, armador de ferro, pedreiro, ladrilhador).

| COMPONENTES DE FORMAÇÃO | ÁREAS DE COMPETÊNCIA | UNIDADES DE FORMAÇÃO | DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas) | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 1º Período | 2º Período | 3º Período | TOTAL |
| SÓCIO-CULTURAL | LÍNGUAS, CULTURA E COMUNICAÇÃO | • Viver em Português | 100 | 75 | 75 | 250 |
| | | • Comunicar em Inglês | 80 | 80 | 60 | 220 |
| | | | | | | **470** |
| | CIDADANIA E SOCIEDADE | • Mundo Actual | 80 | 80 | 60 | 220 |
| | | • Desenvolvimento Pessoal e Social | 60 | 50 | - | 110 |
| | | | | | | **330** |
| CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA | CIÊNCIAS BÁSICAS | • Matemática e Realidade | 100 | 100 | 50 | 250 |
| | | • Qualidade e Ambiente | - | 20 | - | 20 |
| | | | | | | **270** |
| | TECNOLOGIAS | • Tecnologias de Informação e Comunicação | 60 | 90 | - | 150 |
| | | Tecnologias Específicas: | | | | |
| | | • Desenho Técnico | 50 | 30 | - | 80 |
| | | • Materiais e Processos Construtivos | 45 | 55 | - | 100 |
| | | • Medições e Orçamentos | - | - | 50 | 50 |
| | | • Segurança, Higiene e Saúde | 30 | - | - | 30 |
| | | • Prática em Contexto de Formação: | | | | |
| | | > Preparação e Execução de Moldes de Cofragens | 180 | - | - | 180 |
| | | > Montagem de Cofragens | 100 | - | - | 100 |
| | | > Preparação e Montagem de Armaduras | 130 | - | - | 130 |
| | | > Colocação de Armaduras | - | 50 | - | 50 |
| | | > Execução de Betonagens | - | 30 | - | 30 |
| | | > Execução de Alvenarias | - | 200 | 60 | 260 |
| | | > Assentamento e Acompanhamento de Elementos Construtivos | - | - | 30 | 30 |
| | | > Montagem de Elementos Pré-Fabricados | - | - | 30 | 30 |
| | | > Execução de Revestimentos | - | - | 280 | 280 |
| | | > Implantação de Obra | - | - | 30 | 30 |
| | | | | | | **1530** |
| PRÁTICA | CONTEXTO DE TRABALHO | | 185 | 340 | 475 | **1000** |
| | | *TOTAL* | 1200 | 1200 | 1200 | **3600** |

ANEXO N.º 4

**Itinerário referência n.º 3 — Condução e manobra de equipamento de movimentação de terras e de elevação 1 (nível 2).**

**Perfil de saída**

Área de formação: construção civil.

Itinerário de qualificação: condução e manobra de equipamento de movimentação de terras e de elevação 1.

Saída profissional: condutor manobrador de equipamento de movimentação de terras e de elevação.

Descrição geral. — É o profissional que no domínio das técnicas e procedimentos, bem como das normas de segurança e higiene, conduz e manobra o equipamento destinado à movimentação de terras e outros materiais, executando operações de modelação do terreno, bem como o equipamento destinado à elevação de cargas.

Actividades principais:

Conduzir e manobrar o equipamento de movimentação de terras;
Estabilizar o equipamento;
Executar operações de desmatação, demolição, carga, descarga, transporte, escavação, aterro, espalhamento, nivelamento e compactação;
Executar operações de elevação e deslocação de cargas;
Efectuar a manutenção básica do equipamento e seus acessórios.

Condições de ingresso:

2.º ciclo do ensino básico (6.º ano de escolaridade);
Idade igual ou superior a 18 anos;
Possuir a carta de condução.

Progressão e equivalência escolar. — 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano de escolaridade).

## Referencial curricular

**Itinerário referência n.º 3 — Condução e manobra de equipamento de movimentação de terras e de elevação 1 (nível 2)**

Saída profissional: condutor manobrador de equipamento de movimentação de terras e de elevação.

| COMPONENTES DE FORMAÇÃO | ÁREAS DE COMPETÊNCIA | UNIDADES DE FORMAÇÃO | DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas) | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 1º Período | 2º Período | 3º Período | TOTAL |
| SÓCIO-CULTURAL | LÍNGUAS, CULTURA E COMUNICAÇÃO | • Viver em Português | 100 | 75 | 75 | 250 |
| | | • Comunicar em Inglês | 80 | 80 | 60 | 220 |
| | | | | | | **470** |
| | CIDADANIA E SOCIEDADE | • Mundo Actual | 80 | 80 | 60 | 220 |
| | | • Desenvolvimento Pessoal e Social | 60 | 50 | - | 110 |
| | | | | | | **330** |
| CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA | CIÊNCIAS BÁSICAS | • Matemática e Realidade | 100 | 100 | 50 | 250 |
| | | • Qualidade e Ambiente | 20 | - | - | 20 |
| | | | | | | **270** |
| | TECNOLOGIAS | • Tecnologias de Informação e Comunicação | 60 | 90 | - | 150 |
| | | Tecnologias Específicas: | | | | |
| | | • Desenho Técnico | 40 | - | - | 40 |
| | | • Materiais e Processos Construtivos | 70 | - | - | 70 |
| | | • Tecnologia de Operação dos Equipamentos | 40 | 30 | 30 | 100 |
| | | • Mecânica | 40 | - | - | 40 |
| | | • Técnicas de Nivelamento e Alinhamento | 30 | - | - | 30 |
| | | • Medições e Orçamentos | - | - | 30 | 30 |
| | | • Segurança, Higiene e Saúde | 30 | - | - | 30 |
| | | • Prática em Contexto de Formação: | | | | |
| | | > Manutenção do Equipamento | 30 | 30 | 30 | 90 |
| | | > Operações com Equipamentos | 140 | 180 | 270 | 590 |
| | | | | | | **1170** |
| PRÁTICA | CONTEXTO DE TRABALHO | | 170 | 375 | 455 | **1000** |
| | | *TOTAL* | 1090 | 1090 | 1060 | **3240** |

ANEXO N.º 5

**Itinerário referência n.º 4 — Condução e manobra de equipamento de movimentação de terras e de elevação 2 (nível 2)**

**Perfil de saída**

Área de formação: construção civil.

Itinerário de qualificação: condução e manobra de equipamento de movimentação de terras e de elevação 2.

Saída profissional: condutor manobrador de equipamento de movimentação de terras e de elevação.

Descrição geral. — É o profissional que no domínio das técnicas e procedimentos, bem como das normas de segurança e higiene, conduz e manobra o equipamento destinado à movimentação de terras e outros materiais, executando operações de modelação do terreno, bem como o equipamento destinado à elevação de cargas.

Actividades principais:

Conduzir e manobrar o equipamento de movimentação de terras;
Estabilizar o equipamento;
Executar operações de desmatação, demolição, carga, descarga, transporte, escavação, aterro, espalhamento, nivelamento e compactação;
Executar operações de elevação e deslocação de cargas;
Efectuar a manutenção básica do equipamento e seus acessórios.

Condições de ingresso:

3.º ciclo do ensino básico (9.º ano de escolaridade);
Idade igual ou superior a 18 anos;
Possuir a carta de condução.

**Referencial curricular**

**Itinerário referência n.º 4 — Condução e manobra de equipamento de movimentação de terras e de elevação 2 (nível 2)**

Saída profissional: condutor manobrador de equipamento de movimentação de terras e de elevação.

| COMPONENTES DE FORMAÇÃO | ÁREAS DE COMPETÊNCIA | UNIDADES DE FORMAÇÃO | DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas) |
|---|---|---|---|
| SÓCIO-CULTURAL | LÍNGUAS, CULTURA E COMUNICAÇÃO | • Viver em Português<br>• Comunicar em Inglês | 60<br>30<br>**90** |
| | CIDADANIA E SOCIEDADE | • Mundo Actual<br>• Desenvolvimento Pessoal e Social | 30<br>30<br>**60** |
| CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA | CIÊNCIAS BÁSICAS | • Matemática e Realidade<br>• Qualidade e Ambiente | 70<br>20<br>**90** |
| | TECNOLOGIAS | • Tecnologias de Informação e Comunicação<br>Tecnologias Específicas:<br>• Desenho Técnico<br>• Materiais e Processos Construtivos<br>• Tecnologia de Operação de Equipamentos<br>• Mecânica<br>• Técnicas de Nivelamento e Alinhamento<br>• Medições e Orçamentos<br>• Segurança, Higiene e Saúde<br>• Prática em Contexto de Formação:<br>> Manutenção do Equipamento<br>> Operação com Equipamentos | 100<br><br>40<br>70<br>90<br>40<br>30<br>30<br>30<br><br>90<br>590<br>**1110** |
| PRÁTICA | CONTEXTO DE TRABALHO | | **450** |
| | | *TOTAL* | **1800** |

ANEXO N.º 6

**Itinerário referência n.º 5 — Estuque e pintura (nível 2)**

**Perfil de saída**

Área de formação: construção civil.

Itinerário de qualificação: estuque e pintura 1.

Saída profissional: estucador/pintor de construção civil.

Descrição geral. — O estucador/pintor de construção civil é o profissional que, no domínio das técnicas e procedimentos, bem como das normas de segurança e higiene, executa trabalhos em esboço e estuque, acabamentos decorativos e trabalhos de pintura em oficina ou em obra.

Actividades principais:

Executar trabalhos em esboço e estuque e acabamentos decorativos (estucador);

Aplicar elementos construtivos préfabricados (estucador);

Executar trabalhos de pintura, em oficina ou em obra através da aplicação de tintas plásticas e texturadas, esmaltes e vernizes e revestimentos com massas decorativas (pintor).

Condições de ingresso. — 2.º ciclo do ensino básico (9.º ano de escolaridade).

Progressão e equivalência escolar. — 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano de escolaridade).

**Referencial curricular**

**Itinerário referência n.º 5 — Estuque e pintura 1 (nível 2)**

Saída profissional: estucador/pintor de construção civil.

| COMPONENTES DE FORMAÇÃO | ÁREAS DE COMPETÊNCIA | UNIDADES DE FORMAÇÃO | DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas) | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | 1º Período | 2º Período | TOTAL |
| SÓCIO-<br>-CULTURAL | LÍNGUAS, CULTURA E COMUNICAÇÃO | • Viver em Português<br>• Comunicar em Inglês | 130<br>120 | 120<br>100 | 250<br>220<br>**470** |
| | CIDADANIA E SOCIEDADE | • Mundo Actual<br>• Desenvolvimento Pessoal e Social | 120<br>60 | 100<br>50 | 220<br>110<br>**330** |
| CIENTÍFICO-<br>-TECNOLÓGICA | CIÊNCIAS BÁSICAS | • Matemática e Realidade<br>• Qualidade e Ambiente | 130<br>20 | 120<br>- | 250<br>20<br>**270** |
| | TECNOLOGIAS | • Tecnologias de Informação e Comunicação | 60 | 90 | 150 |
| | | Tecnologias Específicas: | | | |
| | | • Desenho Técnico | 30 | - | 30 |
| | | • Materiais e Processos Construtivos | 40 | 30 | 70 |
| | | • Medições e Orçamentos | - | 30 | 30 |
| | | • Segurança, Higiene e Saúde | 30 | - | 30 |
| | | • Prática em Contexto de Formação | | | |
| | | > Fabrico e Aplicação de Massas de Esboço e Estuque | 165 | - | 165 |
| | | > Concepção e Execução de Moldes | 30 | - | 30 |
| | | > Execução e Aplicação de Elementos Decorativos em Gesso | 50 | - | 50 |
| | | > Aplicação de Elementos Construtivos Pré - Fabricados | 50 | - | 50 |
| | | > Revestimento com Massas de Esboço | 30 | - | 30 |
| | | > Aplicação de Tintas | - | 210 | 210 |
| | | > Aplicação de Vernizes e Impregnantes | - | 55 | 55 |
| | | > Aplicação de Massas Decorativas | - | 30 | 30 |
| | | | | | **930** |
| PRÁTICA | CONTEXTO DE TRABALHO | | 435 | 565 | **1000** |
| *TOTAL* | | | 1500 | 1500 | **3000** |

ANEXO N.º 7

**Itinerário referência n.º 6 — Estuque e pintura 2 (nível 2)**

**Perfil de saída**

Área de formação: construção civil.

Itinerário de qualificação: estuque e pintura 2.

Saída profissional: estucador/pintor de construção civil.

Descrição geral. — O estucador/pintor de construção civil é o profissional que, no domínio das técnicas e procedimentos, bem como das normas de segurança e higiene, executa trabalhos em esboço e estuque, acabamentos decorativos e trabalhos de pintura em oficina ou em obra.

Actividades principais:

Executar trabalhos em esboço e estuque e acabamentos decorativos (estucador);

Aplicar elementos construtivos préfabricados (estucador);

Executar trabalhos de pintura, em oficina ou em obra através da aplicação de tintas plásticas e textura-

das, esmaltes e vernizes e revestimentos com massas decorativas (pintor).

Condições de ingresso. — 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano de escolaridade).

**Referencial curricular**

**Itinerário referência n.º 6 — Estuque e pintura 2 (nível 2)**

Saída profissional: estucador/pintor de construção civil.

| COMPONENTES DE FORMAÇÃO | ÁREAS DE COMPETÊNCIA | UNIDADES DE FORMAÇÃO | DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas) |
|---|---|---|---|
| SÓCIO-CULTURAL | LÍNGUAS, CULTURA E COMUNICAÇÃO | • Viver em Português<br>• Comunicar em Inglês | 60<br>30<br>**90** |
| | CIDADANIA E SOCIEDADE | • Mundo Actual<br>• Desenvolvimento Pessoal e Social | 30<br>30<br>**60** |
| CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA | CIÊNCIAS BÁSICAS | • Matemática e Realidade<br>• Qualidade e Ambiente | 70<br>20<br>**90** |
| | TECNOLOGIAS | • Tecnologias de Informação e Comunicação<br>Tecnologias Específicas:<br>• Desenho Técnico<br>• Materiais e Processos Construtivos<br>• Medições e Orçamentos<br>• Segurança, Higiene e Saúde<br>• Prática em Contexto de Formação:<br>> Fabrico e Aplicação de Massas de Esboço e Estuque<br>> Concepção e Execução de Moldes<br>> Execução e Aplicação de Elementos Decorativos em Gesso<br>> Aplicação de Elementos Construtivos Pré-Fabricados<br>> Revestimento com Massas de Esboço<br>> Aplicação de Tintas<br>> Aplicação de Vernizes e Impregnantes<br>> Aplicação de Massas Decorativas | 100<br><br>30<br>90<br>30<br>30<br><br>165<br>30<br>50<br>50<br>30<br>210<br>65<br>30<br>**910** |
| PRÁTICA | CONTEXTO DE TRABALHO | | **450** |
| | | *TOTAL* | **1600** |

ANEXO N.º 8

**Itinerário referência n.º 7 — Instalação de redes de abastecimento de água, saneamento e gás 1 (nível 2)**

**Perfil de saída**

Área de formação: construção civil.

Itinerário de qualificação: instalação de redes de abastecimento de água, saneamento e gás 1.

Saída profissional: instalador de sistemas de fluidos (canalizador, instalador - soldador de redes de gás).

Descrição geral. — É o profissional que, no domínio das técnicas e procedimentos, bem como das normas de segurança e higiene, executa a instalação de redes interiores e exteriores de água e saneamento e redes de gás. Procede à instalação e montagem de equipamento sanitário e aquecimento. Instala também redes especiais de fluidos.

Actividades principais:

Instalar tubagem de redes interiores e exteriores de água e saneamento;

Instalar equipamento sanitário, executando as respectivas ligações às redes de água e saneamento;

Instalar e soldar a rede de gás;

Executar instalações especiais, nomeadamente, de rega por aspersão, serviço de incêndio, ar comprimido e aquecimento central, instalando os respectivos aparelhos.

Condições de ingresso. — 2.º ciclo do ensino básico (6.º ano de escolaridade, preferencialmente com idade igual ou superior a 16 anos, sem prejuízo de, no que se refere ao sector do gás, o acesso à actividade ter lugar aos 18 anos, conforme legislação específica).

Progressão e equivalência escolar. — 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano de escolaridade).

**Referencial curricular**

**Itinerário referência n.º 7 — Instalação de redes de abastecimento de água, saneamento e gás 1 (nível 2)**

Saída profissional: instalador de sistemas de fluidos em edifícios.

| COMPONENTES DE FORMAÇÃO | ÁREAS DE COMPETÊNCIA | UNIDADES DE FORMAÇÃO | DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas) | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 1º Período | 2º Período | 3º Período | TOTAL |
| SÓCIO-CULTURAL | LÍNGUAS, CULTURA E COMUNICAÇÃO | • Viver em Português | 100 | 75 | 75 | 250 |
| | | • Comunicar em Inglês | 80 | 80 | 60 | 220 |
| | | | | | | **470** |
| | CIDADANIA E SOCIEDADE | • Mundo Actual | 80 | 80 | 60 | 220 |
| | | • Desenvolvimento Pessoal e Social | 60 | 50 | - | 110 |
| | | | | | | **330** |
| CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA | CIÊNCIAS BÁSICAS | • Matemática e Realidade | 100 | 100 | 50 | 250 |
| | | • Qualidade e Ambiente | - | 20 | - | 20 |
| | | | | | | **270** |
| | TECNOLOGIAS | • Tecnologias de Informação e Comunicação | 60 | 90 | - | 150 |
| | | Tecnologias Específicas: | | | | |
| | | • Desenho Técnico | 40 | 20 | - | 60 |
| | | • Materiais e Processos Construtivos | 60 | 60 | - | 120 |
| | | • Medições e Orçamentos | - | 30 | 30 | 60 |
| | | • Instalação e Soldadura de Redes de Gás* (média e baixa pressão) | - | - | 50 | 50 |
| | | • Segurança, Higiene e Saúde | 30 | - | - | 30 |
| | | • Prática em Contexto de Formação: | | | | |
| | | > Execução de Redes Interiores de Água e Saneamento | 150 | 120 | 100 | 370 |
| | | > Execução de Redes Exteriores de Água e Saneamento | 95 | 75 | 70 | 240 |
| | | > Montagem de Equipamentos Climáticos e Sanitários | 85 | 20 | - | 105 |
| | | > Instalação de Aquecimento Central | - | - | 85 | 85 |
| | | > Instalação de Redes para Ar Comprimido | 20 | 20 | - | 40 |
| | | > Instalação e Soldadura de Redes de Gás* (média e baixa pressão) | - | - | 70 | 70 |
| | | | | | | **1390** |
| PRÁTICA | CONTEXTO DE TRABALHO | | 190 | 325 | 485 | **1000** |
| | | *TOTAL* | 1150 | 1165 | 1145 | **3460** |

* Conferindo o direito a licença, em conformidade com a legislação regulamentar do sector do gás, de acordo com a DGE.

ANEXO N.º 9

**Itinerário referência n.º 8 — Instalação de redes de abastecimento de água, saneamento e gás 2 (nível 2)**

**Perfil de saída**

Área de formação: construção civil.

Itinerário de qualificação: instalação de redes de abastecimento de água, saneamento e gás 2.

Saída profissional: instalador de sistemas de fluidos (canalizador, instalador - soldador de redes de gás).

Descrição geral. — É o profissional que, no domínio das técnicas e procedimentos, bem como das normas de segurança e higiene, executa a instalação de redes interiores e exteriores de água e saneamento e redes de gás. Procede à instalação e montagem de equipamento sanitário e aquecimento. Instala também redes especiais de fluidos.

Actividades principais:

Instalar tubagem de redes interiores e exteriores de água e saneamento;

Instalar equipamento sanitário, executando as respectivas ligações às redes de água e saneamento;
Instalar e soldar a rede de gás;
Executar instalações especiais, nomeadamente, de rega por aspersão, serviço de incêndio, ar comprimido e aquecimento central, instalando os respectivos aparelhos.

Condições de ingresso. — 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano de escolaridade), sem prejuízo de, no que se refere ao sector do gás, o acesso à actividade ter lugar aos 18 anos, conforme legislação específica).

**Referencial curricular**

**Itinerário referência n.º 8 — Instalação de redes de abastecimento de água, saneamento e gás 2 (nível 2)**

Saída profissional: instalador de sistemas de fluidos (canalizador, instalador-soldador de redes de gás).

| COMPONENTES DE FORMAÇÃO | ÁREAS DE COMPETÊNCIA | UNIDADES DE FORMAÇÃO | DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas) |
|---|---|---|---|
| SÓCIO-CULTURAL | LÍNGUAS, CULTURA E COMUNICAÇÃO | • Viver em Português<br>• Comunicar em Inglês | 60<br>30<br>**90** |
| | CIDADANIA E SOCIEDADE | • Mundo Actual<br>• Desenvolvimento Pessoal e Social | 30<br>30<br>**60** |
| CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA | CIÊNCIAS BÁSICAS | • Matemática e Realidade<br>• Qualidade e Ambiente | 70<br>20<br>**90** |
| | TECNOLOGIAS | • Tecnologias de Informação e Comunicação | 80 |
| | | Tecnologias Específicas: | |
| | | • Desenho Técnico | 40 |
| | | • Materiais e Processos Construtivos | 60 |
| | | • Medições e Orçamentos | 60 |
| | | • Instalação e Soldadura de Redes de Gás* (média e baixa pressão) | 50 |
| | | • Segurança, Higiene e Saúde | 30 |
| | | • Prática em Contexto de Formação: | |
| | | > Execução de Redes Interiores de Água e Saneamento | 310 |
| | | > Execução de Redes Exteriores de Água e Saneamento | 210 |
| | | > Montagem de Equipamentos Climáticos e Sanitários | 85 |
| | | > Instalação de Aquecimento Central | 75 |
| | | > Instalação de Redes para Ar Comprimido | ..30 |
| | | > Instalação e Soldadura de Redes de Gás* (média e baixa pressão) | 70<br>**1110** |
| PRÁTICA | CONTEXTO DE TRABALHO | | **450** |
| | | *TOTAL* | **1800** |

* Conferindo o direito à licença em conformidade com a legislação regulamentar do sector do Gás, de acordo com a DGE.

ANEXO N.º 10

**Itinerário referência n.º 9 — Cantaria e revestimento em pedra 1 (nível 2)**

**Perfil de saída**

Área de formação: construção civil.

Itinerário de qualificação: cantaria e revestimento em pedra 1.

Saída profissional: canteiro de construção civil.

Descrição geral. — É o profissional que, dando cumprimento às normas de segurança e higiene, é capaz de cortar, talhar e decorar blocos e chapas de pedra de diversos tipos, destinados à ornamentação, revestimento ou construção, utilizando ferramentas apropriadas e operando máquinas multiusos de controlo numérico ou de controlo numérico computorizado.

Actividades principais:

Analisar fichas técnicas, desenhos e modelos de forma a precisar os dados relativos ao trabalho a realizar;

Operar máquinas, com ou sem controlo numérico (CN) ou controlo numérico computorizado (CNC), na serragem de blocos de pedra para obtenção de chapas ou ladrilhos, polimento com máquinas apropriadas das superfícies serradas;

Executar trabalhos de ornato, com ferramentas manuais ou máquinas multiusos;

Executar o trabalho de assentamento de pavimentação e revestimento de paredes (blocos e placagem);

Executar o trabalho de limpeza e decapagem em superfícies de pedra alterada, bem como substituição de elementos escultórios danificados. Efectuar impermeabilização das superfícies tratadas com auxílio de produtos hidrófubos;

Seleccionar o produto final de acordo com a tonalidade, estrutura e especificações pretendidas e acondicioná-lo segundo as suas características, tendo em conta as normas de qualidade.

Condições de ingresso. — 2.º ciclo do ensino básico (6.º ano de escolaridade).

Progressão e equivalência escolar. — 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano de escolaridade).

ANEXO N.º 11

**Itinerário referência n.º 10 — Cantaria e revestimento em pedra 2 (nível 2)**

**Perfil de saída**

Área de formação: construção civil.

Itinerário de qualificação: cantaria e revestimento em pedra 2.

Saída profissional: canteiro de construção civil.

Descrição geral. — É o profissional que, dando cumprimento às normas de segurança e higiene, é capaz de cortar, talhar e decorar blocos e chapas de pedra de diversos tipos, destinados à ornamentação, revestimento ou construção, utilizando ferramentas apropriadas e operando máquinas multiusos de controlo numérico ou de controlo numérico computorizado.

Actividades principais:

Analisar fichas técnicas, desenhos e modelos de forma a precisar os dados relativos ao trabalho a realizar;

Operar máquinas, com ou sem controlo numérico (CN) ou controlo numérico computorizado (CNC), na serragem de blocos de pedra para obtenção de chapas ou ladrilhos, polimento com máquinas apropriadas das superfícies serradas;

Executar trabalhos de ornato, com ferramentas manuais ou máquinas multiusos;

Executar o trabalho de assentamento de pavimentação e revestimento de paredes (blocos e placagem);

Executar o trabalho de limpeza e decapagem em superfícies de pedra alterada, bem como substituição de elementos escultórios danificados. Efectuar impermeabilização das superfícies tratadas com auxílio de produtos hidrófubos;

Seleccionar o produto final de acordo com a tonalidade, estrutura e especificações pretendidas e acondicioná-lo segundo as suas características, tendo em conta as normas de qualidade.

Condições de ingresso. — 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano de escolaridade).

## Referencial curricular

**Itinerário referência n.º 10 — Cantaria e revestimento em pedra 2 (nível 2)**

Saída profissional: canteiro de construção civil.

| COMPONENTES DE FORMAÇÃO | ÁREAS DE COMPETÊNCIA | UNIDADES DE FORMAÇÃO | DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas) |
|---|---|---|---|
| SÓCIO-CULTURAL | LÍNGUAS, CULTURA E COMUNICAÇÃO | • Viver em Português<br>• Comunicar em Inglês | 60<br>30<br>**90** |
| | CIDADANIA E SOCIEDADE | • Mundo Actual<br>• Desenvolvimento Pessoal e Social | 30<br>30<br>**60** |

| COMPONENTES DE FORMAÇÃO | ÁREAS DE COMPETÊNCIA | UNIDADES DE FORMAÇÃO | DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas) |
|---|---|---|---|
| CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA | CIÊNCIAS BÁSICAS | • Matemática e Realidade<br>• Geologia<br>• Qualidade e Ambiente | 70<br>50<br>20<br>**140** |
| | TECNOLOGIAS | • Tecnologias de Informação e Comunicação<br>Tecnologias Específicas:<br>• Desenho Técnico<br>• Tecnologia da Construção<br>• Técnicas de Execução<br>• Medições e Orçamentos<br>• Segurança Higiene e Saúde<br>• Prática em contexto de formação<br>> Leitura de desenho e preparação<br>> Preparação e corte de pedra<br>> Cantaria<br>> Tratamento de superfícies de pedra<br>> Escultura e ornamentação<br>> Reparação e Manutenção | 80<br><br>50<br>30<br>130<br>30<br>30<br><br>30<br>170<br>130<br>130<br>110<br>40<br>**960** |
| PRÁTICA | CONTEXTO DE TRABALHO | | **450** |
| | | *TOTAL* | **1700** |

ANEXO N.º 12

**Itinerário referência n.º 11 — Desenho, medição e preparação de obra 1 (nível 3)**

**Perfil de saída**

Área de formação: construção civil.

Itinerário de qualificação: desenho, medição e preparação de obra 1.

Saída profissional: técnico de desenho/preparador de obra.

Descrição geral. — É o profissional que no domínio das técnicas e procedimentos, bem como das normas de segurança e higiene, procede à leitura, interpretação e execução das peças constituintes do projecto e da pormenorização de apoio à preparação e execução de obra. Prepara, planifica e acompanha a respectiva execução.

Actividades principais:

Ler e interpretar peças escritas e desenhadas de projecto;

Executar as peças desenhadas de projecto (por meios manuais e informáticos) e pormenorização de apoio à preparação e execução da obra;

Determinar quantidades de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução da obra;

Elaborar as situações periódicas dos trabalhos executados;

Preparar, planificar e acompanhar a execução da obra.

Condições de ingresso. — 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano de escolaridade).

Progressão e equivalência escolar. — Ensino secundário (12.º ano de escolaridade).

## Referencial curricular

### Itinerário referência n.º 11 — Desenho, medição e preparação de obra 1 (nível 3)

Saída profissional: técnico de desenho/preparador de obra.

| COMPONENTES DE FORMAÇÃO | ÁREAS DE COMPETÊNCIA | UNIDADES DE FORMAÇÃO | DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas) | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 1º Período | 2º Período | 3º Período | TOTAL |
| SÓCIO-CULTURAL | LÍNGUAS, CULTURA E COMUNICAÇÃO | • Viver em Português | 100 | 100 | 100 | 300 |
| | | • Comunicar em Inglês | 100 | 80 | 70 | 250 |
| | | | | | | **550** |
| | CIDADANIA E SOCIEDADE | • Mundo Actual | 100 | 80 | 70 | 250 |
| | | • Desenvolvimento Pessoal e Social | 40 | 30 | 30 | 100 |
| | | | | | | **350** |
| CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA | CIÊNCIAS BÁSICAS | • Matemática e Realidade | 100 | 100 | 100 | 300 |
| | | • Física - Química | 100 | 100 | - | 200 |
| | | • Geologia | 50 | 50 | - | 100 |
| | | • Qualidade e Ambiente | 20 | - | - | 20 |
| | | | | | | **620** |
| | TECNOLOGIAS | • Tecnologias de Informação e Comunicação | 60 | 40 | - | 100 |
| | | Tecnologias Específicas: | | | | |
| | | • Desenho Técnico e Organização de Projecto | 50 | 30 | - | 80 |
| | | • Materiais e Processos Construtivos | 100 | 100 | - | 200 |
| | | • Medições | 50 | 50 | - | 100 |
| | | • Topografia | - | 40 | - | 40 |
| | | • Preparação e Planeamento de Obra | - | - | 40 | 40 |
| | | • Organização e Controlo de Obra | - | - | 60 | 60 |
| | | • Organização de Empresas | - | - | 20 | 20 |
| | | • Segurança, Higiene e Saúde | 30 | - | - | 30 |
| | | • Prática em Contexto de Formação: | | | | |
| | | > Desenho de Construção | 120 | 100 | - | 220 |
| | | > Medições | 150 | 100 | - | 250 |
| | | > Preparação e Planeamento de Obra | - | - | 70 | 70 |
| | | > Organização e Controlo de Obra | - | - | 70 | 70 |
| | | | | | | **1280** |
| PRÁTICA | CONTEXTO DE TRABALHO | | 180 | 350 | 670 | **1200** |
| | | *TOTAL* | 1350 | 1350 | 1300 | **4000** |

ANEXO N.º 13

### Itinerário referência n.º 12 — Desenho, medição e preparação de obra 2 (nível 3)

#### Perfil de saída

Área de formação: construção civil.

Itinerário de qualificação: desenho, medição e preparação de obra 2.

Saída profissional: técnico de desenho/preparador de obra.

Descrição geral. — É o profissional que no domínio das técnicas e procedimentos, bem como das normas de segurança e higiene, procede à leitura, interpretação e execução das peças constituintes do projecto e da pormenorização de apoio à preparação e execução de obra. Prepara, planifica e acompanha a respectiva execução.

Actividades principais:

Ler e interpretar peças escritas e desenhadas de projecto;

Executar as peças desenhadas de projecto (por meios manuais e informáticos) e pormenorização de apoio à preparação e execução da obra;

Determinar quantidades de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução da obra;

Elaborar as situações periódicas dos trabalhos executados;

Preparar, planificar e acompanhar a execução da obra.

Condições de ingresso. — Ensino secundário (12.º ano de escolaridade com a disciplina de Matemática).

**Referencial curricular**

**Itinerário referência n.º 12 — Desenho, medição e preparação de obra 2 (nível 3)**

Saída profissional: técnico de desenho/preparador de obra.

| COMPONENTES DE FORMAÇÃO | ÁREAS DE COMPETÊNCIA | UNIDADES DE FORMAÇÃO | DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas) |
|---|---|---|---|
| SÓCIO-CULTURAL | LÍNGUAS E COMUNICAÇÃO | • Técnicas de Comunicação Escrita<br>• Comunicação em Inglês | 40<br>60<br>**100** |
| | CIDADANIA E SOCIEDADE | • Mundo Actual | 20<br>**20** |
| | ORGANIZAÇÃO E GESTÃO | • Organização e Gestão de Empresas | 30<br>**30** |
| CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA | CIÊNCIAS BÁSICAS | • Qualidade e Ambiente | 20<br>**20** |
| | TECNOLOGIAS | • Tecnologias de Informação e Comunicação | 50 |
| | | Tecnologias Específicas: | |
| | | • Desenho Técnico e Organização de Projecto | 80 |
| | | • Materiais e Processos Construtivos | 200 |
| | | • Medições | 100 |
| | | • Topografia | 40 |
| | | • Preparação e Planeamento de Obra | 40 |
| | | • Organização e Controlo de Obra | 60 |
| | | • Segurança, Higiene e Saúde | 30 |
| | | • Prática em Contexto de Formação: | |
| | | > Desenho de Construção | 220 |
| | | > Medições | 220 |
| | | > Preparação e Planeamento de Obra | 70 |
| | | > Organização de Obra | 70<br>**1180** |
| FORMAÇÃO PRÁTICA | | | **450** |
| | | *TOTAL* | **1800** |

ANEXO N.º 14

**Itinerário referência n.º 13 — Preparação e execução de trabalhos de carpintaria.**

**Perfil de saída**

Área de formação: construção civil.

Itinerário de qualificação: preparação e execução de trabalhos de carpintaria.

Saídas profissionais: técnico preparador de carpintaria (nível 3).

Descrição geral:

Carpinteiro de limpos. — É o profissional que no domínio das técnicas e procedimentos, bem como das normas de segurança e higiene, procede à realização de trabalhos em madeira, incluindo acabamentos em banco oficinal ou em obra;

Técnico preparador de carpintaria. — É o profissional que no domínio das técnicas e procedimentos, bem como das normas de segurança e higiene, procede à preparação, elaboração do planeamen-

to e coordenação das operações inerentes à execução dos trabalhos a desenvolver, garantindo a gestão dos meios.

Actividades principais:

Carpinteiro de limpos:

Ler e interpretar projecto;
Riscar e plantear trabalhos de carpintaria;
Quantificar meios materiais e identificar ferramentas e equipamentos;
Executar, montar, reparar e assentar no local, estruturas e elementos de madeira ou produtos afins, tais como portas, aros, aduelas, janelas, escadas, lambris, rodapés, soalhos e tectos;

Técnico preparador de carpintaria:

Analisar o projecto para detecção de erros, omissões e incompatibilidades e executar a pormenorização necessária à execução do trabalho;
Definir o processo de execução e implementar o plano de fabrico;
Controlar a aplicação dos métodos de execução;
Preparar elementos de carpintaria para o sector de aprovisionamento e consulta a fornecedores.

Condições de ingresso:

Carpinteiro de limpos — 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano de escolaridade);
Técnico preparador de carpintaria — carpinteiro de limpos.

Progressão e equivalência escolar. — Técnico preparador de carpintaria — ensino secundário (12.º ano de escolaridade).

## Referencial curricular

### Itinerário referência n.º 13 — Preparação e execução de trabalhos de carpintaria (nível 3)

Saídas profissionais:

Carpinteiro de limpos (nível 2) — no final do 2.º período;
Técnico preparador de carpintaria (nível 3) — no final do itinerário.

| COMPONENTES DE FORMAÇÃO | ÁREAS DE COMPETÊNCIA | UNIDADES DE FORMAÇÃO | DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas) | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 1º Período | 2º Período | 3º Período | TOTAL |
| SÓCIO-CULTURAL | LÍNGUAS, CULTURA E COMUNICAÇÃO | • Viver em Português | 100 | 100 | 100 | 300 |
| | | • Comunicar em Inglês | 100 | 80 | 70 | 250 |
| | | | | | | **550** |
| | CIDADANIA E SOCIEDADE | • Mundo Actual | 100 | 80 | 70 | 250 |
| | | • Desenvolvimento Pessoal e Social | 40 | 30 | 30 | 100 |
| | | | | | | **350** |
| CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA | CIÊNCIAS BÁSICAS | • Matemática e Realidade | 100 | 100 | 100 | 300 |
| | | • Física - Química | 100 | 100 | - | 200 |
| | | • Silvicultura | 40 | 40 | - | 80 |
| | | • Qualidade e Ambiente | 20 | - | - | 20 |
| | | | | | | **600** |
| | TECNOLOGIAS | • Tecnologias de Informação e Comunicação | 60 | 40 | - | 100 |
| | | Tecnologias Específicas: | | | | |
| | | • Desenho Técnico | 60 | - | - | 60 |
| | | • Materiais e Processos Construtivos | 150 | - | - | 150 |
| | | • Medições e Orçamentos | - | 30 | 30 | 60 |
| | | • Preparação e Planeamento de Obra | - | - | 40 | 40 |
| | | • Organização e Controlo de Obra | - | - | 50 | 50 |
| | | • Organização de Empresas | - | - | 20 | 20 |
| | | • Segurança, Higiene e Saúde | 30 | - | - | 30 |
| | | • Prática em Contexto de Formação: | | | | |
| | | > Preparação de Materiais para o Trabalho de Carpintaria | 130 | 130 | - | 260 |
| | | > Execução de Estruturas e Elementos de Madeira | 140 | 190 | - | 330 |
| | | > Assentamento em Obra | - | 70 | - | 70 |
| | | > Preservação e Protecção das Madeiras | - | 30 | - | 30 |

| COMPONENTES DE FORMAÇÃO | ÁREAS DE COMPETÊNCIA | UNIDADES DE FORMAÇÃO | DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas) | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 1º Período | 2º Período | 3º Período | TOTAL |
| | | > Medições e Orçamentos | - | - | 60 | 60 |
| | | > Organização do Trabalho de Carpintaria | - | - | 110 | 110 |
| | | > Preparação e Planeamento de Obra | - | - | 70 | 70 |
| | | > Organização e Controlo de Obra | - | - | 60 | 60 |
| | | | | | | **1500** |
| PRÁTICA | CONTEXTO DE TRABALHO | | 230 | 380 | 590 | **1200** |
| | | *TOTAL* | 1400 | 1400 | 1400 | **4200** |

*a*) Carpinteiro de limpos.
*b*) Técnico preparador de carpintaria.

a) b)

ANEXO N.º 15

**Itinerário referência n.º 14 — Preparação e execução de obra 1 (nível 3)**

**Perfil de saída**

Área de formação: construção civil.

Itinerário de qualificação: preparação e execução de obra 1.

Saída profissional: técnico de obra/condutor de obra.

Descrição geral. — É profissional que no domínio das técnicas e procedimentos, bem como das normas de segurança e higiene, procede à identificação do projecto, do caderno de encargos, do plano de trabalhos de uma obra e colabora na determinação da sequência das diversas fases da construção, assim como na sua ornamentação. Orienta a execução dos trabalhos com o inerente controlo de custos.

Actividades principais:

Ler e interpretar peças escritas e desenhadas do projecto;
Colaborar com os responsáveis pela obra no seu orçamento e preparação;
Colaborar na implantação do estaleiro e da obra;
Orientar e controlar a construção da obra, segundo o plano de trabalhos estabelecido;
Efectuar as medições necessárias para o aprovisionamento de materiais e equipamentos;
Elaborar os autos de medições, controlo de subempreitadas e controlo de custos.

Condições de ingresso. — 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano de escolaridade).

Progressão e equivalência escolar. — Ensino secundário (12.º ano de escolaridade).

## Referencial curricular

**Itinerário referência n.º 14 — Preparação e execução de obra 1 (nível 3)**

Saída profissional. — Técnico de obra/condutor de obra.

| COMPONENTES DE FORMAÇÃO | ÁREAS DE COMPETÊNCIA | UNIDADES DE FORMAÇÃO | DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas) | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 1º Período | 2º Período | 3º Período | TOTAL |
| SÓCIO-CULTURAL | LÍNGUAS, CULTURA E COMUNICAÇÃO | • Viver em Português | 100 | 100 | 100 | 300 |
| | | • Comunicar em Inglês | 100 | 80 | 70 | 250 |
| | | | | | | **550** |
| | CIDADANIA E SOCIEDADE | • Mundo Actual | 100 | 80 | 70 | 250 |
| | | • Desenvolvimento Pessoal e Social | 40 | 30 | 30 | 100 |
| | | | | | | **350** |
| | CIÊNCIAS BÁSICAS | • Matemática e Realidade | 100 | 100 | 70 | 270 |
| | | • Física | 100 | 100 | - | 200 |
| | | • Geologia | - | 50 | - | 50 |
| | | • Qualidade e Ambiente | - | 20 | - | 20 |
| | | | | | | **540** |
| | | • Tecnologias de Informação e Comunicação | 60 | 40 | - | 100 |
| | | Tecnologias Específicas: | | | | |
| | | • Desenho de Construção e Org. de Projecto | 100 | 40 | - | 140 |

| COMPONENTES DE FORMAÇÃO | ÁREAS DE COMPETÊNCIA | UNIDADES DE FORMAÇÃO | DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas) | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 1º Período | 2º Período | 3º Período | TOTAL |
| CIENTÍFICO--TECNOLÓGICA | TECNOLOGIAS | • Controlo da Qualidade | - | 30 | 30 | 60 |
| | | • Medições e Orçamentos | 40 | 20 | - | 60 |
| | | • Topografia | 40 | 20 | - | 60 |
| | | • Preparação e Planeamento de Obras | - | 40 | - | 40 |
| | | • Organização e Controlo de Obras | - | - | 60 | 60 |
| | | • Organização e Gestão de Empresas | - | - | 30 | 30 |
| | | • Resistência de Materiais | - | - | 50 | 50 |
| | | • Betão-Armado e Pré-Esforçado | 65 | - | - | 65 |
| | | • Materiais e Processos Construtivos | 45 | - | - | 45 |
| | | • Instalações Técnicas (electricidade, gás, | 40 | - | 60 | 100 |
| | | • água e esgotos) | | | | |
| | | • Segurança, Higiene e Saúde | 40 | - | - | 40 |
| | | • Prática em Contexto de Formação: | | | | |
| | | > Medições e Orçamentos | - | 100 | 80 | 180 |
| | | > Preparação e Planeamento de Obras | - | 15 | 45 | 60 |
| | | > Betão Armado e Pré-Esforçado | 25 | 25 | - | 50 |
| | | > Processos Construtivos | 25 | 60 | - | 85 |
| | | > Instalações Técnicas (electricidade, gás, água e esgotos) | 70 | 15 | 50 | 135 |
| | | | | | | **1330** |
| PRÁTICA | CONTEXTO DE TRABALHO | | 240 | 375 | 585 | **1200** |
| | | *TOTAL* | 1330 | 1340 | 1330 | **4000** |

ANEXO N.º 16

**Itinerário referência n.º 15 — Preparação e execução de obra 2 (nível 3)**

**Perfil de saída**

Área de formação: construção civil.

Itinerário de qualificação: preparação e execução de obra 2.

Saída profissional: técnico de obra/condutor de obra.

Descrição geral. — É o profissional que no domínio das técnicas e procedimentos, bem como das normas de higiene e segurança, procede à identificação do projecto, do caderno de encargos, do plano de trabalhos de uma obra e colabora na determinação da sequência das diversas fases da construção, assim como na sua ornamentação. Orienta a execução dos trabalhos com o inerente controlo de custos.

Actividades principais:

Ler e interpretar peças escritas e desenhadas do projecto;
Colaborar com os responsáveis pela obra no seu orçamento e preparação;
Colaborar na implantação do estaleiro e da obra;
Orientar e controlar a construção da obra, segundo o plano de trabalhos estabelecido;
Efectuar as medições necessárias para o aprovisionamento de materiais e equipamentos;
Elaborar os autos de medições, controlo de subempreitadas e controlo de custos.

Condições de ingresso. — Ensino secundário (12.º ano de escolaridade com Matemática).

ANEXO N.º 17

**Itinerário referência n.º 16 — Medição e ornamentação de obra 1 (nível 3)**

**Perfil de saída**

Área de formação: construção civil.

Itinerário de qualificação: medição e orçamentação de obra 1.

Saída profissional: técnico de medições e orçamentos.

Descrição geral. — É o profissional que, no domínio das técnicas e procedimentos, bem como das normas de segurança e higiene, procede à identificação das quantidades e dos custos de materiais, de mão-de-obra, de equipamentos e de serviços necessários para a execução de uma obra.

Actividades principais:

Realizar medições com vista à execução de uma obra;
Efectuar orçamentos estabelecendo as quantidades de materiais, mão-de-obra, equipamentos e serviços e os custos necessários à execução da obra;
Acompanhar a preparação e a execução da obra;
Participar na elaboração de propostas para concursos.

Condições de ingresso. — 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano de escolaridade).

Progressão e equivalência escolar. — Ensino secundário (12.º ano de escolaridade).

## Referencial curricular

### Itinerário referência n.º 16 — Medição e orçamentação de obra 1 (nível 3)

Saída profissional. — Técnico de medições e orçamentos.

| COMPONENTES DE FORMAÇÃO | ÁREAS DE COMPETÊNCIA | UNIDADES DE FORMAÇÃO | DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas) | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 1º Período | 2º Período | 3º Período | TOTAL |
| SÓCIO-CULTURAL | LÍNGUAS, CULTURA E COMUNICAÇÃO | • Viver em Português | 100 | 100 | 100 | 300 |
| | | • Comunicar em Inglês | 100 | 80 | 70 | 250 |
| | | | | | | **550** |
| | CIDADANIA E SOCIEDADE | • Mundo Actual | 100 | 80 | 70 | 250 |
| | | • Desenvolvimento Pessoal e Social | 40 | 30 | 30 | 100 |
| | | | | | | **350** |
| CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA | CIÊNCIAS BÁSICAS | • Matemática e Realidade | 100 | 100 | 80 | 280 |
| | | • Física | 100 | 100 | - | 200 |
| | | • Qualidade e Ambiente | - | 20 | - | 20 |
| | | | | | | **500** |
| | TECNOLOGIAS | • Tecnologias de Informação e Comunicação | 60 | 40 | - | 100 |
| | | Tecnologias Específicas: | | | | |
| | | • Desenho Técnico e Organização do Projecto | 50 | 40 | - | 90 |
| | | • Materiais e Processos Construtivos | 70 | 40 | - | 110 |
| | | • Medições | 100 | - | - | 100 |
| | | • Topografia | 50 | - | - | 50 |
| | | • Legislação de Empreitadas e Elab. de Propostas | - | 35 | - | 35 |
| | | • Preparação e Planeamento de Obras | - | 40 | - | 40 |
| | | • Organização e Controlo de Obras | - | 30 | - | 30 |
| | | • Orçamentação | - | - | 80 | 80 |
| | | • Revisão de Preços | - | - | 50 | 50 |
| | | • Informática Aplicada às Medições e Orçamentos | - | - | 50 | 50 |
| | | • Organização e Gestão de Empresas | - | - | 30 | 30 |
| | | • Segurança, Higiene e Saúde | 30 | - | - | 30 |
| | | • Prática em Contexto de Formação: | | | | |
| | | > Medicão de Proiectos | 280 | 170 | - | 450 |
| | | > Execução de Orçamentos | - | - | 60 | 60 |
| | | > Preparação e Planeamento de Obras | - | 60 | - | 60 |
| | | > Elaboração de Propostas | - | 35 | - | 35 |
| | | | | | | **1400** |
| PRÁTICA | CONTEXTO DE TRABALHO | | 150 | 350 | 700 | **1200** |
| | | *TOTAL* | 1330 | 1350 | 1320 | **4000** |

ANEXO N.º 18

### Itinerário referência n.º 17 — Medição e orçamentação de obra 2 (nível 3)

#### Perfil de saída

Área de formação: construção civil.

Itinerário de qualificação: medição e orçamentação de obra 2.

Saída profissional: técnico de medições e orçamentos.

Descrição geral. — É o profissional que, no domínio das técnicas e procedimentos, bem como das normas de segurança e higiene, procede à determinação das quantidades e dos custos de materiais, de mão-de-obra, de equipamentos e de serviços necessários para a execução de uma obra.

Actividades principais:

Realizar medições com vista à execução de uma obra;
Efectuar orçamentos estabelecendo as quantidades de materiais, mão-de-obra, equipamentos e serviços e os custos necessários à execução da obra;
Acompanhar a preparação e a execução da obra;
Participar na elaboração de propostas para concursos.

Condições de ingresso. — Ensino secundário (12.º ano de escolaridade com a disciplina de Matemática).

**Referencial curricular**

**Itinerário referência n.º 17 — Medição e orçamento de obra 2 (nível 3)**

Saída profissional. — Técnico de medições e orçamentos.

| COMPONENTES DE FORMAÇÃO | ÁREAS DE COMPETÊNCIA | UNIDADES DE FORMAÇÃO | DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas) |
|---|---|---|---|
| SÓCIO-CULTURAL | LÍNGUAS, CULTURA E COMUNICAÇÃO | • Comunicar em Inglês<br>• Técnicas de Comunicação Escrita | 60<br>40<br>**100** |
| | CIDADANIA E SOCIEDADE | • Mundo Actual | 20<br>**20** |
| | ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO | • Organização e Gestão de Empresas | 30<br>**30** |
| CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA | CIÊNCIAS BÁSICAS | • Qualidade e Ambiente | 20<br>**20** |
| | TECNOLOGIAS | • Tecnologias de Informação e Comunicação | 50 |
| | | Tecnologias Específicas: | |
| | | • Desenho Técnico e Organização do Projecto | 90 |
| | | • Materiais e Processos Construtivos | 110 |
| | | • Medições | 100 |
| | | • Topografia | 50 |
| | | • Legislação de Empreitadas e Elabor. Propostas | 35 |
| | | • Preparação e Planeamento de Obras | 40 |
| | | • Organização e Controlo de Obra | 30 |
| | | • Orçamentação | 80 |
| | | • Revisão de Preços | 50 |
| | | • Informática Aplicada às Medições e Orçamentos | 40 |
| | | • Segurança, Higiene e Saúde | 30 |
| | | • Prática em Contexto de Formação: | |
| | | > Medição de Projectos | 330 |
| | | > Execução de Orçamentos | 50 |
| | | > Preparação e Planeamento de Obras | 60 |
| | | > Elaboração de Propostas | 35<br>**1180** |
| FORMAÇÃO PRÁTICA | | | **450** |
| *TOTAL* | | | **1800** |

ANEXO N.º 19

**Itinerário referência n.º 18 — Prevenção e segurança — construção 1 (nível 3)**

**Perfil de saída**

Área de formação: construção civil.

Itinerário de qualificação: prevenção e segurança — construção 1.

Saída profissional: técnico de segurança e higiene no trabalho — construção.

Descrição geral. — É o profissional que identifica e avalia os riscos profissionais dos diferentes postos de trabalho do estaleiro e propõe medidas preventivas com vista a eliminar ou reduzir esses riscos. Efectua inspecções periódicas nos locais de trabalho, verificando o cumprimento das normas de segurança e saúde.

Actividades principais:

Colaborar no planeamento e na implementação dos sistemas de gestão de prevenção da empresa;

Colaborar no processo de avaliação de riscos profissionais;

Desenvolver e implementar medidas de prevenção e de protecção;

Colaborar na concepção de locais, postos e processos de trabalho;

Assegurar a organização da documentação necessária ao desenvolvimento da prevenção na empresa;
Colaborar nos processos de informação e formação dos trabalhadores e demais intervenientes nos locais de trabalho;
Acompanhar o desenvolvimento de auditorias e inspecções;
Acompanhar a implementação do plano de segurança e saúde durante a fase de execução de obra e, caso necessário, propor alterações.

Condições de ingresso. — 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano de escolaridade).

Progressão e equivalência escolar. — Ensino secundário (12.º ano de escolaridade).

## Referencial curricular

### Itinerário referência n.º 18 — Prevenção e segurança — construção 1 (nível 3)

Saída profissional. — Técnico de segurança e higiene no trabalho — construção.

| COMPONENTES DE FORMAÇÃO | ÁREAS DE COMPETÊNCIA | UNIDADES DE FORMAÇÃO | DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas) | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 1º Período | 2º Período | 3º Período | TOTAL |
| SÓCIO-CULTURAL | LÍNGUAS, CULTURA E COMUNICAÇÃO | • Viver em Português | 100 | 100 | 100 | 300 |
| | | • Comunicar em Inglês | • 100 | 80 | 70 | 250 |
| | | • Informação e Comunicação | - | 60 | - | 60 |
| | | • Pedagogia | - | - | 40 | 40 |
| | | | | | | **650** |
| | CIDADANIA E SOCIEDADE | • Mundo Actual | 100 | 80 | 70 | 250 |
| | | • Desenvolvimento Pessoal e Social | 40 | 30 | 30 | 100 |
| | | • Psicossociologia do Trabalho | 30 | - | - | 30 |
| | | | | | | **380** |
| | ORGANIZAÇÃO E GESTÃO | • Organização do Trabalho | 30 | - | - | 30 |
| | | • Legislação e Normalização de SHST | 50 | - | - | 50 |
| | | | | | | **80** |
| CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA | CIÊNCIAS BÁSICAS | • Matemática | 100 | 100 | 100 | 300 |
| | | • Física e Química | 100 | 100 | 50 | 250 |
| | | • Qualidade e Ambiente | 20 | 20 | - | 40 |
| | | | | | | **590** |
| | TECNOLOGIAS | • Tecnologias de Informação e Comunicação | 60 | 40 | - | 100 |
| | | Tecnologias Específicas: | | | | |
| | | • Estudo e Organização de Prevenção | 140 | 110 | - | 250 |
| | | • Gestão da Prevenção e Mét. de Análise de Riscos | 40 | 70 | 40 | 150 |
| | | • Saúde Ocupacional e Ergonomia | - | 30 | 40 | 70 |
| | | • Segurança do Trabalho | 100 | 80 | 70 | 250 |
| | | • Higiene do Trabalho | - | 20 | 60 | 80 |
| | | • Prática em Contexto de Formação | | | | |
| | | > Gestão da Prevenção e Métodos de Análise de Riscos | - | 20 | 40 | 60 |
| | | >Segurança do Trabalho Aplicada | 160 | 70 | 30 | 260 |
| | | | | | | **1220** |
| PRÁTICA | CONTEXTO DE TRABALHO | | 190 | 360 | 630 | **1180** |
| | | *TOTAL* | 1360 | 1370 | 1370 | **4100** |

*Nota.* — Itinerário de formação homologado pelo ISHST.

ANEXO N.º 20

### Itinerário referência n.º 19 — Prevenção e segurança — construção 2 (nível 3)

#### Perfil de saída

Área de formação: construção civil.

Itinerário de qualificação: prevenção e segurança — construção 2.

Saída profissional: técnico de segurança e higiene no trabalho — construção.

Descrição geral. — É o profissional que identifica e avalia os riscos profissionais dos diferentes postos de trabalho do estaleiro e propõe medidas preventivas com vista a eliminar ou reduzir esses riscos. Efectua inspecções periódicas nos locais de trabalho, verificando o cumprimento das normas de segurança e saúde.

Actividades principais:

Colaborar no planeamento e na implementação dos sistemas de gestão de prevenção da empresa;
Colaborar no processo de avaliação de riscos profissionais;

Desenvolver e implementar medidas de prevenção e de protecção;
Colaborar na concepção de locais, postos e processos de trabalho;
Assegurar a organização da documentação necessária ao desenvolvimento da prevenção na empresa;
Colaborar nos processos de informação e formação dos trabalhadores e demais intervenientes nos locais de trabalho;
Acompanhar o desenvolvimento de auditorias e inspecções;
Acompanhar a implementação do plano de segurança e saúde durante a fase de execução de obra e, caso necessário, propor alterações.

Condições de ingresso. — Ensino secundário (12.º ano de escolaridade).

Progressão e equivalência escolar. — Ensino secundário (12.º ano de escolaridade).

---

ANEXO N.º 21

**Itinerário referência n.º 20 — Topografia 1 (nível 3)**

**Perfil de saída**

Área de formação: construção civil.
Itinerário de qualificação: topografia 1.

Saída profissional: técnico(a) de topografia.

Descrição geral. — É o profissional que dando cumprimento às normas de segurança e higiene, é capaz de efectuar trabalhos topográficos tendo em vista a elaboração de plantas, cartas, mapas e apoios topométricos, destinados à preparação e orientação de trabalhos de construção civil e obras públicas, quer na fase de projecto, quer na fase de execução da obra.

Actividades principais:

Executar levantamentos topográficos;
Efectuar representações gráficas da superfície terrestre, necessárias à concepção do projecto e à realização da obra;
Colaborar na execução de projectos elaborando os elementos gráficos e analíticos necessários à implantação da obra e calculando, nomeadamente, ângulos, rumos, distâncias, áreas e volumes;
Proceder à piquetagem/implantação da obra a partir de elementos do projecto;
Acompanhar a evolução da obra.

Condições de ingresso. — 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano de escolaridade).

Progressão e equivalência escolar. — Ensino secundário (12.º ano de escolaridade).

## Referencial curricular

**Itinerário referência n.º 20 — Topografia 1 (nível 3)**

Saída profissional. — Técnico de topografia.

| COMPONENTES DE FORMAÇÃO | ÁREAS DE COMPETÊNCIA | UNIDADES DE FORMAÇÃO | DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas) | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 1º Período | 2º Período | 3º Período | TOTAL |
| SÓCIO-CULTURAL | LÍNGUAS, CULTURA E COMUNICAÇÃO | • Viver em Português | 100 | 100 | 100 | 300 |
| | | • Comunicar em Inglês | 100 | 80 | 70 | 250 |
| | | | | | | **550** |
| | CIDADANIA E SOCIEDADE | • Mundo Actual | 100 | 80 | 70 | 250 |
| | | • Desenvolvimento Pessoal e Social | 40 | 30 | 30 | 100 |
| | | | | | | **350** |
| CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA | CIÊNCIAS BÁSICAS | • Matemática e Realidade | 200 | 80 | - | 280 |
| | | • Física | 100 | 80 | - | 180 |
| | | • Geometria Descritiva | 50 | - | - | 50 |
| | | • Geologia | - | - | 50 | 50 |
| | | • Qualidade e Ambiente | - | 20 | - | 20 |
| | | | | | | **580** |
| | TECNOLOGIAS | • Tecnologias de Informação e Comunicação | 60 | 40 | - | 100 |
| | | Tecnologias Específicas: | - | - | - | |
| | | • Desenho Técnico | 60 | - | - | 60 |
| | | • Tecnologia da Construção | - | 60 | - | 60 |
| | | • Topografia | 80 | 80 | 80 | 240 |
| | | • Geomática | 60 | 50 | 40 | 150 |
| | | • Medições e Orçamentos | - | 60 | - | 60 |
| | | • Cadastro Geométrico | - | - | 30 | 30 |
| | | • Urbanismo e ordenamento do território | - | - | 20 | 20 |
| | | • Preparação e planeamento de obras | - | 30 | - | 30 |
| | | • Segurança Higiene e Saúde | 30 | - | - | 30 |

| COMPONENTES DE FORMAÇÃO | ÁREAS DE COMPETÊNCIA | UNIDADES DE FORMAÇÃO | DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas) | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 1º Período | 2º Período | 3º Período | TOTAL |
| | | • Prática em Contexto de Formação: | | | | |
| | | > Execução de levantamentos topográficos | 80 | 50 | - | 130 |
| | | > Execução de representações gráficas da superfície terrestre | 80 | 40 | - | 120 |
| | | > Caracterização geométrica de obras | 50 | 30 | 40 | 120 |
| | | > Implantação de obras | - | 60 | 40 | 100 |
| | | > Acompanhamento de obras | - | - | 70 | 70 |
| | | | | | | **1320** |
| PRÁTICA | CONTEXTO DE TRABALHO | | 150 | 350 | 700 | **1200** |
| | | *TOTAL* | 1340 | 1320 | 1340 | **4000** |

ANEXO N.º 22

**Itinerário referência n.º 21 — Topografia 2 (nível 3)**

**Perfil de saída**

Área de formação: construção civil.

Itinerário de qualificação: topografia 2.

Saída profissional: técnico de topografia.

Descrição geral. — É o profissional que, dando cumprimento às normas de segurança e higiene, é capaz de efectuar trabalhos topográficos tendo em vista a elaboração de plantas, cartas, mapas e apoios topométricos, destinados à preparação e orientação de trabalhos de construção civil e obras públicas, quer na fase de projecto, quer na fase de execução da obra.

Actividades principais:

Executar levantamentos topográficos;

Efectuar representações gráficas da superfície terrestre, necessárias à concepção do projecto e à realização da obra;

Colaborar na execução de projectos elaborando os elementos gráficos e analíticos necessários à implantação da obra e calculando, nomeadamente, ângulos, rumos, distâncias, áreas e volumes;

Proceder à piquetagem/implantação da obra a partir de elementos do projecto;

Acompanhar a evolução da obra.

Condições de ingresso. — Ensino secundário (12.º ano de escolaridade com as disciplinas de Matemática e Física).

**Referencial curricular**

**Itinerário referência n.º 21 — Topografia 2 (nível 3)**

Saída profissional. — Técnico de topografia.

| COMPONENTES DE FORMAÇÃO | ÁREAS DE COMPETÊNCIA | UNIDADES DE FORMAÇÃO | DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas) |
|---|---|---|---|
| SÓCIO-CULTURAL | LÍNGUAS E COMUNICAÇÃO | • Técnicas de Comunicação Escrita<br>• Comunicar em Inglês | 40<br>60<br>**100** |
| | CIDADANIA E SOCIEDADE | • Mundo Actual | 20<br>**20** |
| | ORGANIZAÇÃO E GESTÃO | • Organização e Gestão de Empresas | 30<br>**30** |
| | CIÊNCIAS BÁSICAS | • Geometria Descritiva<br>• Geologia<br>• Qualidade e Ambiente | 40<br>40<br>20<br>**100** |

| COMPONENTES DE FORMAÇÃO | ÁREAS DE COMPETÊNCIA | UNIDADES DE FORMAÇÃO | DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas) |
|---|---|---|---|
| CIENTÍFICO--TECNOLÓGICA | TECNOLOGIAS | • Tecnologias de Informação e Comunicação | 50 |
| | | Tecnologias Específicas: | |
| | | • Desenho Técnico | 70 |
| | | • Tecnologia da Construção | 30 |
| | | • Topografia | 240 |
| | | • Geomática | 130 |
| | | • Medições e Orçamentos | 50 |
| | | • Cadastro Geométrico | 30 |
| | | • Urbanismo e Ordenamento do Território | 20 |
| | | • Preparação e Planeamento de Obras | 30 |
| | | • Segurança Higiene e Saúde | 30 |
| | | • Prática em contexto de formação | |
| | | > Execução de levantamentos topográficos | 100 |
| | | > Execução de representações gráficas da superfície terrestre | 80 |
| | | > Caracterização geométrica de obras | 90 |
| | | > Implantação de obras | 80 |
| | | > Acompanhamento de obras | 70 |
| | | | **1100** |
| PRÁTICA | CONTEXTO DE TRABALHO | | **450** |
| | | *TOTAL* | **1800** |

ANEXO N.º 23

**Itinerário referência n.º 22 — Especialização em topografia da construção (nível 4)**

**Perfil de saída**

Área de formação: construção civil.

Itinerário de qualificação: especialização em topografia da construção.

Saída profissional: geómetra.

Descrição geral. — É o profissional capaz de conceber, organizar, coordenar e executar as operações topográficas no domínio da construção civil e obras públicas, nas diversas fases de projecto, construção e observação estrutural, actuando de forma autónoma ou como responsável por uma ou várias equipas de trabalho.

Actividades principais:

Organiza e coordena as equipas de topografia na realização das operações de levantamento;

Orienta a realização de representações gráficas da superfície terrestre, necessárias à concepção do projecto e à realização da obra;

Colaborar na execução de projectos preparando os elementos gráficos e analíticos necessários à implantação da obra;

Concebe e orienta o acompanhamento topográfico das obras durante a implantação e execução;

Elabora plantas de cadastro geométrico;

Concebe redes locais de apoio topométrico;

Observa e ou executa o controlo geométrico de estruturas e suas deformações;

Executa estudos e prepara desenhos e relatórios dos trabalhos topográficos utilizando ferramentas informáticas no domínio da geomática.

Condições de ingresso. — Ensino secundário (12.º ano de escolaridade com frequência em Matemática) e qualificação de nível 3 em topografia.

Progressão e equivalência escolar. — Diploma de especialização tecnológica — DET (nível 4).

**Referencial curricular**

**Itinerário referência n.º 22 — Especialização em topografia da construção (nível 4)**

Saída profissional. — geómetra.

| COMPONENTES DE FORMAÇÃO | ÁREAS DE COMPETÊNCIA | UNIDADES DE FORMAÇÃO | DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas) |
|---|---|---|---|
| SÓCIO-CULTURAL | LÍNGUAS E COMUNICAÇÃO | • Inglês Técnico | 70<br>**70** |
| | CIDADANIA E SOCIEDADE | • Organização da União Europeia | 26<br>**26** |
| | ORGANIZAÇÃO E GESTÃO | • Organização e Gestão | 30<br>**30** |
| CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA | TECNOLOGIAS | Tecnologias Específicas:<br>• Geomática<br>• Geodesia/Cartografia<br>• Elementos de SIG<br>• Sistema de Posicionamento por Satélite (GPS)<br>• Técnicas de Programação<br>• Tratamento Matemático de Observações<br>• Cadastro Geométrico<br>• Fotogrametria<br>• Prática em contexto de formação<br>> Topografia Aplicada ao projecto de Infra-estruturas<br>> Análise de Projecto e Topografia de Obra | 124<br>70<br>40<br>60<br>60<br>60<br>40<br>60<br>100<br>100<br>**714** |
| PRÁTICA | CONTEXTO DE TRABALHO | | **720** |
| | | *TOTAL* | **1560** |

ANEXO N.º 24

**Itinerário referência n.º 23 — Especialização em conservação e reabilitação de edificações (nível 4)**

**Perfil de saída**

Área de formação: construção civil.

Itinerário de qualificação: especialização em conservação e reabilitação de edificações.

Saída profissional: Técnico de conservação e reabilitação de edificações.

Descrição geral. — É o profissional capaz de definir, organizar e coordenar as fases de obra inerentes à conservação e reabilitação de edificações.

Actividades principais:

Efectuar levantamentos de edificações;
Identificar patologias;
Definir e coordenar as técnicas de intervenção;
Elaborar planos de trabalho;
Coordenar as fases da obra e efectuar o respectivo controlo técnico;
Apurar estimativas de custo da obra;
Organizar e coordenar o estaleiro;
Efectuar o controlo de custos da obra.

Condições de ingresso. — Ensino secundário (12.º ano de escolaridade com frequência em Matemática) e uma qualificação profissional de nível 3 da área.

Progressão e equivalência escolar. — Diploma de especialização tecnológica — DET (nível 4).

**Referencial curricular**

**Itinerário referência n.º 23 — Especialização em conservação e reabilitação de edificações (nível 4)**

Saída profissional. — técnico de conservação e reabilitação de edificações.

| COMPONENTES DE FORMAÇÃO | ÁREAS DE COMPETÊNCIA | UNIDADES DE FORMAÇÃO | DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas) |
|---|---|---|---|
| SÓCIO-CULTURAL | CIDADANIA E SOCIEDADE | • Teoria e História da Reabilitação | 70 |
| | | • Economia e Sociedade | 40 |
| | | | **110** |
| | ORGANIZAÇÃO E GESTÃO | • Comunicação e Comportamento Organizacional | 40 |
| | | | **40** |
| CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA | CIÊNCIAS BÁSICAS E TECNOLOGIAS | Ciências Básicas: | |
| | | • Noções de Química Aplicada à Reabilitação | 40 |
| | | • Geotecnia | 30 |
| | | Tecnologias Específicas: | |
| | | • Estruturas das Edificações | 80 |
| | | • Térmica e Acústica de Edifícios | 30 |
| | | • Reabilitação e Manutenção de Edificações | 50 |
| | | • Reabilitação e Manutenção de Instalações Técnicas | 50 |
| | | • Sistemas de Segurança em Edifícios | 30 |
| | | • Prática em Contexto de Formação: | |
| | | > Técnicas de Levantamento de Edificações | 90 |
| | | > Projecto de Construção | 100 |
| | | > Patologias das Edificações | 110 |
| | | > Técnicas de Reabilitação | 130 |
| | | > Organização da Obra | 60 |
| | | > Controlo da Produção | 60 |
| | | | **860** |
| PRÁTICA | CONTEXTO DE TRABALHO | | **550** |
| | | *TOTAL* | **1560** |

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

### Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2005/A

**Terceira alteração ao Plano Director Municipal de Lagoa**

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Lagoa aprovou, em 28 de Setembro de 2004, a terceira alteração ao respectivo Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução n.º 304/96, de 24 de Outubro, rectificada pela Declaração n.º 40-A/96, de 19 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2000/A, de 30 de Novembro, e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2002/A, de 22 de Janeiro.

A alteração tem por objectivo o aumento da área de expansão urbana daquele concelho, incide apenas sobre as plantas de ordenamento e de condicionantes e consiste na alteração da classificação de espaço agrícola para espaço urbanizável de um terreno sito a norte do bairro da Longueira, na freguesia de Santa Cruz, vila de Lagoa.

Sendo esta alteração necessária à construção de habitação social e de equipamentos desportivos e escolares, a maioria dos empreendimentos a executar destinar-se-á necessariamente a realojamento e a habitação a custos controlados para arrendamento.

Considerando o disposto no n.º 6 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção actual, no n.º 1 e na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, na redacção actual:

Assim:

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea *o*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, na sua redacção actual, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo único

1 — É ratificada a terceira alteração ao Plano Director Municipal de Lagoa (Açores), constante da Resolução n.º 304/96, de 24 de Outubro, alterada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2000/A, de 30 de Novembro, e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2002/A, de 22 de Janeiro.

2 — A planta de ordenamento e a planta de condicionantes do Plano Director Municipal de Lagoa são alteradas, respectivamente, pelos anexos I e II do presente diploma, do qual são parte integrante.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 20 de Janeiro de 2005.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 21 de Fevereiro de 2005.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio.*

ANEXO I

**Planta de ordenamento**

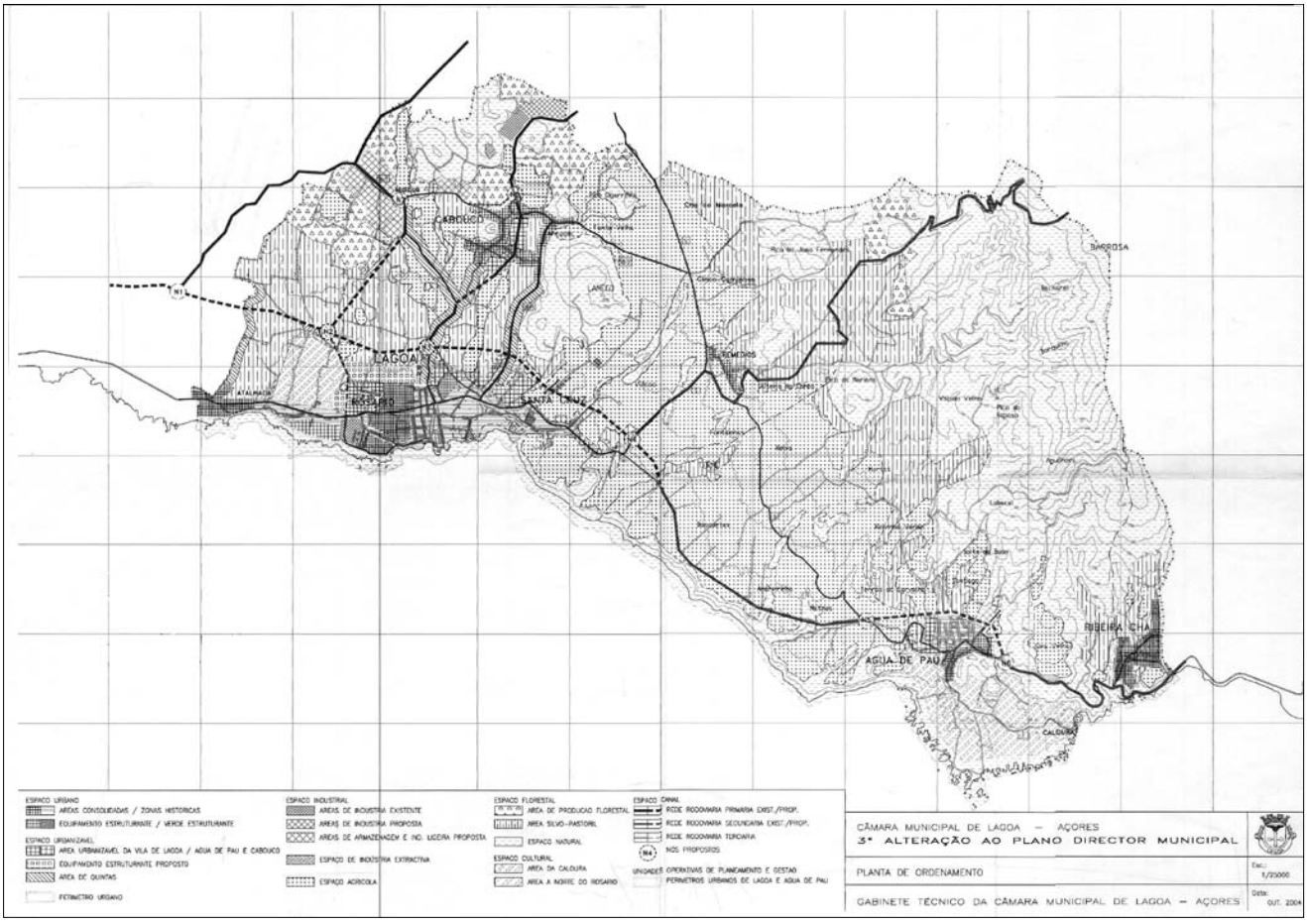

ANEXO II

**Planta de condicionantes**

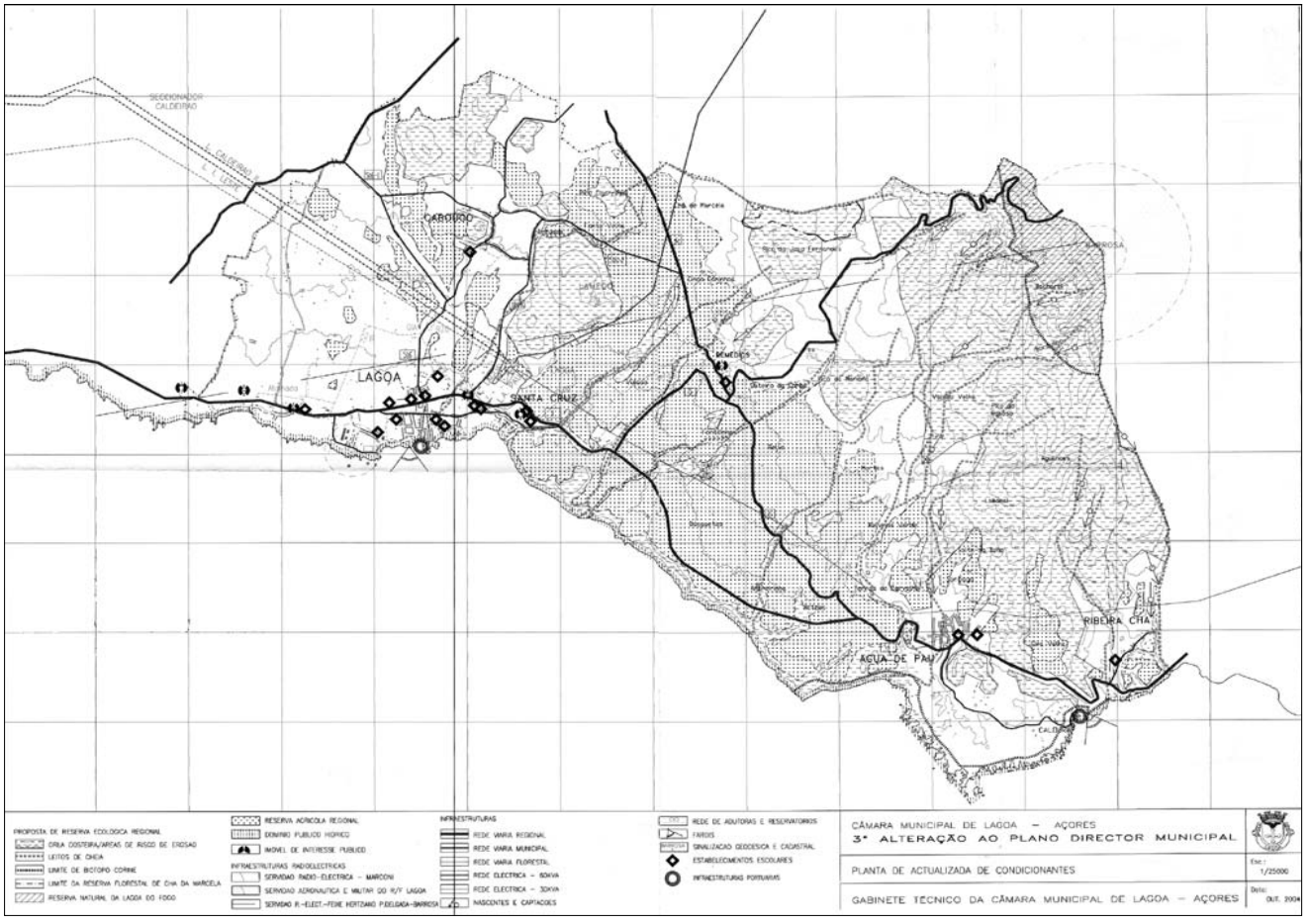

## AVISO

1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

**Preços para 2005**

**(Em euros)**

| PAPEL (IVA 5%) | |
|---|---|
| 1.ª série | 154 |
| 2.ª série | 154 |
| 3.ª série | 154 |
| 1.ª e 2.ª séries | 288 |
| 1.ª e 3.ª séries | 288 |
| 2.ª e 3.ª séries | 288 |
| 1.ª, 2.ª e 3.ª séries | 407 |
| *Compilação dos Sumários* | 52 |
| Apêndices (acórdãos) | 100 |

| BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) [1] | |
|---|---|
| E-mail 50 | 15,50 |
| E-mail 250 | 46,50 |
| E-mail 500 | 75 |
| E-mail 1000 | 140 |
| E-mail+50 | 26 |
| E-mail+250 | 92 |
| E-mail+500 | 145 |
| E-mail+1000 | 260 |

| ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%) | |
|---|---|
| 100 acessos | 35 |
| 250 acessos | 70 |
| 500 acessos | 120 |
| N.º de acessos ilimitados até 31-12 | 550 |

| CD-ROM 1.ª série (IVA 19%) | Assinante papel [2] | Não assinante papel |
|---|---|---|
| Assinatura CD mensal | 185 | 230 |

| INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%) | |
|---|---|
| 1.ª série | 120 |
| 2.ª série | 120 |
| 3.ª série | 120 |

| INTERNET (IVA 19%) Preços por série [3] | Assinante papel [2] | Não assinante papel |
|---|---|---|
| 100 acessos | 96 | 120 |
| 250 acessos | 216 | 270 |
| Ilimitado individual [4] | 400 | 500 |

[1] Ver condições em http://www.incm.pt/servlets/buscas.
[2] Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
[3] 3.ª série só concursos públicos.
[4] Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.


# DIÁRIO DA REPÚBLICA

*Depósito legal n.º 8814/85*

ISSN 0870-9963


## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO** (IVA INCLUÍDO 5%)

**€ 2,80**


29035

5 601147 000516

*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: http://www.dre.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

**IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.**

**LIVRARIAS**

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
  Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

**Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa**